



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CIX

Edição Digital nº 10925 | 81 páginas
Curitiba, Sexta-feira, 30 de Abril de 2021

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	05

Secretarias de Estado

SSecretaria da Administração e da Previdência	06
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento.....	07
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	07
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura	08
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas	12
Secretaria da Educação e do Esporte.....	12
Secretaria da Fazenda	37

Secretaria da Saúde.....	53
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.....	59
Secretaria da Segurança Pública	62
Secretaria de Infraestrutura e Logística	75
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	77
Receita Estadual do Paraná.....	77

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Defensoria Pública do Estado	77
Ministério Público do Estado do Paraná.....	79
Em Tempo	81



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi	Secretário	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Antonio Devecchi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares João Alfredo Zampieri	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado
Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

ERRATA

Devido a um erro no processo de diagramação do Diário Oficial do dia 29/04/2021 Edição nº 10924, na capa.

ONDE SE LÊ:

Edição Digital nº 10924 | 299 páginas
Curitiba, Quinta-feira, 30 de Abril de 2021

LEIA-SE:

Edição Digital nº 10924 | 299 páginas
Curitiba, Quinta-feira, 29 de Abril de 2021

Poder Executivo**DECRETO Nº 7.500**

Cumprimento de ordem judicial. Nomeação de FRANCIELI KOCHER no cargo de Professor QPM/SEED/NRE Francisco Beltrão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão proferida nos autos sob nº 0000280-29.2021.8.16.0061, do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Capanema e o contido no protocolo nº 15.834.742-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, FRANCIELI KOCHER, RG nº 93169174-PR, Inscrição nº 45.409-5, para exercer o cargo de Professor, na disciplina de Geografia, do Quadro Próprio do Magistério – QPM, da Secretaria de Estado da Educação – SEED, Núcleo Regional da Educação de Francisco Beltrão.

Art. 2º A nomeação se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao transitado em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3º A presente nomeação destina-se ao suprimento inicial em estabelecimento de ensino, do município a ser indicado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, com lotação no Núcleo Regional da Educação de Francisco Beltrão, no qual deverá exercer suas funções.

Art. 4º A candidata nomeada deverá, obrigatoriamente, participar de concurso de remoção para fixação em município e/ou instituição de ensino.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 30 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração
e da Previdência

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação
e do Esporte

84819/2021**DECRETO Nº 7.501**

Cumprimento de ordem judicial. Nomeação de ALINE ESTIMA DE ANDRADES OTTO no cargo de Professor QPM/SEED/NRE Área Metropolitana Norte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento à decisão proferida nos autos nº 24969-34.2018.8.16.0000, da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, consubstanciada no protocolo nº 17.436.318-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, ALINE ESTIMA DE ANDRADES OTTO, RG nº 124525268/PR, Inscrição nº 12.429-0, para exercer o cargo de Professor, na disciplina de Biologia, do Quadro Próprio do Magistério – QPM, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED – NRE da Área Metropolitana Norte.

Art. 2º A nomeação se dá em caráter definitivo.

Art. 3º A presente nomeação destina-se ao suprimento inicial em estabelecimento de ensino, do município a ser indicado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, com lotação no Núcleo Regional da Educação Área Metropolitana Norte, no qual deverá exercer suas funções.

Art. 4º A candidata nomeada deverá, obrigatoriamente, participar de concurso de remoção para fixação em município e/ou instituição de ensino.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 30 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração
e da Previdência

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação
e do Esporte

84820/2021**DECRETO Nº 7.502**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 17.533.018-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado LORENZO LAURINDO DE SOUZA NETO, RG nº 9.424.220-7, do cargo, em comissão, de Chefe de Coordenação – Símbolo DAS-2, da Controladoria Geral do Estado – CGE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 30 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador Geral do Estado

84821/2021**DECRETO Nº 7.503**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o caput do art. 1º, do Decreto nº 2.148, de 22 de julho de 2019, na parte onde se lê: “Ficam transferidos, até 31 de dezembro de 2019, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para a Casa Civil,”; leia-se “Ficam transferidos, até 31 de dezembro de 2019, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e nomeados para a Casa Civil,”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 30 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

84822/2021**DECRETO Nº 7.504**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo nº 17.551.094-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a denominação de 1 cargo de provimento em comissão de Diretor de Centro de Socioeducação – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, para Assessor Técnico, mantendo a mesma simbologia, atualmente ocupado pelo servidor ALEXANDRE ALBERT VIDIGAL DOS SANTOS, RG nº 6.126.621-6.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 30 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

84823/2021**DECRETO Nº 7.505**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo nº 15.862.634-9,

considerando que a servidora MARIA ALDA DOS SANTOS DA SILVA, RG nº 6.722.560-0, do cargo de Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, LF 01, lotada no Colégio Estadual João Maffei Rosa, município de Juranda, jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Goioerê, infringiu o disposto no art. 279, incisos I, V, VI e XVII, art. 285, inciso XV, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970;

considerando que a servidora foi submetida a regular procedimento administrativo, com observância dos princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

considerando o Relatório Final da Comissão Processante, bem como a Deliberação nº 59/2020 do Conselho do Magistério, que concluíram estar comprovada a conduta imputada a servidora investigada recomendando pela aplicação da pena de demissão.

DECIDE:

Art. 1º Demitir a servidora MARIA ALDA DOS SANTOS DA SILVA, RG nº 6.722.560-0, do cargo de Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, LF 01, lotada no Colégio Estadual João Maffei Rosa, no município de Juranda, jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Goioerê, por infringir o disposto no art. 279, incisos I, V, VI e XVII, art. 285, inciso XV c/c art. 293, inciso V, alínea “b”, §§ 1º e 2º, todos da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 30 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

84825/2021**DECRETO Nº 7.506**

Promove alterações no Decreto nº 7.020, de 5 de março de 2021 e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição e ainda:

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

DECRETA:

Art. 1º O § 1º do art. 2º do Decreto nº 7.020, de 05 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 20 horas do dia 10 de março de 2021 até as 5 horas do dia 15 de maio de 2021.

Art. 2º O caput do art. 3º do Decreto nº 7.020, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 23 horas às 5 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 3º O § 1º do art. 3º do Decreto nº 7.020, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 20 horas do dia 10 de março de 2021 até as 5 horas do dia 15 de maio de 2021.

Art. 4º O art. 4º do Decreto nº 7.020, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Prorroga até as 5 horas do dia 15 de maio de 2021 a vigência do rol dos serviços e atividades essenciais previstos no art. 5º do Decreto nº 6.983, de 2021.

Art. 5º O caput do art. 6º do Decreto nº 7.020, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Suspende, a partir das 05 horas do dia 10 de março de 2021 até as 05 horas do dia 15 de maio de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

Art. 6º Altera o inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.020, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de shows, circos, teatros, cinemas, e atividades correlatas;

Art. 7º Altera o inciso V do art. 6º do Decreto nº 7.020, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

V - reuniões com aglomeração de mais de 50 pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.

Art. 8º Acresce o parágrafo único ao art. 6º do Decreto nº 7.020, de 2021, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Excepcionaliza da suspensão prevista no caput deste artigo o serviço e atividades relacionados a museus.

Art. 9º O caput do art. 7º do Decreto nº 7.020, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir do dia 10 de março de 2021 até o dia 15 de maio de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

Art. 10. Os incisos I a V do art. 7º do Decreto nº 7.020, de 2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

I - atividades comerciais de rua não essenciais, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais: nos municípios com mais de 50 (cinquenta) mil habitantes, das 10 horas às 22 horas, com limitação de 50% de ocupação;

II - academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 6 horas às 22 horas, com limitação de 30% de ocupação;

III - shopping centers: das 11 horas às 22 horas, com limitação de 50% de ocupação;

IV - restaurantes, bares e lanchonetes: das 10 horas às 23 horas, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega;

V - demais atividades e serviços essenciais, como supermercados, farmácias e clínicas médicas: sem qualquer limitação de horário, durante todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana.

Art. 11. Acresce o inciso VI ao art. 7º do Decreto nº 7.020, de 2021, com a seguinte redação:

VI - museus: das 10 horas às 22 horas, com limitação de 50% de ocupação.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º Revoga:

I - o § 2º do art. 3º do Decreto nº 7.020, de 2021;

II - o art. 5º do Decreto nº 7.020, de 2021;

III - a alínea "a" do inciso IV do art. 7º, do Decreto nº 7.020, de 2021;

IV - a alínea "a", do inciso V, do art. 5º, do Decreto nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021.

Curitiba, em 30 de abril de 2021, 200ª da Independência e 133ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

84826/2021

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

17.325.668-0/21 De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 17.325.668-0, INDEFIRO, nos termos do Parecer nº 24/2019-PGE/PR (Mov.21), o afastamento da servidora JANETE APARECIDA PARAZZI CASTIGLIONI, RG nº 1.810.244-7. PUBLIQUE-SE. Em 30/04/2021.

17.296.055-3/21 De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 17.296.055-3, AUTORIZO, nos termos do art. 2º, inc. II, alínea "c" c/c art. 11, inc. I, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a disposição funcional do servido GIMERSON DE JESUS SUBTIL, RG nº 5.016.668-6, junto à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, até 31 de dezembro de 2021, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento. PUBLIQUE-SE. Em 30/04/2021.

84813/2021

DESPACHOS DO CHEFE CASA CIVIL

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

17.577.983-3/21 - "De acordo com elementos constantes no PROTOCOLADO nº 17.577.983-3, EXCEPCIONALIZO as regras administrativas previstas no art. 14, §1º, II do Decreto nº 2.428/2019, visando atender as necessidades da CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE especificamente retratadas no protocolado. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à Origem. Em 30/04/21". (Enc. proc. à CGE, em 30/04/21).

CASA CIVIL

17.577.983-3/21 - "1. INDEFIRO a dilação de prazo solicitada. 2. DETERMINO que o Relatório Circunstanciado da Inventariança seja impreterivelmente entregue, após seu termo final de encerramento (03/05/2021), dentro de 10 dias úteis (17/05/2021). 3. PUBLIQUE-SE e devolva à inventariante. Em 30/04/21". (Enc. proc. à DIOE, em 30/04/21).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

17.370.876-9/21 - "De acordo com os elementos de cognição constantes no Protocolado nº 17.370.876-9 e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9928, de 19/04/2017, EXCEPCIONALIZO a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 30/04/21". (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 30/04/21).

17.441.906-0/21 - "De acordo com os elementos de cognição constantes no Protocolado nº 17.441.906-0 e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9928, de 19/04/2017, EXCEPCIONALIZO a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 30/04/21". (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 30/04/21).

17.441.747-4/21 - "De acordo com os elementos de cognição constantes no Protocolado nº 17.441.747-4 e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9928, de 19/04/2017, EXCEPCIONALIZO a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 30/04/21". (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 30/04/21).

84815/2021

Casa Civil

DETRAN - Departamento de Transito do Paraná

PORTARIA N.º 360/2021- DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 780/2019-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 17.475.114-5, resolve:

ALTERAR

Artigo 1º. A partir desta data, visto mudança de endereço da Estampadora de Placas JC AUTOPLACAS LTDA, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ 02.332.349/0001-56, para Rua Janiópolis, 551 – bairro, Cidade Jardim – São José dos Pinhais – Paraná.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais, ficando revogada a Portaria nº 266/2021-DG e demais disposições em contrário.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba 28 de abril de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Diretor Geral

84073/2021

PORTARIA N.º 367/2021 – DG, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Súmula: Prorrogar até 31 de dezembro de 2021, o tempo de utilização dos veículos registrados na categoria aprendizagem, que estejam vinculados em Centros de Formação de Condutores, cujo o vencimento tenha sido em 31/12/2019.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a pandemia da COVID-19, conforme declarado pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

Considerando a complexidade do momento atual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

Considerando o contido no eProtocolo nº 16.585.001-7 e nº 17.445.051-0.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até 31 de dezembro de 2021, o tempo de utilização dos veículos registrados na categoria aprendizagem, que estejam vinculados em Centros de Formação de Condutores, cujo o vencimento tenha sido em 31/12/2019.

Art. 2º Vencido o prazo previsto no artigo anterior, o Centro de Formação de Condutores deverá providenciar o desvinculo do veículo junto ao DETRAN/PR, conforme orientação constante no Manual de Procedimentos da COOGS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor-Geral

84075/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 349 DE 27/04/2021

ORGÃO - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARI BERNADETE BESING				30	04/11/1994 03/11/1999	03/03/2021 01/04/2021
39254506	1	NAI	174016305			

82966/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 357 DE 27/04/2021

ORGÃO - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
HERMISVAL SUENSON LAGOIRO				30	22/12/2007 21/12/2012	05/04/2021 04/05/2021
32745849	1	NAI	175009558			

83029/2021

EXTRATO DA PORTARIA N.º 358/2021 COAD-DG

Designar Vera Maria Ventura de Pina, RG nº 1.436.820-5, CPF nº 451.339.059-04, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestora**, e Gislaire Margareth Rodrigues Santos, RG nº 7.623.343-8, CPF nº 035.951.199-67, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal** na entrega, referente ao Registro de Preço nº 292/2020, que tem por objeto a aquisição de material elétrico, para as dependências deste Departamento, Curitiba, 28 de Abril de 2021. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor-Geral do Detran/PR.

83785/2021

12.232/10, nº 4.680/05 e nº 8.666/93.

Autorização: Sr. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor Geral do DETRAN-PR, em 26/04/2021.

Protocolo: nº 17.143.813-6.

Vigência: A vigência do presente Termo será a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE até o dia 31 de dezembro de 2021.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR

EXTRATO DA PORTARIA N.º 359/2021 – DG

Designar, Marcia Mai Takaki, RG nº 7.881.415-2 e CPF nº 060.231.099-77, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como **gestora** e Pamela Garcia Rosa, RG nº 8.089.169-5 e CPF nº 009.659.089-09, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como **fiscal** do Termo de Cooperação Técnico Financeira nº 007/2021, celebrado entre este Departamento e a Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, que tem por objeto formalizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado, observados os limites por elementos de despesa e funcionais programáticas estabelecidas, com referência a contratação de serviços de publicidade institucional do DETRAN/PR, contratados através da SECC, até a vigência final do mesmo. Curitiba, 28 de abril de 2021. Sr. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor Geral do DETRAN/PR.

83981/2021

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO E FINANCEIRA Nº 007/2021

PARTES CONVENIADAS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR E SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA - SECC

Objeto: O presente Termo de Cooperação Técnico Financeira tem por objeto formalizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado, observados os limites por elementos de despesa e funcionais programáticas estabelecidas na cláusula sexta do presente Termo, com referência a contratação de serviços de publicidade institucional do DETRAN/PR, contratados através da SECC, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007 e das Leis Federais nº

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 6868 28/04/2021
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 7921 DE 09/01/1996 O NOME DE MARCIA HELENA SINCERO MACIEL
R.G. 35639349 LF - 21

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 6869 28/04/2021
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 6454 DE 11/12/2020 O NOME DE FELIPE ASSIS DE SOUZA
R.G. 42073725 LF - 2

83440/2021

Resolução SEAP/SEAB/IDR nº 071/2021

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR - EMATER, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 90 da Constituição Estadual, Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, pela Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019, pela Lei Estadual nº 17.451 de 27 de dezembro de 2012 e orientações da PGE/PRE, considerando o contido no protocolado nº 16.931.866-2, nos termos da decisão transitada e julgada nos autos nº 0002384-76.2018.8.16.0100,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder, a partir de 01 de abril de 2014, por força de decisão judicial, a Progressão por Antiquidade, nos termos do art. 15, parágrafo único, inciso II da Lei Estadual nº 17.451 de 27 de dezembro de 2012, ao servidor ativo do IDR-Paraná do Quadro Próprio do Instituto EMATER, abaixo relacionado.

NOME	RG	DE		PARA		A PARTIR DE
		CL	REF	CL	REF	
Edo Rodrigues Mota	111184763	C	2	C	3	01/04/2014

Art. 2º Tornar sem efeito, no ANEXO ÚNICO da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/EMATER Nº 003 de 29 de março de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, Edição nº 9917, em 31 de março de 2017, a Progressão por Antiquidade concedida ao servidor ativo do IDR-Paraná do Quadro Próprio do Instituto EMATER, Edo Rodrigues Mota, RG nº 111184763-PR.

Art. 3º Determinar a Unidade de Recursos Humanos do servidor a respectiva correção e registro nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de abril de 2021.

MARCEL HENRIQUE MICHELETTI
Secretário de Estado

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado

NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor-Presidente

83875/2021

Resolução SEAP/ SEED nº 505/2021

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, pelo Decreto n.º 3.888, de 21 de janeiro de 2020, pelo Decreto n.º 4.957, de 2 de julho de 2020, e pelo Decreto n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, considerando a Lei Complementar n.º 103, de 15 de março de 2004 e a Lei Complementar n.º 130, de 14 de julho de 2010, que instituíram o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Próprio do Magistério – QPM, Autos de Ação n.º 0018193-84.2010.8.16.0004, protocolado nº 17.494.953-0,

RESOLVEM:

Art. 1.º Conceder **promoção**, em conformidade com o art. 11 da Lei Complementar nº 130, de 14 de julho de 2010, a servidora abaixo relacionada, conforme especificamos:

ÓRGÃO	RG	LF	NOME	DE	PARA	A partir de
SEED	65556294	89	Marlene Voronhuk	NI-01	NII-02	29/04/2010

Art. 2.º Retificar a **progressão** concedida por meio da Resolução Conjunta n.º 249, de 14/12/2010, DIOE n.º 8374, de 30/12/2010, a servidora abaixo relacionada, conforme especificamos:

ÓRGÃO	RG	LF	NOME	DE	PARA	A partir de
SEED	65556294	89	Marlene Voronhuk	NI-2	NII-02	01/10/2010

Art. 3.º Tornar sem efeito a Resolução Conjunta n.º 85, de 19/09/2012, DIOE n.º 8814, de 08/10/2012.

Art. 4.º Determinar às Unidades de Recursos Humanos dos servidores a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 5.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de abril de 2021.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

83869/2021

Resolução SEAP nº 10.980/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar em conformidade com os decretos de designação nº 7.461 e 7.470 de 26 de abril de 2021, publicado no diário oficial nº 10.921 de 26 de abril de 2021 as servidoras abaixo relacionadas para responder como Chefe e Assistente do Grupo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP:

Chefe do Grupo Administrativo Setorial - GAS		
Função	Nome	RG
Assistente Técnico do Grupo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado da Educação e Esporte – SEED, a partir de 02/04/2021	Adriana Mores	5.018.927-9
Chefe do Grupo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado da Educação e Esporte-SEED, a partir de 02/04/2021	Taciana Fenili de Santana	5.314.617-1

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor com efeitos retroativos ao quadro acima, ficando revogadas todas as disposições ao contrário.

Curitiba, 26 de abril de 2021.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

83885/2021

**Serviço Social Autônomo
PARANAPREVIDÊNCIA**

RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

Ato nº 89159/15, Pensão Por Morte, Protocolo 13.605.619-0, Segurado Marcos Vinicius Tranquilim, **Cargo** Professor de Ensino Superior, **RG** 10.243.193-6, **Beneficiários** Liane Ziliotto, Convivente, Cota 100%, **Valor R\$ 7.529,55** (Sete Mil, Quinhentos e Vinte e Nove Reais e Cinquenta e Cinco Centavos) - FF **Motivo** Correção do cálculo da vantagem TIDE, para proporcionalizar em relação ao tempo de contribuição, em atendimento à diligência do Tribunal de Contas, PARECER Nº 133/20 - CGE.

Ato nº 124020/21, Pensão Por Morte, Protocolo 16.416.176-5/16.414.512-3, Segurado Antonio Carlos Barbosa Richter, **Cargo** Professor, **RG** 8.359.039-4, **Beneficiários** Carlos Eduardo de Oliveira Richter, Filho Menor, Cota 50%, Felipe Henrique Correa Richter, Filho Menor, Cota 50% **Valor R\$ 1.366,89** (Um Mil, Trezentos e Sessenta e Seis Reais e Oitenta e Nove Centavos) - FF **Motivo** Inclusão de Felipe Henrique de Oliveira Richter, na condição de filho menor. Embasamento Legal: Art. 8º da EC-PR 45/19.

Ato nº 124021/21, Pensão Por Morte, Protocolo 16.416.176-5/16.414.512-3, Segurado Antonio Carlos Barbosa Richter, **Cargo** Professor, **RG** 8.359.039-4, **Beneficiários** Carlos Eduardo de Oliveira Richter, Filho Menor, Cota 50%, Felipe Henrique Correa Richter, Filho Menor, Cota 50% **Valor R\$ 881,79** (Oitocentos e Oitenta e Um Reais e Setenta e Nove Centavos) - FP **Motivo** Inclusão de Felipe Henrique de Oliveira Richter, na condição de filho menor. Embasamento Legal: Art. 8º da EC-PR 45/19.

Curitiba, 28 de abril de 2021.

83439/2021

**Secretaria da Agricultura
e do Abastecimento**

**Agência de Defesa Agropecuária
do Paraná - ADAPAR**

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 117, DE 23 DE ABRIL 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, do anexo a que se refere o Decreto nº 4377, de 24 de abril de 2012 e, considerando o contido no Protocolo nº 14.548.850-8. **RESOLVE:** Cancelar, a pedido, a Portaria nº 097, de 18 de abril de 2017. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. OTAMIR CESAR MARTINS, Diretor Presidente.

83972/2021

**Superintendência Geral de
Tecnologia e Ensino Superior**

PORTARIA nº 051/2021 - SETI

Súmula: Regulamenta o ressarcimento de despesas relativas à alimentação e transporte em deslocamentos dos residentes técnicos, previsto na Lei nº 20.086/2019.

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, e considerando o previsto no § 10 do Art. 1º da Lei nº 20.086 de 18 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) para ressarcimento de despesas relativas à alimentação dos residentes técnicos para deslocamento entre 5 (cinco) horas e 6 (seis) horas consecutivas/dia, desde que a estrutura organizacional do Estado não forneça alimentação gratuita.

Parágrafo único. Para o cálculo das horas de deslocamento será considerado o horário de saída da sede e o horário de chegada à sede no retorno.

Art. 2º O aluno residente poderá acompanhar servidor público em serviço em outra localidade do Estado do Paraná, desde que em atividades vinculadas ao Programa, sendo coberta a respectiva despesa de transporte, mediante ressarcimento, pelo órgão onde o residente realiza as atividades práticas, quando o deslocamento não for realizado por meio de transporte disponibilizado pelo Governo do Estado.

Parágrafo único. Não serão autorizadas, em hipótese alguma, viagens em veículo do próprio servidor ou do residente.

Art. 3º A solicitação de ressarcimento de despesa de alimentação e transporte do residente deve ser realizada conforme formulário (ANEXO I), cujo valor deve ser empenhado no elemento de despesa 3390.1803 - Bolsa Auxílio.

Parágrafo único – O residente técnico deverá apresentar um relatório detalhado com as atividades desenvolvidas e com os resultados do deslocamento, devendo constar no referido documento, os horários de início e término das atividades, com a concordância e assinatura do supervisor, conforme formulário (ANEXO II).

Art. 4º - A critério do órgão onde o residente realiza suas atividades práticas e desde que haja previsão no Plano de Trabalho, bem como disponibilidade orçamentária e financeira, as despesas previstas na presente Portaria, ocorridas anteriormente à data de sua publicação, poderão ser reembolsadas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 39/21.

Curitiba, 22 de abril de 2021.

Prof. Dr. Aldo Nelson Bona
Superintendente Geral

83746/2021

INSTITUIÇÃO: Nº Termo Jurídico (TC/CV):																
UNIDADE ADMINISTRATIVA: NOME:																
R.G.: DADOS BANCÁRIOS: BANCO:																
AG: CC:																
Nº DA NOTA DE EMPENHO: (anexar cópia do empenho assinado)																
ITINERÁRIO: MEIO DE TRANSPORTE: AÉREO () ÔNIBUS RODOVIÁRIO () VALORES OUTRO ()																
DADOS DA VIAGEM	MUNICÍPIO VISITADO	DATA DE SAÍDA	HORA	DATA DE RETORNO	HORA	(1) VEÍCULO OFICIAL	(2) OUTRO	PLACA	KM INICIAL	KM FINAL	NOME CONDUTOR	RG	ASSINATURA	Nº DIAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
						Ida										
						Volta										
						Ida										
						Volta										
						Ida										
Custo com passagem (anexar bilhete):																
ALIMENTAÇÃO GRATUITA () TOTAL:																
SIM () NÃO																
ROTEIRO ALTERADO: NÃO () SIM () JUSTIFIQUE:																
FINALIDADE DO DESLOCAMENTO (anexar formulário de Relatório Técnico Individual por Propriedade / Instituição Visitada):																
AUTORIZAÇÃO	Coordenação do Projeto, Supervisor do projeto ou Responsável										Beneficiário					
	De acordo com as despesas especificadas acima:										Nome:					
	Nome:										RG:					
	RG:										Cargo:					
Data:										Data:						
Assinatura										Assinatura						

*Passagens adquiridas com ticket
Residente Técnico: Limite de valores conforme
Portaria 39/2021 – SETI - Alimentação: R\$ 30,00 (período do deslocamento entre 5 (cinco) horas e 6 (seis) horas consecutivas/dia

83748/2021

UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Reitoria

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 0950/2021-GRE, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

SÚMULA: Instaura Sindicância e designa seus membros.

O Reitor, em Exercício, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Título IX, Capítulo I, Art. 307, da Lei Estadual nº 6174/70, de 16 de novembro de 1970; considerando o Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 046/2008-COU, de 02 de julho de 2008; considerando o Decreto Estadual nº 5792/2012, de 30 de agosto de 2012, o qual regulamentou o trâmite do processo de sindicância; considerando o Processo CR nº 61012/2020, de 04 de novembro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância para apurar os fatos relatados no Processo CR nº 61012/2020, conforme documento apresentado pela Direção de Enfermagem do

HUOP, pelo Memorando nº 987/2020-DE/HUOP – fls. 3 do processo.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a presente Comissão: KARINA ISABEL VIVIAN, RG nº 8.127.827-0, como Presidente; LUCIA PEREIRA CANDIDO, RG nº 7.188.714-6; e ANA CAROLINA SANTOS RAMOS, RG nº 6.966.335-4, como membros.

Art. 3º Conforme dispõe o Art. 4º do Decreto Estadual nº 5792/2012, fica determinado que o Processo Sindicante seja iniciado dentro do prazo de 03(três) dias, após a publicação do respectivo ato de instauração, devendo estar concluída, a partir do seu início, no prazo improrrogável de 15(quinze) dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

GILMAR RIBEIRO DE MELLO

Reitor em Exercício

78495/2021

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 0951/2021-GRE, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

SÚMULA: Instaura Processo Administrativo Disciplinar e designa seus membros. O Reitor, em Exercício, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Lei Estadual nº 6174/70, de 16 de novembro de 1970; e o Decreto nº 5792, 30 de agosto de 2012; considerando o Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 046/2008-COU, de 02 de julho de 2008; considerando o Processo CR nº 59282/2020, de 06 de janeiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra as Servidoras ELIANE TEREZINHA BARBOSA COMINETI, RG nº 8.109.336-9 e ANADIR MARTINS DE SOUZA SILVA, RG nº 4.468.319-9, lotadas no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, por possível infringência ao Art. 10, inciso VIII da Resolução nº 046/2008-COU, de 02 de julho de 2008, bem como o Art. nº 279, inciso VI da Lei nº 6174/70.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a presente Comissão: ALEX SANDRO MARTINS, RG nº 8.354.374-4, como Presidente; LUCIANA ALVES DE PAULA CAMPREGHER, RG nº 9.069.827-3; e MARILENE ANDRÉ DE PAULA LUJAN, RG nº 7.977.286-0, como membros.

Art. 3º Conforme dispõe o Art. 45 da Resolução nº 046/2008-COU, fica determinado que o Processo Administrativo deverá ser iniciado dentro do prazo de 03(três) dias, contados da designação dos membros da comissão, devendo estar concluído em 90(noventa) dias, a contar do dia imediato da publicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

GILMAR RIBEIRO DE MELLO

Reitor em Exercício

78499/2021

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 0959/2021-GRE, DE: 14 DE ABRIL DE 2021.

SÚMULA: Instaura Sindicância e designa seus membros.

O Reitor, em Exercício, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Título IX, Capítulo I, Art. 307, da Lei Estadual nº 6174/70, de 16 de novembro de 1970; considerando o Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 046/2008-COU, de 02 de julho de 2008; considerando o Decreto Estadual nº 5792/2012, de 30 de agosto de 2012, o qual regulamentou o trâmite do processo de sindicância; considerando o Processo CR nº 61830/2021, de 13 de abril de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância para apurar os fatos relatados no Processo CR nº 61830/2021, conforme documento apresentado a Direção Geral pelo Memorando nº 013/2021-Ouvidoria/HUOP – fls. 4 do processo.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a presente Comissão: MARLI REGINA DA SILVA, RG nº 6.269.065-8, como Presidente; MARCO EMANUEL KUPFER, RG nº 6.134.476-4; e SIRLEI FERREIRA BRAGA, RG nº 6.296.221-6, como membros.

Art. 3º Conforme dispõe o Art. 4º do Decreto Estadual nº 5792/2012, fica determinado que o Processo Sindicante seja iniciado dentro do prazo de 03(três) dias, após a publicação do respectivo ato de instauração, devendo estar concluída, a partir do seu início, no prazo improrrogável de 15(quinze) dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

GILMAR RIBEIRO DE MELLO

Reitor em Exercício

78503/2021

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

RESOLUÇÃO SECC/GS 0444/2021

A Secretária de Estado da Comunicação Social e da Cultura, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Estadual nº 17.063/2012, bem como a vacância de cadeiras junto ao Conselho Estadual de Cultura - CONSEC

RESOLVE

Art. 1º - Publicar o Regulamento das Eleições Complementares, em anexo, para ocupação das cadeiras da **Macrorregião Sudoeste e das áreas de Circo, Dança e Ópera**, todos representantes da sociedade civil no Conselho Estadual de Cultura – CONSEC, para o biênio 2020-2022.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de abril de 2021.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da comunicação Social e Cultura, em exercício.

ANEXO

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES COMPLEMENTARES PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA – CONSEC PARA A MACRORREGIÃO SUDOESTE E PARA AS ÁREAS DE CIRCO, DANÇA E ÓPERA

CAPÍTULO I Dos objetivos

Art. 1º. As Eleições Complementares tem por objetivo definir, conforme inciso III do art. 2º da Lei nº 17.063/2012, os(as) conselheiros(as) titulares e suplentes, **representantes da Macrorregião Sudoeste e das áreas artístico-culturais de Circo, Dança e Ópera** para ocupação das referidas cadeiras durante o mandato do colegiado no **biênio 2020-2022**.

CAPÍTULO II Da Realização e Funcionamento

Art. 2º - As Eleições Complementares dos(as) representantes da sociedade civil no Conselho Estadual de Cultura serão organizadas pela Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – SECC e presidida pelo Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura ou, na sua ausência ou impedimento, por representante indicado por ele.

Art. 3º - Fica definido como cronograma da Eleição Complementar o que segue:

I - Período Geral de 20/04/2021 a 20/07/2021;

II - Etapa Municipal e/ou Intermunicipal e Entidades Culturais de 21/04/2021 a 21/05/2021;

III - Envio da documentação das etapas Municipais, Intermunicipais e das Entidades Culturais para a SECC/SGC até 26/05/2021;

IV - Inscrições dos candidatos de 17/05/2021 até 31/05/2021;

V - Inscrição dos eleitores de 17/05/2021 até 07/06/2021;

VI - Votação Estadual (online): das 08:00hs de 21/06/2021 até 18:00hs de 22/06/2021;

VII - Resultado Final a partir do dia 23/06/2021.

CAPÍTULO III Da inscrição dos(as) candidatos(as) representantes da sociedade civil ao CONSEC na Macrorregião Sudoeste

Art. 4º - Como etapa prévia à eleição estadual para escolha dos(as) representantes da sociedade civil no Conselho Estadual de Cultura, **os municípios integrantes da Macrorregião Sudoeste** deverão organizar encontros, reuniões, assembleias, preferencialmente na forma online, em âmbito municipal ou intermunicipal, para a escolha de seus(suas) candidatos(as), que devem ser realizadas a partir do dia **21/04/2021 até o dia 21/05/2021**.

§ 1º - O(a) dirigente municipal de cultura deverá realizar chamamento público com o objetivo de escolher os(as) candidato(as) que representará(ão) o município na eleição estadual referente à Macrorregião Sudoeste.

§ 2º - Quando tratar-se de evento intermunicipal, cada município envolvido deverá realizar a própria convocação ou chamamento público com a finalidade de escolher o(a) candidato(a) do seu município.

Art. 5º - O órgão de cultura de cada Prefeitura Municipal pertencente à **Macrorregião Sudoeste** deverá enviar a SECC, no e-mail consec@secc.pr.gov.br, até o dia **26 de maio de 2021**, relatório do evento, seja reunião, encontro, assembleia ou outro evento municipal ou intermunicipal, com o(a) candidato(a) ou a lista dos(as) candidatos(as) com seus respectivos números de RG e CPF, definidos como representantes da sociedade civil do município, conforme modelo disponibilizado pela SECC.

Parágrafo único - Os municípios que não realizarem eventos municipais ou intermunicipais, reunião, encontro ou assembleia não poderão ser representados por candidatos(as) na eleição.

Art. 6º - O formulário de inscrição para os(as) candidatos(as) ao Conselho Estadual de Cultura, representantes Macrorregiões Sudoeste do Paraná, estará disponível no site www.comunicacao.pr.gov.br.

Parágrafo único - As inscrições dos(as) candidatos(as) a representantes da Macrorregião Sudoeste, deverão ser realizadas entre **17 de maio de 2021 até 31 de maio de 2021** por meio de link disponível no site www.comunicacao.pr.gov.br.

Art. 7º - Para ser candidato(a) a uma vaga no CONSEC como membro da sociedade civil **representante da Macrorregião Sudoeste** é necessário:

I - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;

II - Comprovar residência em **um dos municípios da Macrorregião Sudoeste**, mediante documento (conta de água, luz, telefone, TV por assinatura, correspondência bancária ou outro documento emitido por órgão oficial) emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data de início das inscrições;

III - Fazer parte do cadastro de agentes culturais do Estado do Paraná, como Pessoa Física, disponível no site www.sic.cultura.pr.gov.br;

IV - Preencher o formulário de inscrição como candidato do CONSEC disponibilizado no site www.sic.cultura.pr.gov.br e anexar os documentos:

a) cópia do RG e do CPF ou CNH;

b) cópia do comprovante de residência (conta de água, luz, telefone, TV por assinatura, correspondência bancária ou outro documento emitido por órgão oficial) emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data de início das inscrições;

c) texto de intenção quanto à candidatura (conforme modelo);

d) currículo contendo informações de atuação na área cultural (conforme modelo).

§ 1º - Ato contínuo ao preenchimento dos dados na plataforma de inscrições, o(a) candidato(a) deverá confirmar os mesmos clicando no botão “gravar” e somente após esta

etapa será gerado um número de confirmação de inscrição, que será encaminhado ao e-mail indicado no cadastro.

§ 2º - Após realizar a inscrição o(a) candidato(a) deverá verificar se a inscrição foi efetivada por intermédio do link www.sic.cultura.pr.gov.br no menu "Conselhos".

§ 3º - Não serão realizadas alterações na candidatura apresentada, sendo ônus exclusivo do(a) candidato(a) a exatidão das informações prestadas.

§ 4º - Poderá a SECC requerer que o(a) candidato(a) apresente o protocolo de confirmação de sua candidatura por ocasião do credenciamento prévio à eleição;

§ 5º - Não poderão se candidatar a membro do CONSEC representantes da sociedade civil ocupantes de cargo em comissão na administração municipal, estadual ou federal.

§ 6º - Não poderá candidatar-se a representante da Macrorregião Sudoeste aqueles(as) que optarem por ser candidato(a) a representante de uma das áreas artístico-culturais.

§ 7º - Os(as) candidatos(as) que não anexarem a documentação solicitada e/ou fizerem o envio de documentos ilegíveis ou incompatíveis com o que fora solicitado, terão a sua candidatura rejeitada pela Comissão Eleitoral.

§ 8º - Quando da inscrição como candidato(a) para a Macrorregião Sudoeste, automaticamente o(a) participante estará inscrito(a) também como eleitor(a).

Art. 8º - Será divulgada no site www.comunicacao.pr.gov.br, antes da data prevista para a eleição estadual, a lista oficial com os nomes dos(as) candidatos(as) habilitados(as) a participar do pleito.

Parágrafo único - Será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de publicação da lista dos(as) candidatos(as), para que aqueles(as) eventualmente inabilitados(as), apresentem recurso pelo e-mail consec@secc.pr.gov.br.

CAPÍTULO IV

Da inscrição dos(as) candidatos(as) representantes da sociedade civil das áreas artístico-culturais de Circo, Dança e Ópera

Art. 9º - De acordo com o Art. 2º, inciso III, da Lei 17.063/2012, os membros da sociedade civil do CONSEC deverão representar as áreas artístico-culturais de Circo, Dança e Ópera.

Art. 10 - Como etapa prévia à eleição estadual as entidades representativas das áreas culturais de Circo, Dança e Ópera deverão organizar encontros, reuniões ou assembleias para a escolha de seus(suas) candidatos(as).

Art. 11 - Caso a entidade ainda não integre o Cadastro de Agentes Culturais, deverá o(a) seu(sua) representante legal cadastrá-la até o dia **26 de maio de 2021**, no site www.sic.cultura.pr.gov.br no menu "Agentes Culturais".

§ 1º - Poderão se cadastrar as entidades que atenderem às seguintes condições:

I - Ser pessoa jurídica não-governamental, sem fins lucrativos, com atuação em, pelo menos, uma das áreas artístico-culturais estabelecidas na Lei n.º 17.063/2012;

II - Ter, no mínimo, 01 (um) ano de existência e desenvolver atividades nas áreas de atuação nas quais pretende se cadastrar;

III - Possuir sede, foro e direção geral no estado do Paraná;

IV - Preencher o Formulário para Cadastramento e anexar os seguintes documentos:

a) cópia do comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ;

b) cópia da ata devidamente autenticada da eleição da diretoria em exercício;

c) estatuto social devidamente registrado e em vigor há no mínimo 01 (um) ano, bem como as suas alterações, desde que efetuadas legalmente e em data anterior a da publicação desta Resolução.

§ 2º - O cadastro será analisado por servidores da SECC para fins de habilitação das entidades aptas a indicar candidatos(as) ao CONSEC para as áreas culturais indicadas para o presente pleito.

Art. 12 - As entidades representativas das áreas culturais deverão enviar para o e-mail consec@secc.pr.gov.br, até o dia **26 de maio de 2021**, relatório do evento, conforme modelo disponibilizado pela SECC, acompanhado do nome do(a) candidato(a) ou da relação dos(as) candidatos(as) com seus respectivos números de RG e CPF, definidos como representantes da sociedade civil nas respectivas áreas culturais.

Art. 13 - Para ser candidato(a) a uma vaga no CONSEC como membro da sociedade civil representante de área artístico-cultural, é necessário:

I - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;

II - Comprovar residência em qualquer município do Estado do Paraná, mediante documento (conta de água, luz, telefone, TV por assinatura, correspondência bancária ou outro documento emitido por órgão oficial) emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data de início das inscrições;

III - Fazer parte do cadastro de agentes culturais do Estado do Paraná, como Pessoa Física, por meio do site www.sic.cultura.pr.gov.br no menu "Agentes Culturais";

IV - Integrar entidade representativa, inscrita no cadastro de agentes culturais do Estado do Paraná, na área em que optou por se candidatar;

V - Preencher o formulário de inscrição como candidato do CONSEC disponibilizado no site www.sic.cultura.pr.gov.br e anexar os documentos:

a) cópia do RG e do CPF ou CNH;

b) cópia do comprovante de residência (conta de água, luz, telefone, TV por assinatura, correspondência bancária ou outro documento emitido por órgão oficial) emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data de início das inscrições;

c) texto de intenção quanto à candidatura (conforme modelo);

d) currículo contendo informações de atuação na área cultural (conforme modelo).

§ 1º - As inscrições pelos(as) candidatos(as) a representantes das áreas artístico-culturais de Circo, Dança e Ópera no CONSEC deverão ser realizadas entre **17 de maio de 2021 até 31 de maio de 2021**.

§ 2º - Ato contínuo ao preenchimento dos dados na plataforma de inscrições, o(a) candidato(a) deverá confirmar os dados clicando no botão "gravar" e somente após esta etapa será gerado um número de confirmação de inscrição, que será encaminhado ao e-mail indicado no cadastro.

§ 3º - Após realizar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá verificar se a inscrição foi efetivada por intermédio do link www.sic.cultura.pr.gov.br no menu "Conselhos".

§ 4º - Não serão realizadas alterações na candidatura apresentada, sendo ônus exclusivo do(a) candidato(a) a exatidão das informações prestadas.

§ 5º - Poderá a SECC requerer que o(a) candidato(a) apresente o protocolo de confirmação de sua candidatura por ocasião do credenciamento prévio à eleição;

§ 6º - O(a) participante poderá se candidatar a membro de apenas uma das áreas artístico-culturais.

§ 7º - Não poderão se candidatar a membro do CONSEC representantes da sociedade civil ocupantes de cargo em comissão na administração municipal, estadual ou federal.

§ 8º Não poderão candidatar-se a representantes das áreas artístico-culturais aqueles que optarem por ser candidato(a) representante da macrorregião.

§ 9º - Quando da inscrição como candidato(a) para a área cultural, automaticamente o(a) participante também estará inscrito(a) como eleitor(a).

§ 10º - Os(as) candidatos(as) que não anexarem a documentação solicitada e/ou fizerem o envio de documentos ilegíveis ou incompatíveis com o que fora solicitado, terão a sua candidatura rejeitada pela Comissão Eleitoral.

Art. 14 - Será divulgada no site www.comunicacao.pr.gov.br, antes da data prevista para a eleição estadual, a lista oficial com os nomes dos(as) candidatos(as) habilitados(as) a participar da eleição.

Parágrafo único - Será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de publicação da lista dos(as) candidatos(as), para que aqueles(as) eventualmente inabilitados(as), apresentem recurso pelo e-mail consec@secc.pr.gov.br.

CAPÍTULO V Da Participação dos Eleitores e Eleitoras e do Processo Eleitoral

Seção I Dos Eleitores

Art. 15 - Para votar nos candidatos representantes da Macrorregião Sudoeste e das áreas artístico-culturais de Circo, Dança e Ópera do CONSEC é necessário:

I - ter idade mínima de 16 (dezesesseis) anos, no ato da inscrição;

II - anexar, no ato da inscrição, documento oficial com fotografia (Cédula de Identidade, Passaporte, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação, Cédula de Identificação de Órgão de Classe, etc.);

III - inscrever-se como eleitor(a) no site www.sic.cultura.pr.gov.br, devendo preencher todos os campos disponíveis e confirmar os dados e clicar no botão "gravar".

§ 1º - As inscrições dos(as) eleitores(as), exclusivas pela internet, deverão ser realizadas entre o **dia 17 de maio de 2021 e o dia 07 de junho de 2021**.

§ 2º - Após a adoção dos procedimentos indicados no inciso "III" supra, será gerado um número de confirmação de inscrição, que será encaminhado ao e-mail indicado no cadastro;

§ 3º - Após realizar a inscrição, o(a) eleitor(a) deverá verificar se a inscrição foi efetivada por intermédio do link www.sic.cultura.pr.gov.br no menu "Conselhos", "Conselho Estadual de Cultura", "Eleições", no campo "Verificar inscrição";

§ 4º - Poderá a SECC requerer que o(a) eleitor(a) apresente o protocolo de confirmação de sua inscrição por ocasião do credenciamento prévio à eleição;

§ 5º - O(a) eleitor(a) poderá votar nos candidatos ao CONSEC para a Macrorregião Sudoeste e uma das áreas culturais conforme opção no ato de sua inscrição.

§ 6º - Os(as) eleitores(as) que não apresentarem a documentação solicitada não poderão participar da eleição.

Seção II Da Comissão Eleitoral e das Eleições

Art. 16. Caberá à Comissão Eleitoral, nomeada pelo Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura atuar na eleição, supervisionando e fiscalizando o pleito.

Art. 17 - A Eleição Complementar em questão, sob responsabilidade da SECC, será realizada em **meio eletrônico das 08:00hs de 21/06/2021 até 18:00hs de 22/06/2021**.

Art. 18 - No momento do voto os(as) eleitores(as) deverão acessar o portal próprio para eleição, escolhendo o candidato da macrorregião bem como o(a) candidato(a) da área cultural, conforme opções selecionadas previamente no ato da inscrição.

Art. 19 - Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral fará análise das informações registradas no banco de dados da eleição, fazendo a publicação do resultado final da mesma.

§ 1º - Serão considerados(as) eleitos(as) como membros titulares do CONSEC os(as) candidatos(as) que obtiverem a maioria simples dos votos para a respectiva macrorregião e áreas artístico-culturais, para o mandato do colegiado no biênio 2020-2022.

§ 2º - Os(as) demais candidatos(as) comporão a lista de suplentes observada a ordem de classificação no pleito.

§ 3º - No caso de empate, terão preferência aqueles(as) de maior idade e, sendo necessário, haverá a realização de sorteio.

CAPÍTULO V Das Disposições Finais

Art. 20 - Após a conclusão da eleição serão homologados os nomes dos eleitos, com seus respectivos suplentes.

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral junto à SECC.

Art. 22 - O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de abril de 2021.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da comunicação Social e Cultura, em exercício.

83788/2021

RESOLUÇÃO SEEC/GS 043/2021

A Secretária de Estado da Comunicação Social e da Cultura, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 11 da Lei n. 17.063/2012,

RESOLVE

Art. 1º - Publicar relação de servidores para comporem Comissão Eleitoral responsável pelo acompanhamento da Eleição Complementar do Conselho Estadual de Cultura - CONSEC, para escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Estadual de Cultura - CONSEC, para o biênio 2020-2021, conforme segue:

I – Danilo Peres Buss – RG nº 7.316.680-2, na qualidade de Presidente;
 II – Elietti de Souza Vilela – RG nº 2.101.093-6;
 III – Edson Graf – RG nº 6.797.013-6;
 IV – Franciele dos Santos Bernabe – RG nº 10.585.497-8.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de abril de 2021.

LUCIANA CASAGRANTE PEREIRA FERREIRA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO E DA CULTURA, em exercício.

83786/2021

CCTG - Centro Cultural Teatro Guaira

CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA-CCTG Plano de Trabalho do Controle Interno - 2021

O Centro Cultural Teatro Guaíra-CCTG, em cumprimento à Instrução Normativa n.º 01/2021 de 10/02/21 da Controladoria Geral do Estado-CGE, estabelece seu Plano de Trabalho referente ao exercício de 2021, visando assegurar que os objetivos gerais deste órgão sejam alcançados de forma organizada, ética, eficiente e em conformidade com o ordenamento legal, de acordo com o cronograma de atividades elencadas no quadro abaixo:

Iniciativa	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Elaborar relatório do Controle Interno para Prestação de Contas Anual do CCTG					x							
Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado-TCE/PR as informações geradas e registradas em arquivo com os achados do sistema e-CGE ao sistema SEI-CED				x				x				x
Responder os formulários com demanda da CGE no sistema e-CGE				x		x		x		x		
Monitorar a execução do Plano de Ação proposto pelo CCTG para solucionar os achados emanados pela 2ª Inspeção de Controle Externo do TCE/PR				x		x			x			x
Acompanhar e avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual 2020-2023				x		x		x		x		x
Avaliar os controles quanto à execução dos contratos firmados pelo CCTG				x		x		x		x		x
Avaliar os controles internos administrativos das atividades do Depto. de Contabilidade e Finanças-DCF e do Depto. de Recursos Humanos-DRH				x		x		x		x		x

Ressalte-se que o planejamento pode sofrer alterações em decorrência de fatores excepcionais e, ainda, poderão ser incluídas demandas pontuais em caráter extraordinário.

Gilberto J.D. Carbonar
Agente de Controle Interno

83535/2021

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

PRED - Paraná Edificações

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE
OBRAS PÚBLICAS – SEDU
PARANÁ EDIFICAÇÕES

Portaria nº: 058/2021 Data: 27/04/21 Início: 03/05/21 Prazo: 60 dias

Contrato: CA 21/0814 **Valor:** R\$ 83.300,00 **Objeto:** Instalação
Próprio: Instituto Criminalística Do Paraná **Órgão:** SESP
Executor: Rag - Empreiteira De Obras Ltda - Me
Fiscalização da Obra: Luiz Carlos Geremias Junior
Fiscal Substituto: Amauri Romão Da Silva
 92.037-D/PR

O fiscal substituto atuará no caso de o fiscal titular estar em férias.

Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI

Diretor Geral da Paraná Edificações

83922/2021

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE

OBRAS PÚBLICAS – SEDU PARANÁ EDIFICAÇÕES

Portaria nº: 059/2021 **Data:** 28/04/21 **Início:** 03/05/21 **Prazo:** 60 dias
Contrato: CA 21/1036 **Valor:** R\$ 227.998,00 **Objeto:** Reparo
Próprio: Centro de Socioeducação - CENSE **Órgão:** SEJUF
Executor: Materpol Construção Civil Ltda
Fiscalização da Obra: Leandro Salomão Piana
 70.313-D/PR
Fiscal Substituto: Ederson Olivo da Silva
 116.109-D/PR

O fiscal substituto atuará no caso de o fiscal titular estar em férias.

Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI

Diretor Geral da Paraná Edificações

83923/2021

Secretaria da Educação e do Esporte

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução n.º 4256/2020, de 10 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10810, em 13 de novembro de 2020.
Protocolado n.º 15.844.123-3
Autos n.º 68/2020

CITAÇÃO

Delize Gnoatto Netto, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução em epígrafe, com base no artigo 320 da Lei n.º 6.174/70, CITA a servidora **VERA LUCIA NOGAROLI CIRUELOS**, RG n.º 1.464.636-1/PR, Professora de Língua Portuguesa do Quadro Próprio do Magistério - QPM, LF 02, do Termo de Ultimação da Instrução e Indiciamento, com cópia anexa, para a apresentação de **ALEGAÇÕES FINAIS**, no prazo de dez (10) dias, contados desta Citação, e durante este prazo, é facultada vista dos autos na Assessoria Técnica da SEED. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo n.º 357 da Lei Estadual n.º 6.174/70. E, para constar, eu, Delize Gnoatto Netto, digitei esta intimação aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

Delize Gnoatto Netto
Presidente da CPAD

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução n.º 4256/2020, de 10 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10810, em 13 de novembro de 2020.
Protocolado n.º 15.844.123-3
Autos n.º 68/2020

TERMO DE ULTIMAÇÃO DA INSTRUÇÃO E INDICIAMENTO

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se por Web Conferência os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designados pela Resolução em epígrafe, publicada em Diário Oficial do Estado, e deliberaram por dar continuidade ao andamento dos trabalhos da Comissão, estando presentes **Delize Gnoatto Netto**, **Olinda Soares Fernandes de Jesus**, e **Jorge Luiz Alves**, e após fase instrutória, e os Decretos Estaduais n.º 5.077/2020 sobre a suspensão de prazos em Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares entre os dias 20 de dezembro de 2020 até 20 de janeiro de 2021, e o Decreto Estadual de n.º 6.983 que determinou medidas restritivas de caráter obrigatório, e em seu Art. 9º suspendeu os prazos recursais até o dia 8 de março de 2021, deliberaram por **INDICIAR VERA LUCIA NOGAROLI CIRUELOS**, RG n.º 1.464.636-1/PR, professora de Língua Portuguesa do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 02, lotada no município da Lapa, Escola Rural Estadual Nossa Senhora do Desterro, Jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação da Área Metropolitana Sul, conforme análise dos depoimentos, interrogatório e demais documentos, partes do rol probatório produzidos nos Autos de Processo Administrativo Disciplinar, e, foi possível à esta Comissão apurar a existência de ilícitos administrativos tipificados pela **Lei Estadual n.º 6.174/70 - Estatuto do Servidor Público do Paraná**, por descumprir com seus deveres e obrigações com o Estado do Paraná, Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, **por faltar ao trabalho, de forma injustificada e consecutivamente, a partir do mês de abril de 2019**, faltando com o dever de assiduidade e de lealdade e respeito às instituições administrativas a que servir; **não observar as normas legais e regulamentares e não comparecer ao trabalho nas horas de trabalho ordinário que lhe foram atribuídas**, por apresentar um número considerável de faltas, sem justificativas, no ano de 2019, e, em tese, não comparecer ao trabalho, não justificar, deixar de cumprir com sua responsabilidade de servidora de estar presente no seu local de trabalho, no horário determinado; não atender seus alunos, e não justificar à instituição, ensejando **“abandono de cargo”** por parte da servidora, por descumprir as normas legais e regulamentares conforme preconiza o Estatuto do Servidor Público. Ainda, em tese, violou os preceitos éticos do Magistério de exercer o cargo com eficácia e zelo previstos no artigo 5º, incisos I e II, e artigo 82, inciso I, alínea “f”, de comparecer ao estabelecimento de ensino às horas de trabalho ordinário que lhe foram atribuídas, conforme preconiza a Lei Complementar n.º 07/76; bem como infringiu o Estatuto do Servidor Público, artigos 279, incisos I, V, VI e XVII; artigo 285, inciso XV e artigo 293, inciso V, alínea “b”, § 1º e § 2º. Assim agindo, e se ficar configurado, a servidora **Vera Lucia Nogaroli Ciruelos**, RG n.º 1.464.636-1/PR., violou os seguintes dispositivos legais: Art. n.º 279, incisos I, V, VI e XVII; Art. n.º 285, inciso XV e Art. n.º 293, incisos I, II, III e V, alínea “b”, § 1º e § 2º, estando sujeita, se confirmadas as irregularidades administrativas apontadas, a uma das sanções previstas no Art. n.º 291, incisos II a VI, combinado com o Art. n.º 293, incisos II a V, alínea “b”, § 1º e § 2º, do Estatuto do Servidor Público Civil do Paraná, bem como desrespeitou a **Lei Complementar 07/76**, Art. 5º, incisos I e II, Art. 82, inciso I, alíneas “f”. Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no Art. n.º 314 e seguintes da Lei Estadual n.º 6.174/70, e do **prazo de 10 (dez) dias conforme disposto no Art. 320-caput, contando do recebimento deste, para apresentar DEFESA FINAL**, através da Defensora Dativa constituída.

Delize Gnoatto Netto
Presidente CPAD

Jorge Luiz Alves
Membro

Olinda Soares Fernandes de Jesus
Membro Secretário

79805/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

EDITAL N.º 29/2021 – GS/SEED

O *Secretário de Estado da Educação e do Esporte*, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Resolução n.º 575 – GS/SEED, de 2 de fevereiro de 2021, no Edital n.º 11 – GS/SEED, de 2 de fevereiro de 2021, e o contido no Protocolado n.º 17.298.133-0,

RESOLVE:

1. Tornar público o Resultado do Credenciamento de professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM e professores contratados em Regime Especial – CRES (PSS) para comporem o grupo de trabalho com vistas à produção de material didático e audiovisual destinado a estudantes da Educação Básica da Rede Estadual de Ensino, conforme lista no Anexo deste Edital.

2. A Secretaria da Educação e do Esporte divulgará novas listagens de profissionais selecionados, de acordo com a demanda e com o período de suspensão das aulas, observando o disposto no Parágrafo único do art. 9º da Resolução n.º 575/2021 – GS/SEED.

Curitiba, 28 de abril de 2021.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

ANEXO DO EDITAL N.º 29/2021 – GS/SEED

8.º Chamamento – Edital n.º 11/2021 – GS/SEED

NOME	RG	DISCIPLINA
Sarah Abdalla Valente	13.981.140-2	História

83801/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA NORTE

Portaria N.º 03/2021

A CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 307 da Lei n.º 6.174/70, Instrução Normativa n.º 03/2015 da Controladoria Geral do Estado e considerando o contido no Protocolado n.º 17.335.873-3,

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores **Zamir Alberto Lacerda Martini**, RG 3.524.397-6, **Rosemary de Carvalho**, RG 3.329.767-0 e **Adrienne Spinardi Almeida**, RG 7.104.088-7, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, para, sob a presidência do primeiro nominado proceder **SINDICÂNCIA no Colégio Estadual Augusto da Paixão - EFM**, no município de Cerro Azul, para apurar indícios de irregularidades contidas no protocolo em epígrafe.

Art. 2º - Publique-se.

Curitiba, 27 de abril de 2021.

Alexandra de Fátima Gefer
Chefe NRE/AM NORTE
Decreto n.º 6363/2020

83403/2021

PORTARIA N.º 11/2021-CEP

A DIRETORA GERAL DO COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Estadual n.º 19.848/2019 Regimento Interno desta Instituição de Ensino, e considerando o disposto no Decreto Estadual n.º 6474, de 14 de dezembro de 2020 e Resolução CGE N.º 013/2021, pelo presente ato, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ALEXANDRE GUSTAVO MAHLE COSTA**, portador do RG: 6.301.871-6, como Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais do Colégio Estadual do Paraná, conforme o disposto na Resolução Estadual N.º 13/2021, da Controladoria Geral do Estado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Curitiba, 15 de abril de 2021.

Laureci Schmitz
Diretora Geral do Colégio Estadual do Paraná
Decreto n.º 6.705 – DOE 27.01.2021

83767/2021

RESOLUÇÃO N.º 1.921/2021 – GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, pelo art. 6º, inciso 4º, da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, considerando o contido no Protocolado n.º 15.384.025-3,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Olinda Soares Fernandes de Jesus**, RG n.º 7.277.029-3, **Juliana Wolff**, RG n.º 7.063.061-3, em exercício na Secretaria de Estado da Educação e **Ilda de Fatima Neto Salgueiro**, RG n.º 4.364.896-9, em exercício no Núcleo Regional de Educação de Maringá, sob a presidência da primeira nominada, para promoverem Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar indícios de irregularidades noticiadas no protocolo em epígrafe, atribuídas a conduta do servidor, **Admir de Godoy**, RG 3.520.819-4, Agente Educacional I, pertencente ao Quadro de Funcionários da Educação Básica, Linha Funcional 01, lotado no CEEBJA Santa Clara, município de Mandaguari/PR, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Maringá. Assim, supostamente, infringiu o Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná, Lei 6.174/70, por supostamente, de forma injustificada, deixou de comparecer ao seu local de trabalho obtendo mais de 30 (trinta) dias consecutivos no mês de agosto de 2018, e obtendo mais de 60 faltas interpoladas, nos anos de 2016, 2018 e 2020. Assim agindo, deixou de cumprir com os deveres de assiduidade; pontualidade, faltou com o dever de lealdade e respeito às instituições administrativas a que servir; faltou com o dever de observância das normas legais e regulamentares; não cumpriu com o dever de comparecer ao nas horas de trabalho ordinário que lhe forem atribuídas. Assim agindo infringiu o Estatuto do Servidor Público, artigos 279, incisos I, II, V, VI e XVII; artigo 285, inciso XV e artigo 293, inciso V, alínea “b”, § 1º e § 2º. Se assim ficar configurado, estará sujeita à uma das sanções previstas no artigo 291, incisos II a VII, combinado com o artigo 293, incisos II a V, da Lei n.º 6.174/70. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora Geral/SEED
Resolução nº 1.442/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

84231/2021

RESOLUÇÃO N.º 1.922/2021 – GS/SEED

Súmula: Retifica a Resolução n.º 1.921/2021-DG/SEED.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, pelo art. 6.º, inciso 4.º, da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, considerando o contido no Protocolado n.º 17.346.598-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Retificar a Resolução n.º 1.875/2021-GS/SEED, de 27 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10.923, de 28 de abril de 2021, onde constou “**Protocolado n.º 16.592.055-4**”, para constar “**Protocolado n.º 17.346.598-0**”.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral/SEED
Resolução nº 1.442/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

84218/2021

RESOLUÇÃO N.º 1.936/2021 – GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, pelo art. 6.º, inciso 4.º, da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, considerando o contido no Protocolado n.º 15.272.382-2,

RESOLVE

Art. 1.º Designar **Michelle Benetelli de Almeida**, RG n.º 7.557.056-2, servidora em exercício no Núcleo Regional de Educação de Londrina, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em substituição à servidora **Marcia Bengosi Bertagna**, RG n.º 4.497.567-0, designada por meio da Resolução n.º 4.227/2020 - GS/SEED, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10.803, em 04/11/2020. Tal substituição se faz necessária, devido ao fato de que a servidora não poderá cumprir o cronograma da CPAD em função de compromissos profissionais.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral/SEED
Resolução nº 1.442/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

84221/2021

RESOLUÇÃO N.º 1.953/2021 – GS/SEED

Súmula: Altera a Resolução n.º 1.541/2020-GS/SEED.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, pelo art. 6.º, inciso 4.º, da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, considerando o contido no Protocolado n.º 14.749.855-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar **Eliane D'Ávila**, RG n.º 5.331.442-2, servidora em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em substituição à servidora **Patrícia Daiane Ferreira Brito da Silva**, RG n.º 6.888.800-0, designada por meio da Resolução n.º 1.541/2021 - GS/SEED, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10.714, em 25 de junho de 2020. Tal substituição se faz necessária, tendo em vista o remanejamento da servidora desta Assessoria Técnica, ficando a presidência sob a responsabilidade da servidora **Eliane D'Ávila**.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral/SEED
Resolução nº 1.442/2021-GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

84223/2021

RESOLUÇÃO N.º 1.954/2021 – GS/SEED

Súmula: Revoga a Resolução n.º 1.873/2021-GS/SEED.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, pelo art. 6.º, inciso 4.º, da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, considerando o contido no Protocolado n.º 14.749.855-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Revogar na íntegra a Resolução n.º 1.873/2021-GS/SEED, de 27 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10.921, em 28 de abril de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral/SEED
Resolução nº 1.442/2021-GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

84226/2021

RESOLUÇÃO N.º 1532/2021 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 890/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professora Anahir de Oliveira Lima – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Invernada, do Município de Rio Azul, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4563/2011, de 27/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5099/2018, de 30/10/2018 e Parecer n.º 3784/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 782/2008, de 29/02/2008 e o Parecer n.º 598/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5148/2018, de 31/10/2018 e Parecer n.º 3793/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1533/2021 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 891/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Professora Anahir de

Oliveira Lima – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Invernada, do Município de Rio Azul, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4563/2011, de 27/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1532/2021, de 12/04/2021 e Parecer n.º 890/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 2989/1995, de 20/07/1995, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 367/2016, de 12/02/2016 e Parecer n.º 173/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1534/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 05/2010 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental – Fase I, na Escola Municipal Olaria Filipak – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Expedicionário Felix Filipak, 67, do Município e NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5755/2011, de 08/12/2011 e Parecer n.º 263/2011 – CEJA/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1363/2020, de 04/05/2020 e Parecer n.º 94/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em motivadas pela ausência de demanda.

§ 3º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo n.º 181/2014, de 24/11/2014, no período de 01/01/2015 a 31/12/2016.

§ 4º A Resolução n.º 3099/2007, de 11/07/2007 e o Parecer n.º 374/2007 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2017.

§ 5º O referido ensino teve o último prazo de renovação da autorização para funcionamento, pela Resolução n.º 5755/2011, de 08/12/2011, e Parecer n.º 263/2011 – CEJA/SEED, com vigência até 31/12/2015.

§ 6º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido.

Art. 2º Regularizar o período ausente de renovação da autorização para funcionamento, de 01/01/2016 a 31/12/2016, exclusivamente para fins de cessação.

Art. 3º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1535/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 895/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Professor Leopoldo de Witt – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Alexandria, 88, do Município de Ampére, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4954/2012, de 09/08/2012 e Parecer n.º 2967/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1043/2021, de 10/03/2021 e Parecer n.º 17/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 1925/2007, de 20/04/2007 e o Parecer n.º 161/2007 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino

citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1217/2015, de 28/05/2015 e Parecer n.º 661/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1536/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013 e 05/2013 e o Parecer n.º 88/2021 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Ulysses Guimarães – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Bartolomeu de Gusmão, 3535, no Município e NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5930/2012, de 28/09/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5620/2017, de 26/10/2017 e Parecer n.º 3448/2017 – CEF/SEED, com vigência até 05/10/2027.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 01 (um) ano, com organização curricular semestral, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º O ingresso no curso citado no caput do artigo é destinado aos alunos concluintes do Ensino Médio.

§ 4º Na conclusão do curso, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Recursos Humanos.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1538/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 897/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Antônio Raposo Tavares – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Linha Vista Alegre, s/n, do Município de Missal, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 902/2012, de 06/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1434/2021, de 31/03/2021 e Parecer n.º 824/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A Resolução n.º 1218/2001, de 24/05/2001 e o Parecer n.º 582/2001 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2325/2016, de 10/06/2016 e Parecer n.º 1221/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1539/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 644/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Padre Eduardo Micheli – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Nossa Senhora da Luz, 46, do Município de Missal, NRE de Foz de Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1100/2012, de 14/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2818/2016, de 25/07/2016 e Parecer n.º 1570/2016 – CEF/SEED, com vigência até 12/03/2027.

§ 2º A Resolução n.º 1028/2010, de 19/03/2010, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 486/2016, de 17/02/2016, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Mathews Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1540/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, e o Parecer n.º 71/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Mário José de Farias Ferraz, situado na Rua Monteiro Lobato, 323, do Município de Guaíra, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5433/2013, de 25/11/2013 e Parecer n.º 2158/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1831/2019, de 15/05/2019 e Parecer n.º 1946/2019 – CEF/SEED, com vigência até 20/12/2023.

§ 2º A Resolução n.º 5433/2013, de 25/11/2013 e Parecer n.º 2158/2013 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 550/2018, de 15/02/2018 e Parecer n.º 382/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Mathews Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1554/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a(s) Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014 e o Parecer n.º 83/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil José Prestes Neto, situado na Rua Peru, 448, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2059/2013, de 30/04/2013 e

Parecer n.º 1195/2013 – CEF/SEED, com vigência até 17/05/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 17/05/2028.

Art. 2º Renovar, excepcionalmente até 31/12/2022, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 3398/2004, de 13/10/2004 e o Parecer n.º 1962/2004 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2059/2013, de 30/04/2013 e Parecer n.º 1195/2013 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2015.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Mathews Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1555/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013 e o Parecer n.º 110/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase 1, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Padre José de Anchieta – Ensino Fundamental, situada na Rua Delmiro Costa de Oliveira, 24, do Município de Ângulo, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 592/2012, de 24/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 232/2018, de 17/01/2018 e Parecer n.º 89/2018 – CEF/SEED, com vigência até 05/03/2027.

§ 2º A Resolução n.º 3096/2007, de 11/07/2007 e o Parecer n.º 355/2007 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3136/2015, de 05/10/2015 e Parecer n.º 1430/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Mathews Maciel
Diretora-Geral

83792/2021

RESOLUÇÃO N.º 1556/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014 e o Parecer n.º 83/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro de Educação Infantil Doce Mel, situado na Rua Buenos Aires, 168, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Pré-Escola Doce Mel Ltda ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3807/2013, de 19/08/2013 e Parecer n.º 1661/2013 – CEF/SEED, com vigência até 09/09/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 09/09/2028.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 3335/1989, de 05/12/1989, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3874/2015, de 01/12/2015 e Parecer n.º 2030/2015 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 01 (um) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1557/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 900/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professor Antonio Bertoni – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Parigot de Souza, 499, do Município de Colorado, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1237/2014, de 10/03/2014 e Parecer n.º 217/2014 – CEF/SEED, com vigência até 08/04/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 08/04/2029.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 4131/2015, de 17/12/2015 e o Parecer n.º 2227/2015 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1558/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 901/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Professor Antonio Bertoni – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Parigot de Souza, 499, do Município de Colorado, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1237/2014, de 10/03/2014 e Parecer n.º 217/2014 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1557/2021, de 12/04/2021 e Parecer n.º 900/2021 – CEF/SEED, com vigência até 08/04/2029.

§ 2º A Resolução n.º 87/2009, de 09/01/2009 e o Parecer n.º 34/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1237/2014, de 10/03/2014 e Parecer n.º 217/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1561/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 899/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Milenium – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Joaquim Nabuco, 1355, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul, para Colégio Elite São José dos Pinhais – Centro – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro Educacional Alegria de Viver Ltda, foi credenciada para a oferta da Educação Profissional pela Resolução n.º 4106/2012, de 03/07/2012 e obteve a última renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3517/2017, de 03/08/2017 e Parecer n.º 2203/2017 – CEF/SEED, com vigência até 19/07/2027.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada no art. 28, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1562/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014 e o Parecer n.º 102/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Margarida Florida Chiló, situado na Rua Augusto Perussolo, 430, do Município de Balsa Nova, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2269/2017, de 30/05/2017 e Parecer n.º 1282/2017 – CEF/SEED, com vigência até 20/06/2022.

§ 2º A Resolução n.º 2269/2017, de 30/05/2017 e o Parecer n.º 1282/2017 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1563/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 448/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º), da Escola Evolutiva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Veríssimo Marques, 1565, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Vovó Dody Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda. – ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1854/2012, de 23/03/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 449/2020, de 18/02/2020 e Parecer n.º 639/2020 – CEF/SEED, com vigência até 12/04/2027.

§ 2º A Resolução n.º 4167/2004, de 17/12/2004 e o Parecer n.º 2553/2004 – CEF/SEED e n.º 64/2012, de 04/01/2012 e o Parecer n.º 23/2012 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2731/2013, de 12/06/2013 e o Parecer n.º 72/2013 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3163/2016, de 11/08/2016 e Parecer n.º 136/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 01/01/2019 a 01/01/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1564/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e o Parecer n.º 59/2021 – CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Antônio Delfino Fragoso – Ensino Médio, situado na Rua Agenor Frizo, 991, do Município de Salto do Itararé, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1566/2012, de 08/03/2012 e obteve a renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5223/2018, de 06/11/2018 e Parecer n.º 3894/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2021 a 31/12/2025.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1565/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, e o Parecer n.º 109/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Boa Vista – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Cícero Barbosa Sobrinho, 71, do Município de Boa Vista da Aparecida, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7614/2012, de 12/12/2012 e Parecer n.º 4383/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2507/2019, de 04/07/2019 e Parecer n.º 2649/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A Resolução n.º 2871/2003, de 10/10/2003 e o Parecer n.º 2546/2003 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3959/2015, de 08/12/2015 e Parecer n.º 2108/2015 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1566/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 902/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Albina Dallabrida, situado na Avenida Tancredo Neves, 242, do Município de Capitão Leônidas Marques, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 844/2013 de 26/02/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4634/2018, de 02/10/2018 e Parecer n.º 3324/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá

oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1567/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 71/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da Escola Santa Maria Madalena Postel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Ivan Ferreira do Amaral Filho, 601, do Município de Manoel Ribas, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Sociedade Beneficente Santa Maria Madalena Postel, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6809/2012, de 12/11/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 178/2020, de 08/01/2020 e Parecer n.º 55/2020 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2022.

§ 2º As Resoluções n.º 116/2000, de 13/01/2000 e n.º 1725/2008, de 29/04/2008, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 3374/2002, de 14/08/2002 e Parecer n.º 553/2002 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2877/2017, de 05/07/2017 e Parecer n.º 126/2017 – CEE/PR, no período de 22/02/2016 até 31/12/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (tres) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

83793/2021

RESOLUÇÃO N.º 1568/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 912/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Cristã Caminho de Vida – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Professora Diva Proença, 505, do Município e NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Educacional Cristã de Ivaiporã S/C, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4730/2012, de 01/08/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2596/2017, de 21/06/2017 e Parecer n.º 1554/2017 – CEF/SEED, com vigência até 20/08/2027.

§ 2º A Resolução n.º 259/2001, de 02/02/2001, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3731/2016, de 02/09/2016 e Parecer n.º 2081/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1569/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de

dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, e o Parecer n.º 98/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2021, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Meninice – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Ângela Ganz, 218, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Edy Luíza Feix Portela – Pré-Escolar – ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4148/2012, de 05/07/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 454/2021, de 25/01/2021 e Parecer n.º 271/2021 – CEF/SEED, com vigência até 20/07/2022.

§ 2º A Resolução n.º 4365/1992, de 03/12/1992, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3631/2012, de 13/06/2012 e Parecer n.º 2298/2012 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2013.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, imediatamente após a data da publicação desta resolução.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Mathews Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1570/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 97/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Meninice – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Ângela Ganz, 218, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Edy Luíza Feix Portela – Pré-Escolar – ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4148/2012, de 05/07/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 454/2021, de 25/01/2021 e Parecer n.º 271/2021 – CEF/SEED, com vigência até 20/07/2022.

§ 2º A Resolução n.º 5500/2008, de 27/11/2008 e Parecer n.º 3479/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3994/2013, de 02/09/2013 e Parecer n.º 1779/2013 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Mathews Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1571/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e o Parecer n.º 90/2021 – CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Cívico-Militar Professora Etelvina Cordeiro Ribas – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Miguel Raicoski Sobrinho, s/n, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2769/2013, de 17/06/2013, com vigência até 03/07/2018.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 04/07/2018 a 03/07/2028.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá

oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Mathews Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1572/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e o Parecer n.º 78/2021 – CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Social Madre Clélia – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Professor Waldir de Jesus, 90, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Sagrado Rede de Educação – Província Clélia Merloni, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2943/2012, de 18/05/2012 e Parecer n.º 1805/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1557/2017, de 10/04/2017 e Parecer n.º 1037/2017 – CEF/SEED, com vigência até 05/06/2027.

§ 2º A Resolução n.º 4272/2007, de 11/10/2007 e o Parecer n.º 2612/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 4434/2009, de 21/12/2009 e Parecer n.º 609/2009 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 291/2015, de 19/02/2015 e Parecer n.º 903/2014 – CEE/PR, com vigência até 21/12/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 22/12/2019 a 21/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Mathews Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1573/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 111/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos da Escola Egrégora – Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Padre Paulo Warkocz, 670, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Instituto de Recuperação Pedagógica – Ensino Especial – IRP, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5222/2011, de 22/11/2011 e Parecer n.º 1287/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 999/2017, de 21/03/2017 e Parecer n.º 1282/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5222/2011, de 22/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2210/2015, de 03/08/2015 e Parecer n.º 231/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Mathews Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1574/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso

de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 910/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Padre Antônio Vieira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Califórnia, 555, do Município e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 832/2015, 16/04/2015 e Parecer n.º 455/2015 – CEF/SEED, com vigência até 04/05/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 04/05/2030.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 3081/2008, de 08/07/2008 e o Parecer n.º 2280/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2632/2015, de 25/08/2015 e Parecer n.º 133/2015 – CEE/PR, com vigência até 26/09/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 26/09/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1575/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 911/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Padre Antônio Vieira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Califórnia, 555, do Município e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 832/2015, 16/04/2015 e Parecer n.º 455/2015 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1574/2021, de 13/04/2021 e Parecer n.º 910/2021 – CEF/SEED, com vigência até 04/05/2030.

§ 2º A Resolução n.º 831/2015, de 16/04/2015 e Parecer n.º 454/2015 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 04/05/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 04/05/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1576/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 909/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Albino Biacchi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 250, do Município e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1132/2012, de 15/02/2012 e Parecer n.º 490/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento

pela Resolução n.º 4930/2018, de 17/10/2018 e Parecer n.º 3573/2018 – CEF/SEED, com vigência até 08/03/2022.

§ 2º A Resolução n.º 1132/2012, de 15/02/2012 e o Parecer n.º 490/2012 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1492/2016, de 07/04/2016 e Parecer n.º 812/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 08/03/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 08/03/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

83794/2021

RESOLUÇÃO N.º 1577/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 908/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Domingos Mareze, situado na Rua Serra do Cadeado, s/n, do Município e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1849/2014, de 08/04/2014 e Parecer n.º 445/2014 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1323/2021, de 24/03/2021 e Parecer n.º 19/2021-CEE/PR, com vigência até 20/05/2029.

§ 2º A Resolução n.º 840/2009, de 06/03/2009 e o Parecer n.º 575/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5016/2018, de 24/10/2018 e Parecer n.º 3641/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1578/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 907/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Juiz Luiz Fernando Araújo Pereira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua São Sebastião, 164, do Município e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5532/2014, de 22/10/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1034/2021, de 10/03/2021 e Parecer n.º 11/2021 – CEE/PR, com vigência até 11/11/2024.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 854/2015, de 20/04/2015 e o Parecer n.º 466/2015 – CEF/SEED, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 04/05/2020.

§ 3º O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 3081/2008 de 08/07/2008 e o Parecer n.º 2280/2008 – CEF/SEED, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3369/2018, de 19/07/2018 e Parecer n.º 2 369/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de

31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1579/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 86/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Getsêmani – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Domingos Peneda, 2228, no Município e NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Unidade Escolar Getsemani EIRELI – ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 799/2014, de 11/02/2014, com vigência até 19/03/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 19/03/2029.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 53/2009, de 07/01/2009, e Parecer n.º 32/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2996/2014, de 23/06/2014 e Parecer n.º 824/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1580/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013 e 05/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, no Colégio Estadual João Manoel Mondrone – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Mato Grosso, 2233, do Município de Medianeira, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 731/2012, de 30/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1471/2017, de 06/04/2017 e Parecer n.º 987/2017 – CEF/SEED, com vigência até 01/03/2027.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 08/02/2020, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução n.º 4896/2010, de 05/11/2010 e o Parecer n.º 972/2010 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 08/02/2020.

§ 4º O referido curso foi reconhecido pela Resolução n.º 2819/2012, de 14/05/2012 e Parecer n.º 207/2012 – CEE/PR e obteve renovação do reconhecimento pela Resolução n.º 2616/2016, de 30/06/2016 e Parecer n.º 347/2016 – CEE/PR, no período de 08/02/2015 a 08/02/2020.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1581/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 115/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da Escola Aquarela – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Marta Freiertag, 1356, no Município e NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Patuzzo e Larssen Ltda-ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 305/2012, de 19/01/2012 e Parecer n.º 151/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3617/2017, de 09/08/2017 e Parecer n.º 2246/2017 – CEF/SEED, com vigência até 17/02/2027.

§ 2º As Resoluções n.º 1842/2008, de 06/05/2008 e n.º 305/2012, de 19/01/2012, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 6078/2014, de 18/11/2014 e Parecer n.º 207/2014 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 17/02/2019.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 18/02/2019 a 17/02/2024.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1582/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 912/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Joaquim Nabuco – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Antônio Follmann, s/n, do Município de Missal, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 906/2012, de 06/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3012/2017, de 12/07/2017 e Parecer n.º 1854/2017 – CEF/SEED, com vigência até 12/03/2022.

§ 2º A Resolução n.º 1165/2001, de 17/05/2001 e o Parecer n.º 571/2001 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2330/2016, de 10/06/2016 e Parecer n.º 1226/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1583/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 913/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Divina Providência, situado na Rua Nossa Senhora da Conceição, 757, do Município de Missal, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada

para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2325/2012, de 23/04/2012 e Parecer n.º 1353/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 411/2021, de 21/01/2021 e Parecer n.º 215/2021 – CEF/SEED, com vigência até 11/05/2022.

§ 2º A Resolução n.º 1184/2001, de 21/05/2001 e o Parecer n.º 592/2001 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2328/2016, de 10/06/2016 e Parecer n.º 1224/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1584/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013 e 05/2013 e o Parecer n.º 72/2021 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Cianorte, situado na Rua Dom Pedro II, 1550, do Município e NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução n.º 849/2014, de 13/02/2014 e Parecer n.º 552/2013 – CEE/PR e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1544/2019, de 22/04/2019, e Parecer n.º 136/2019 – CEE/PR, com vigência até 07/03/2029.

§ 2º A Resolução n.º 5260/2017, de 10/10/2017 e o Parecer n.º 486/2017 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no art. 1º, com vigência até 01/11/2020.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/11/2017 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 02/11/2020 até 01/11/2025.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento do referido curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1585/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013 e 05/2013 e o Parecer n.º 72/2021 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Vestuário – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, concomitante ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Cianorte, situado na Rua Dom Pedro II, 1550, do Município e NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução n.º 849/2014, de 13/02/2014 e Parecer n.º 552/2013 – CEE/PR e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1544/2019, de 22/04/2019, e Parecer n.º 136/2019 – CEE/PR, com vigência até 07/03/2029.

§ 2º A Resolução n.º 564/2019, de 13/02/2019 e os Pareceres n.º 240/2017 e n.º 419/2018 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no art. 1º, com vigência até 18/08/2020.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 18/02/2019 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 19/08/2020 até 18/08/2025.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento do referido curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1586/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013 e 05/2013 e o Parecer n.º 83/2021 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Vestuário – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Cianorte, situado na Rua Dom Pedro II, 1550, do Município e NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução n.º 849/2014, de 13/02/2014 e Parecer n.º 552/2013 – CEE/PR e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1544/2019, de 22/04/2019 e Parecer n.º 136/2019 – CEE/PR, com vigência até 07/03/2029.

§ 2º A Resolução n.º 851/2014, de 13/02/2014 e o Parecer n.º 552/2013 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento, em caráter experimental e a Resolução n.º 2535/2016, de 28/06/2016 e o Parecer n.º 290/2016 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º, com vigência até 30/06/2020.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 01/07/2020 até 30/06/2025.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

84108/2021

RESOLUÇÃO N.º 1587/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013 e 05/2013 e o Parecer n.º 70/2021 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concomitante ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Cianorte – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado Avenida São Paulo, 269, do Município e NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 1369/2012, de 29/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5538/2016, de 13/12/2016 e Parecer n.º 3321/2016 – CEF/SEED, com vigência até 22/03/2027.

§ 2º A Resolução n.º 1097/2019, de 25/03/2019 e os Pareceres n.º 163/2017 e n.º 54/2019 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no art. 1º, com vigência até 03/10/2020.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 03/04/2019 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 04/10/2020 até 03/10/2025.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento do referido curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Convalidar os atos escolares praticados pela instituição de ensino desde 13/03/2019 a 03/04/2019, para regularização da vida escolar dos alunos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1588/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20

de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, e o Parecer n.º 109/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Curumim, situado na Rua Maipures, 148, do Município de Indianópolis, NRE de Cianorte

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1268/2014, de 10/03/2014 e Parecer n.º 224/2014 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1854/2020, de 19/05/2020 e Parecer n.º 110/2020 – CEE/PR, com vigência até 08/04/2029.

§ 2º A Resolução n.º 356/1997, de 03/02/1997 e o Parecer n.º 13/1997 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2985/2016, de 03/08/2016 e Parecer n.º 1650/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1589/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 07/2021 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Bandeirantes – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Leonardo Francischelli, 1044, do Município de Campina Grande do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5719/2012, de 20/09/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1414/2021, de 31/03/2021 e Parecer n.º 09/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 509/1996, de 02/02/1996 e reconhecido pela Resolução n.º 3820/1999, de 04/10/1999. O último prazo foi renovado pela Resolução n.º 3095/2014, de 26/06/2014 e pelo Parecer n.º 25/2014 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 1130/2010, de 24/03/2010 e reconhecido pela Resolução n.º 505/2014, de 24/01/2014. O último prazo foi renovado pela Resolução n.º 345/2016 de 11/02/2016 e pelo Parecer n.º 598/2015 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2019 a 31/12/2023.

§ 5º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida excepcionalmente, no período de 01/01/2018 a 31/12/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1590/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014 e o Parecer n.º 07/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Bom Pastor – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Siqueira Campos, s/n, do Município de Campo Magro, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2296/2012, de 20/04/2012 e

Parecer n.º 1336/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 765/2018, de 01/03/2018 e Parecer n.º 594/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 2555/1999, de 23/06/1999 e Parecer n.º 1735/1999 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1016/2018, de 13/03/2018 e Parecer n.º 705/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1591/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 47/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Maria Clara Barbosa da Gama – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Ricieri Nivanor Bernardi, 1814, no Município de Campina Grande do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5364/2011, de 28/11/2011 e Parecer n.º 1264/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5561/2017, de 24/10/2017 e Parecer n.º 751/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 5364/2011, de 28/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2848/2015, de 16/09/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5364/2011, de 28/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2850/2015, de 16/09/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1592/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e o Parecer n.º 24/2021 – BICAMERAL, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro de Educação Básica de Jovens e Adultos Beato Januário Maria Sarnelli – Ensino Fundamental e Médio, situado na Estrada Municipal Gíngiro Abe, 300, do Município de Campina Grande do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Projeto Perpétuo Socorro e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4505/2012, de 23/07/2012, com vigência até 02/08/2017.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 03/08/2017 a 02/08/2027.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1593/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 24/2021 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro de Educação Básica de Jovens e Adultos Beato Januário Maria Sarnelli – Ensino Fundamental e Médio, situado na Estrada Municipal Gíngiro Abe, 300, do Município de Campina Grande do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Projeto Perpétuo Socorro e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4505/2012, de 23/07/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1592/2021, de 13/04/2021 e Parecer n.º 24/2021 – CEE/PR, com vigência até 02/08/2027.

§ 2º O Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foram autorizados a funcionar e reconhecidos pela Resolução n.º 49/2006, de 12/01/2006 e Parecer n.º 751/2005 – CEE/PR.

§ 3º O último prazo da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi concedido pela n.º 939/2017, de 20/03/2017 e Parecer n.º 42/2017 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º O último prazo da renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi concedido pela Resolução n.º 1773/2017, de 25/04/2017 e Parecer n.º 111/2017 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2020.

§ 5º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2021 a 31/12/2025.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1594/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e o Parecer n.º 250/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, na Escola Municipal Mauro de Oliveira Cavallin – Ensino Fundamental, situada na Avenida Agostinho Souza, 1150, do Município de Paula Freitas, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2948/2016, de 01/08/2016 e Parecer n.º 1631/2016 – CEF/SEED, com vigência até 25/08/2021.

§ 2º A autorização concedida para a oferta da Educação Infantil, é pelo prazo de 03 (três) anos, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, a partir de 01/02/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal Mauro de Oliveira Cavallin – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1595/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e o Parecer n.º 102/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Dona Pia, situado na Rua do Comércio, 15, do Município de Bituruna, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3483/2016, de 25/08/2016 e Parecer n.º 1859/2016 – CEF/SEED, com vigência até 15/09/2021.

§ 2º A Resolução n.º 599/2003, de 17/03/2003 e o Parecer n.º 830/2003 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2381/2018, de 24/05/2018 e Parecer n.º 1683/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1596/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 86/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professor Elias Abrahão – Ensino Fundamental, situada na Rua Rene Rickli, 311, do Município de Turvo, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2412/2012, de 25/04/2012 e Parecer n.º 1429/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3257/2018, de 12/07/2018 e Parecer n.º 2262/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 1110/2008, de 18/03/2008 e o Parecer n.º 999/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3257/2018, de 12/07/2018 e Parecer n.º 2262/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

84113/2021

RESOLUÇÃO N.º 1597/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013 e 05/2013 e o Parecer n.º 94/2021 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Massoterapia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro de Educação Profissional Futura, situado na Rua Vicente Machado, 2066, do Município e NRE de Guarapuava

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Futura Educação Profissional Ltda, foi credenciada para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução n.º 881/2005, de 15/03/2005 e Parecer n.º 72/2005 – CEE/PR e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1595/2015, de 22/06/2015 e Parecer n.º 168/2015 – CEE/PR, com vigência até 15/03/2025.

§ 2º A Resolução n.º 5837/2008, de 17/12/2008 e o Parecer n.º 914/2008 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento e a Resolução n.º 297/2013, de 23/01/2013 e o Parecer n.º 162/2012 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3066/2015, de 02/10/2015 e Parecer n.º 354/2015 – CEE/PR, com vigência até 15/03/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 16/03/2020 a 15/03/2025.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1598/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 915/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação da entidade mantenedora do Colégio Aldeia do Sol – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, situado na PR 170 – Km 03, do Município e NRE de Guarapuava, de Centro de Educação Infantil Aldeia do Sol Ltda – ME, para Escola Aldeia do Sol Ltda – ME, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Educação Infantil Aldeia do Sol Ltda – ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2527/2012, de 02/05/2012 e Parecer n.º 1506/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1793/2018, de 02/05/2018 e Parecer n.º 1145/2018 – CEF/SEED, com vigência até 15/05/2027.

§ 2º A alteração da entidade mantenedora está amparada na 4ª Alteração do Contrato Social sob número 20144986280 e no art. 28, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1599/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 905/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Maria de Lourdes Batista Vale Bom, situado na Rua Luiz Gama, 785, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3450/2012, de 01/06/2012 e Parecer n.º 349/2012 – CEE/PR, com vigência até 25/06/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 25/06/2027.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 3450/2012, de 01/06/2012 e o Parecer n.º 349/2012 – CEE/PR autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1053/2016, de 16/03/2016 e Parecer n.º 547/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 25/06/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 25/06/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1600/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 657/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Helena Kolody – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Euclides da Cunha, 2299, do Município de Sarandi, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 910/2015, de 23/04/2015 e Parecer n.º 477/2015 – CEF/SEED, com vigência até 07/05/2025.

§ 2º A Resolução n.º 4763/2006, de 26/10/2006, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 911/2015, de 23/04/2015, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1601/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 655/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Professora Denise Cardoso de Albuquerque – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua José Cesnik, 1058, do Município de Flórida, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3918/2012, de 28/06/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4542/2017, de 12/09/2017 e Parecer n.º 2730/2017 – CEF/SEED, com vigência até 13/07/2027.

§ 2º A Resolução n.º 2611/2016, de 29/06/2016, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 18/07/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 18/07/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1602/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 656/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Juracy Rachel Saldanha Rocha – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua João Moraes da Silva, 50, do Município de Marialva, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5200/2012, de 23/08/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5025/2018, de 24/10/2018 e Parecer n.º 3657/2018 – CEF/SEED, com vigência até 25/09/2022.

§ 2º A Resolução n.º 289/2006, de 09/02/2006, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 833/2016, de 07/03/2016, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1603/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o

Parecer n.º 906/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Antonio Facci, situado na Avenida São Judas Tadeu, 1082, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5575/2011, de 06/12/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4667/2018, de 03/10/2018 e Parecer n.º 3365/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 4732/2007, de 19/11/2007 e o Parecer n.º 2941/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4667/2018, de 03/10/2018 e Parecer n.º 3365/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1605/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 919/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até final do ano 2023, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professora Elsa Macedo – Ensino Fundamental, situada na Rua Antonio Menarim, 482, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 482/2013, de 30/01/2013 e Parecer n.º 270/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação pela Resolução n.º 4959/2018, de 22/10/2018 e o Parecer n.º 3604/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1606/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de

suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 653/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Professora Elsa Macedo – Ensino Fundamental, situada na Rua Antonio Menarim, 482, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 482/2013, de 30/01/2013 e o Parecer n.º 270/2013 e obteve a última renovação pela Resolução n.º 1605/2021 de 13/04/2021 e Parecer n.º 919/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1607/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 664/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal José Pedro Novaes Rosas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua das Safiras, s/n, do Município de Carambei, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3788/2013, de 15/08/2013 e Parecer n.º 1651/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5285/2018, de 08/11/2018 e Parecer n.º 3947/2018 – CEF/SEED, com vigência até 09/09/2023.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

84123/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED EDITAL N.º 13/2021 – DG/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Protocolado n.º 16.925.816-3,

RESOLVE

retificar o anexo do Edital n.º 6 – DG/SEED, de 22 de março de 2021, referente à convocação dos professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM e dos que atuem em Regime Especial – CRES classificados no Processo de Seleção interna para Professor Formador, com o objetivo de atender ao Grupo de Estudos Formadores em Ação, nos termos do Edital n.º 3/2021 – DG/SEED, conforme segue:

NRE	Disciplina	Nome completo	RG	Classificação no NRE por disciplina	Classificação Geral por disciplina
APUCARANA	HISTÓRIA	RAFAELA APARECIDA RIBEIRO ZIELINSKI	123341910	1	12
APUCARANA	LÍNGUA INGLESA	JAQUELINE SUCH DE MELO	94782864	1	9
APUCARANA	LÍNGUA INGLESA	KELEN CRISTINA PINHEIRO KOPCZYNSKI	64994913	2	13
ÁREA METROPOLITANA NORTE	ARTE	CLÁUDIA CRISTINA COSTA	58319732	1	1
ÁREA METROPOLITANA NORTE	CIÊNCIAS	MAICO DIEGO DENCK	89328314	1	4
ÁREA METROPOLITANA NORTE	LÍNGUA PORTUGUESA	SILMA MARIA DE SOUZA MORILLAS	64319744	1	2
ÁREA METROPOLITANA NORTE	PEDAGOGIA	MILENA SCHNEIDER PUDELCO	93122410	1	4
ÁREA METROPOLITANA NORTE	PEDAGOGIA	NAZARETH DE MARIA LEITE QUEIROZ MENDES	62125713	2	5
ÁREA METROPOLITANA NORTE	PEDAGOGIA	LUCIMARA FABRICIO	76955379	3	9

ÁREA METROPOLITANA SUL	BIOLOGIA	VANILSON LOPES DE ANDRADE	72528484	1	8
ÁREA METROPOLITANA SUL	GEOGRAFIA	TANIA MARA MULLER TEIDER	82316426	1	9
ÁREA METROPOLITANA SUL	HISTÓRIA	CLEUDANE APARECIDA DE ANDRADE	66428966	1	7
ÁREA METROPOLITANA SUL	PEDAGOGIA	SANTINA DE FÁTIMA FERREIRA	82225447	1	12
ÁREA METROPOLITANA SUL	PEDAGOGIA	JAQUELINE APARECIDA JANUÁRIO	67992679	2	16
ÁREA METROPOLITANA SUL	PEDAGOGIA	RAQUEL ROIEKE	59895591	3	29
ÁREA METROPOLITANA SUL	QUÍMICA	MURILO HENRIQUE TEIXEIRA	124076056	1	2
ASSIS CHATEUBRIAND	HISTÓRIA	ROSANGELA BERTO DA SILVA	80388845	1	17
ASSIS CHATEUBRIAND	PEDAGOGIA	SOLANGE RODRIGUES TOMIM	58877042	1	31
CAMPO MOURÃO	GEOGRAFIA	JULIANA MARGARIDA SIQUEIRA	81039429	1	2
CAMPO MOURÃO	LÍNGUA INGLESA	FABIANA LEAL DE FARIAS	58753165	1	11
CAMPO MOURÃO	MATEMÁTICA	ADRIANA DE FREITAS	57644419	1	18
CAMPO MOURÃO	PEDAGOGIA	EDNA VALÉRIA COUTO	55038813	1	22
CIANORTE	HISTÓRIA	PRICILLA SILVA BONOTTO FERREIRA	89207169	1	13
CORNÉLIO PROCÓPIO	ARTE	PÂMELLA CILAYNE DE SOUZA	98035125	1	14
CORNÉLIO PROCÓPIO	FÍSICA	LUCÉLIA DE OLIVEIRA RUELA	81750424	1	7
CORNÉLIO PROCÓPIO	HISTÓRIA	ÉRICA ESMÁILA DE CASTRO TOMÉ CORAL	105564031	1	16
CORNÉLIO PROCÓPIO	LÍNGUA INGLESA	LILIAN CARLA LACERDA DE MATOS	92925307	1	1
CORNÉLIO PROCÓPIO	LÍNGUA INGLESA	ERIKA FERNANDES DE SOUZA	91174294	2	2
CORNÉLIO PROCÓPIO	LÍNGUA INGLESA	FABÍOLA DE OLIVEIRA HERBELLA	87139450	3	6
CORNÉLIO PROCÓPIO	LÍNGUA INGLESA	LARISSA HELOÍSA BUZATTO DE OLIVEIRA	94284961	4	10
CORNÉLIO PROCÓPIO	LÍNGUA PORTUGUESA	ELIZABETE RODRIGUES FERNANDES ALEXANDRE	89567270	1	1
CORNÉLIO PROCÓPIO	PEDAGOGIA	MARIA ROSE APARECIDA SILVA DE ALMEIDA	97505993	1	26
CORNÉLIO PROCÓPIO	SOCIOLOGIA	NATHALY GONCALVES PROENCA SILVA	104354068	1	6
CURITIBA	ARTE	CHRISTIANE ANNES MACIEL	76514186	1	2
CURITIBA	ARTE	ANDREA CRISTINA SULZBACH	56971602	2	9
CURITIBA	ARTE	EDINA HONORATO GONÇALVES	68644305	3	10
CURITIBA	BIOLOGIA	ZAÔR CAETANO JUNIOR	59827693	1	6
CURITIBA	FÍSICA	NATEL MARCOS FERREIRA	55741018	1	2
CURITIBA	HISTÓRIA	MARCIA FERREIRA PINTO BOGONI	73858585	1	9
CURITIBA	HISTÓRIA	DANIEL VINICIUS FERREIRA	71033953	2	11
CURITIBA	HISTÓRIA	MARIO BOGONI	40892915	3	15
CURITIBA	LÍNGUA PORTUGUESA	ELINE VÂNIA SCHNEMANN	102644573	1	13
CURITIBA	SOCIOLOGIA	DÉCIO SOARES VICENTE	143849554	1	4
DOIS VIZINHOS	CIÊNCIAS	LISA MARIE FRANZ (É FORMADORA DE BIOLOGIA)	101127370	1	2
DOIS VIZINHOS	EDUCAÇÃO FÍSICA	DINO ROBES ROMUALDO DOS SANTOS BARBOZA	67067959	1	7
DOIS VIZINHOS	LÍNGUA PORTUGUESA	SUELEM DA SILVA BITENCOURT	101000850	1	9
DOIS VIZINHOS	MATEMÁTICA	TAMIRIS CEOLIN	102336216	1	4
DOIS VIZINHOS	MATEMÁTICA	BRUNA LETICIA KUPPER LIMUNIE	108469285	2	11
DOIS VIZINHOS	MATEMÁTICA	IVAN CARLOS DA CUNHA	89313384	3	16
DOIS VIZINHOS	PEDAGOGIA	CARMEN LUCIA PORTO DE CASTRO	40979948	1	19
DOIS VIZINHOS	PEDAGOGIA	VANESA KACHOBOSKI	132454582	2	23
FOZ DO IGUAÇU	ARTE	DIAQUELINE ROBERTA F.DE A SOLEDADE	139941705	1	16
FOZ DO IGUAÇU	BIOLOGIA	JOCIMARA MONSANI	90407503	1	5
FOZ DO IGUAÇU	CIÊNCIAS	VANESSA MARTINS DOS SANTOS SARMIERI PRA	77282033	1	1
FOZ DO IGUAÇU	CIÊNCIAS	ELIS CLAUDIA ALMEIDA DE JESUS PADILHA	96365004	2	7
FOZ DO IGUAÇU	EDUCAÇÃO FÍSICA	ADILSON SKERLO SOLEDADE	60906084	1	6
FOZ DO IGUAÇU	HISTÓRIA	GUSTAVO MOREIRA SILVA	124787092	1	8

FOZ DO IGUAÇU	PEDAGOGIA	DINORÁ TERESINHA DA COSTA	55146489	1	25
FRANCISCO BELTRÃO	CIÊNCIAS	JOSE GUILHERME STEINHAUS	86133946	1	3
FRANCISCO BELTRÃO	FÍSICA	KARIN ALINE GALVAN VIACELLI	51344707	1	1
FRANCISCO BELTRÃO	GEOGRAFIA	DANIEL FELIPE ZABOT	123219902	1	4
FRANCISCO BELTRÃO	MATEMÁTICA	ROGERIO RECH	14267158	1	3
FRANCISCO BELTRÃO	PEDAGOGIA	MARLENE CICHOCKI DA SILVA	44960451	1	11
FRANCISCO BELTRÃO	PEDAGOGIA	MARINES MEGGOLARO	86204657	2	28
FRANCISCO BELTRÃO	QUÍMICA	ADRIANA CRISTINA GLUITZ SAUER	104804020	1	1
FRANCISCO BELTRÃO	SOCIOLOGIA	IVANIA DARTORA	80034733	1	1
GOIOERÊ	ARTE	SUELEN PAULINA CARNIELI GRANDO	108332298	1	13
GOIOERÊ	HISTÓRIA	CINTIA HENRIQUE DE OLIVEIRA	76258210	1	14
GOIOERÊ	LÍNGUA PORTUGUESA	MIRIAN LÍGIA ENDO KAROLESKY	58613606	1	7
GOIOERÊ	LÍNGUA PORTUGUESA	CLAUDIA VANESSA OLIVEIRA NUNES	109891363	2	14
GOIOERÊ	MATEMÁTICA	SUZANA DOMINGUES DA SILVA	128661573	1	7
GOIOERÊ	PEDAGOGIA	REGIANE APARECIDA DA CRUZ E SOUZA	71618587	1	1
GUARAPUAVA	BIOLOGIA	CAMILA CHAPIESKI REYNAUD	93465024	1	2
GUARAPUAVA	PEDAGOGIA	MARILETE NUNES	86835980	1	6
GUARAPUAVA	SOCIOLOGIA	DAFNE RIBEIRO BREDAS GONÇALVES	84106682	1	3
IBAITI	ARTE	PATRICIA DE OLIVEIRA RIBEIRO	82727892	1	17
IBAITI	CIÊNCIAS	EDER CARLOS FERREIRA	76725098	1	8
IRATI	ARTE	ELENICE DE JESUS WALTER	123007727	1	15
IVAIPORÃ	EDUCAÇÃO FÍSICA	ROBSON JEAN BUDNI PEREIRA	92954730	1	4
IVAIPORÃ	HISTÓRIA	BRUNO SOUZA DINIZ	88063040	1	19
JACAREZINHO	EDUCAÇÃO FÍSICA	PAULO SILVÉRIO CORREIA JUNIOR	70920263	1	3
JACAREZINHO	GEOGRAFIA	MARCO ANTONIO MARIA	46272552	1	10
JACAREZINHO	HISTÓRIA	PAULO MYSZKO	139752457	1	10
JACAREZINHO	LÍNGUA INGLESA	JONATAS DE PAULA OLIVEIRA	130606725	1	4
JACAREZINHO	LÍNGUA PORTUGUESA	MARIA POLIANA DO AMARAL ZANSAVIO	86950553	1	6
JACAREZINHO	MATEMÁTICA	JEZIELY DE CÁSSIA DA SILVA FONSECA	68158125	1	9
JACAREZINHO	MATEMÁTICA	ÉDERSON LUIZ DOS SANTOS	98391673	2	12
JACAREZINHO	PEDAGOGIA	VÂNIA BRAZ DA SILVA FARIA	93146131	1	15
JACAREZINHO	SOCIOLOGIA	ANA CAROLINE GOULART	101186342	1	2
LARANJEIRAS DO SUL	EDUCAÇÃO FÍSICA	DAIANA MACHADO DOS SANTOS	90611038	1	5
LARANJEIRAS DO SUL	HISTÓRIA	CLAUDIANE PEREIRA	58440795	1	2
LARANJEIRAS DO SUL	MATEMÁTICA	PRYCYLA PAOLA DE PAULA	98965653	1	19
LARANJEIRAS DO SUL	PEDAGOGIA	REGIANE TOIGO DIAS	93466446	1	3
LARANJEIRAS DO SUL	PEDAGOGIA	LEONY KOZAK REBELATTO COSTA	67050363	2	17
LOANDA	GEOGRAFIA	JÉSSICA ALINE DA SILVA	123933389	1	6
LONDRINA	ARTE	SOLANGE MARIA DA SILVA	56180184	1	3
LONDRINA	CIÊNCIAS	ADRIANA LIGIA MISKALO	84739383	1	5
LONDRINA	FÍSICA	SUZI ROSA DE ARAÚJO DA SILVA	75104855	1	3
LONDRINA	FÍSICA	CARLOS HIROKI HASHIMOTO	40644954	2	8
LONDRINA	GEOGRAFIA	BEATRIZ ZAINELDIN BEZERRA DO NASCIMENTO	133467688	1	1
LONDRINA	GEOGRAFIA	PAULO ROGÉRIO DE ARAUJO	42612138	2	5
LONDRINA	HISTÓRIA	ELIANE CAMARGO DUTRA	82359834	1	3
LONDRINA	LÍNGUA INGLESA	JULIO CEZAR GALDINI	103535425	1	3
LONDRINA	LÍNGUA INGLESA	FERNANDA OLIVEIRA RODRIGUES SUBTIL	82882502	2	7
LONDRINA	LÍNGUA INGLESA	RENATA FANTAUSSI	88440129	3	14
LONDRINA	LÍNGUA PORTUGUESA	DANIELLI RODRIGUES	79890545	1	4
LONDRINA	LÍNGUA PORTUGUESA	ADILSON DE OLIVEIRA IDALGO	100366142	2	11
LONDRINA	MATEMÁTICA	TIAGO MARTINS DOS REIS	99760664	1	1
LONDRINA	MATEMÁTICA	JEFERSON CARDOSO DA SILVA	126968620	2	5

LONDRINA	MATEMÁTICA	KATIA CRISTINA NUNES SILVA	147356285	3	14
LONDRINA	PEDAGOGIA	ELIANA OLIVEIRA DE SOUZA ARAUJO	61491902	1	20
MARINGÁ	BIOLOGIA	ARIANNE FRANCIELLE SILVA BRÃO	93215028	1	9
MARINGÁ	CIÊNCIAS	ARIANNE FRANCIELLE SILVA BRÃO	93215028	1	6
MARINGÁ	HISTÓRIA	LEONARDO FRANCISCO BORGES	132117756	1	5
MARINGÁ	LÍNGUA INGLESA	EVELYN ROMERA CANASSA	62782420	1	12
MARINGÁ	MATEMÁTICA	PATRÍCIA CALERAN	124543550	1	17
MARINGÁ	PEDAGOGIA	JENNIFER VIEIRA COSTA ZAGUINE	108718820	1	2
PARANAGUÁ	ARTE	ROGELSON LUIZ VIEIRA	37238651	1	11
PARANAGUÁ	BIOLOGIA	LUIZ AMÉRICO MENEZES CALDAS	101232905	1	4
PARANAGUÁ	BIOLOGIA	VANESSA HELENA REGINA GRANATIR DA SILVA TAKEUSHI	104286046	2	10
PARANAGUÁ	EDUCAÇÃO FÍSICA	MARCAL JACOMO MONTANARIN LOMBARDI	83791209	1	2
PARANAGUÁ	FILOSOFIA	DÉBORA CRISTINA MARTINS DE SOUZA	98581014	1	1
PARANAGUÁ	LÍNGUA INGLESA	VALBER POLIDORO DE FREITAS	123178475	1	5
PARANAGUÁ	MATEMÁTICA	ANDRESSA RIBEIRO DA COSTA	96354053	1	15
PARANAGUÁ	PEDAGOGIA	ELIZETE REGINA BURIGO	52433614	1	24
PARANAGUÁ	PEDAGOGIA	JORGE LUIZ PAULA DE LIMA	59646923	2	32
PARANAGUÁ	SOCIOLOGIA	MAÍRA VIEIRA DE OLIVEIRA	104935770	1	5
PARANAVAÍ	ARTE	ROBERTA PALOMO	132280886	1	4
PARANAVAÍ	EDUCAÇÃO FÍSICA	HUGO ALBERTO LOLLI	78495537	1	1
PARANAVAÍ	LÍNGUA PORTUGUESA	FRANCIELE VIEIRA	127015970	1	3
PARANAVAÍ	LÍNGUA PORTUGUESA	FLÁVIA TATIANE RUIZ BRAGA	68785138	2	12
PARANAVAÍ	PEDAGOGIA	DEYSE AMANDA ALVES	72663411	1	7
PARANAVAÍ	PEDAGOGIA	IZABELA FERNANDA RIBEIRO MENDES PEREIRA	106054819	2	10
PARANAVAÍ	SOCIOLOGIA	RENAN MICHEL DE ARAUJO SANTOS	101015513	1	7
PATO BRANCO	BIOLOGIA	CARLA DANIELLY SMITH DIANIN	92086569	1	7
PATO BRANCO	CIÊNCIAS	MARISETE APARECIDA SPAGNOLLO	124478448	1	9
PATO BRANCO	LÍNGUA PORTUGUESA	JULIANE ANDREIS DE LIMA DALSASSO	89381487	1	5
PATO BRANCO	MATEMÁTICA	DAYANI FERRARIN	106131520	1	6
PONTA GROSSA	ARTE	MURILO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA	138359786	1	12
PONTA GROSSA	BIOLOGIA	ADRIANA RUTE CORDEIRO	96913680	1	1
PONTA GROSSA	BIOLOGIA	DAIANE MARIELE DE LAAT	70121123	2	3
PONTA GROSSA	FÍSICA	WYLLYAN VALENTIM LEAL	88570669	1	5
PONTA GROSSA	FÍSICA	GRAZIELE APARECIDA MOREIRA CORREA	131152388	2	6
PONTA GROSSA	FÍSICA	JOSE FELIPE HNEDA	103785766	3	10
PONTA GROSSA	LÍNGUA PORTUGUESA	JÉSSICA DE FÁTIMA LEVANDOWSKI	105640510	1	8
PONTA GROSSA	LÍNGUA PORTUGUESA	EDERSON LIMA DE SOUZA	73441021	2	10
PONTA GROSSA	MATEMÁTICA	GIANE CORREIA SILVA	123968883	1	2
PONTA GROSSA	MATEMÁTICA	MICHEL FLORIANO BUENO	77348867	2	13
PONTA GROSSA	PEDAGOGIA	SELMA CRISTINA MOISSA ÁVILA	44485117	1	13
PONTA GROSSA	PEDAGOGIA	LUCIANA NAIR MORETTO	53442897	2	27
PONTA GROSSA	QUÍMICA	EDSON JOSÉ LIMA DA SILVA	84993573	1	3
PONTA GROSSA	SOCIOLOGIA	CARINA MARCOVICZ BISCAIA	95517218	1	9
TELÊMACO BORBA	FÍSICA	MICHEL DE ANGELIS NUNES	97531285	1	4
TELÊMACO BORBA	FÍSICA	GABRIELA PIERIN DE FREITAS	144242670	2	9
TELÊMACO BORBA	GEOGRAFIA	EVERTON PERSO CAMPOS DE GODOIS	126934521	1	7
TELÊMACO BORBA	HISTÓRIA	GUILHERME RODRIGUES	105054645	1	4
TELÊMACO BORBA	HISTÓRIA	PRISCILA SOUZA SILVA	80859090	2	18
TELÊMACO BORBA	LÍNGUA INGLESA	JOSIEL BENEDITO DE ANDRADE	94675901	1	8
TELÊMACO BORBA	MATEMÁTICA	MARIANA RIBINSKI NEUMANN	90380293	1	8
TELÊMACO BORBA	MATEMÁTICA	JOCILENE PUPO RIBEIRO	57049812	2	10
TELÊMACO BORBA	PEDAGOGIA	OZÉLIA APARECIDA BASTOS	76675171	1	21

TELÊMACO BORBA	SOCIOLOGIA	PRISCILA SOUZA SILVA	80859090	1	8
TOLEDO	ARTE	SIMONE CRISTINA DE MATOS	86036366	1	6
TOLEDO	ARTE	KARINA BETHÂNIA STEFANELLO	75736819	2	7
TOLEDO	ARTE	DAVI DOS SANTOS FERREIRA	61440496	3	8
TOLEDO	HISTÓRIA	THIAGO TOMOAKY DOS SANTOS SATO	81371628	1	1
TOLEDO	HISTÓRIA	DIEGO ADRIANO DO PRADO	72067762	2	6
TOLEDO	PEDAGOGIA	NADMA LOBATO MARCONATO JUSTNO	68249341	1	14
TOLEDO	PEDAGOGIA	MARINA APARECIDA FERNANDES SUTIL	43596020	2	30
UMUARAMA	PEDAGOGIA	SAMANTHA CAMARGO	97995168	1	8
UNIÃO DA VITÓRIA	GEOGRAFIA	ÂNGELA MARLI EWERLING LUÍZ	58521299	1	3
WENCESLAU BRAZ	ARTE	MARIA EDUARDA SOARES DE GOUVEA	107247920	1	5
WENCESLAU BRAZ	GEOGRAFIA	TADEU DAMINELLI PEDRO	80800355	1	8
WENCESLAU BRAZ	PEDAGOGIA	MARIA ELIZETE DOS SANTOS SOBJEIRO	52872952	1	18

Curitiba, 28 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

84006/2021

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 397468 - 29/04/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2830

Nome do Município: UMUARAMA

Código do Estabelecimento: 940

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS ADAMANTINA

Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANDREIA ISABEL DA SILVA	97897689PR	2817	28300094C001	98	29/04/2021	2008

UMUARAMA, 29 de Abril de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): CLEUSA DARQUE DA SILVA LIMA

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 13/03 - 03/04/2003

Nome do(a) Diretor(a): CARLA CRISTINA LIMA DA SILVA

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 12/02 - 25/11/2002

84093/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 397467 - 29/04/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1470

Nome do Município: MARECHAL CANDIDO RONDON

Código do Estabelecimento: 170

Nome do Estabelecimento: ANTONIO M CERETTA, C E-EF M PROFIS

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 539

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ELOISA LORENZETTI	84274518PR	530	14700017D001	92	08/04/2021	2020

MARECHAL CANDIDO RONDON, 29 de Abril de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): FRANCIELI REGINA SCHNEIDER

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT 4197/2016 - 27/09/2016

Nome do(a) Diretor(a): IRINEO ENGLERT

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES 904/2021 - 15/03/2021

84076/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 397462 - 29/04/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 420

Nome do Município: CAMPO LARGO

Código do Estabelecimento: 1562

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS CAMPO LARGO

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AMÁBILE DE OLIVEIRA FIALEK	142307960PR	566	04200156D002	13	26/04/2021	2020
ANA CAROLINA MENDES DOS SANTOS	141308351PR	567	04200156D002	13	26/04/2021	2020
ANDREIA DO PRADO BUENO	141265598PR	568	04200156D002	13	26/04/2021	2020
EDIELSON VORREIA	139011171PR	569	04200156D002	14	26/04/2021	2020
DANIELE RIBEIRO DOS SANTOS	89358230PR	570	04200156D002	14	26/04/2021	2020
GABRIELLE LORRANE MORAES FERREIRA	144932854PR	571	04200156D002	14	26/04/2021	2020
LETICIA APARECIDA SANTANA	135782424PR	572	04200156D002	14	26/04/2021	2020
MARLI ROSA DE ANDRADE GEISLER	6326857SC	573	04200156D002	14	26/04/2021	2020
MIRIEN DE OLIVEIRA SANTOS	81098654PR	574	04200156D002	15	26/04/2021	2020
PRISCILA FONTANA CARLESSO	92963713PR	575	04200156D002	15	26/04/2021	2020
SIMONE BRAUTIGAN BUBA	66519570PR	576	04200156D002	15	26/04/2021	2020
VALDIRENE DE FÁTIMA VAZ	66519716PR	577	04200156D002	15	26/04/2021	2020
AIMEE CRISTINA KECHÉ DA SILVA	142798646PR	578	04200156D002	15	27/04/2021	2020
ALINE DARCK DE SOUZA	110778473PR	579	04200156D002	16	27/04/2021	2020
ANDRESSA MARYELLE GURSKI	127004803PR	580	04200156D002	16	27/04/2021	2020
ANTONIR TEODORO DOS SANTOS	101531120PR	581	04200156D002	16	27/04/2021	2020
CAIO FERNANDO FLORIDA	142604957PR	582	04200156D002	16	27/04/2021	2020
CARLA EVELIZE RIBEIRO DA TRINDADE	134753692PR	583	04200156D002	16	27/04/2021	2020
DIEGO JOSE BALBINO DO NASCIMENTO	102789245PR	584	04200156D002	17	27/04/2021	2020
CRISTIANE APARECIDA DE ALMEIDA	91414333PR	585	04200156D002	17	27/04/2021	2020
ELIZANDRA CRISTINA CHAGAS SEVERINO	102856767PR	586	04200156D002	17	27/04/2021	2020
ERIKA ALVES DE BRITO	96590237PR	587	04200156D002	17	27/04/2021	2020
EULÁLIA DE FÁTIMA BATISTA SILVA	33161832PR	588	04200156D002	17	27/04/2021	2020
EVELYN PAULA FEDEROVICZ	143213986PR	589	04200156D002	18	27/04/2021	2020
FERNANDO NICOLAU SILVA	143998207PR	590	04200156D002	18	27/04/2021	2020
GLAUCIELI LEONEL RODRIGUES	103733677PR	591	04200156D002	18	27/04/2021	2020
IOLANDA PATRICIA DOS SANTOS HENZ	131021631PR	592	04200156D002	18	27/04/2021	2020
IVONETE APARECIDA DA SILVA	80499523PR	593	04200156D002	18	27/04/2021	2020
JAQUELINE TEODORO DOS SANTOS	128912827PR	594	04200156D002	19	27/04/2021	2020
JOICE CAMILA DA SILVA VIEIRA	138671330PR	595	04200156D002	19	27/04/2021	2020
JOSÉ GUILHERME ALMEIDA DE SOUZA	149312986PR	596	04200156D002	19	27/04/2021	2020
KETLYN ROSA VERNEKI GONÇALVES	142060388PR	597	04200156D002	19	27/04/2021	2020
LEECAUANE BERTOY BARBOSA	95652662PR	598	04200156D002	19	27/04/2021	2020
LUCILAINE HARTMANN LEAL	134403381PR	599	04200156D002	20	27/04/2021	2020
LUCINÉIA ROSEIRA	77076174PR	600	04200156D002	20	27/04/2021	2020
MARINÊS DE MELLO ANDRADE	85030302PR	601	04200156D002	20	27/04/2021	2020
MARLI SIKORSKI	79740969PR	602	04200156D002	20	27/04/2021	2020
MAYCON DOUGLAS ROGACHESKI	127445338PR	603	04200156D002	20	27/04/2021	2020
MILTA ELIZABETE FORTE BERTOY	55589470PR	604	04200156D002	21	27/04/2021	2020
OHANNA THALITA BARBOSA	109833797PR	605	04200156D002	21	28/04/2021	2020
ROSANE RIBEIRO DA SILVA	131320442PR	606	04200156D002	21	28/04/2021	2020
ROSICLER SIELSKI	42879657PR	607	04200156D002	21	28/04/2021	2020
ROVANE DOS SANTOS	84306843PR	608	04200156D002	21	28/04/2021	2020
VANESSA FARIAS ALVES DA CRUZ	79145998PR	609	04200156D002	22	28/04/2021	2020
VITOR FERREIRA LITAWER	146758363PR	610	04200156D002	22	28/04/2021	2020
ALINE APARECIDA PORTUGAL	132895325PR	611	04200156D002	22	28/04/2021	2020
MAIARA DA CUNHA GODOY	136996355PR	612	04200156D002	22	28/04/2021	2020

CAMPO LARGO, 29 de Abril de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): IVONE DA APARECIDA
LEAL FRANCO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02 - 25/08/2016

Nome do(a) Diretor(a): MARCIO DOLIZETE
MUGNOL SANTOS

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01 - 25/08/2016

84065/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 397463 - 29/04/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 14534

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
SHAIENE NUNES GONÇALVES	61752307PR	5859	06901453D012	72	28/04/2021	2020

VALDIRENE PRESTES DOS SANTOS	142785862PR	5860	06901453D012	72	28/04/2021	2020
WILLIAN LUIZ ANTUNES	104260861PR	5861	06901453D012	72	28/04/2021	2021
WANDERLEY CARLOS PEREIRA DA SILVA	43533835PR	5862	06901453D012	72	28/04/2021	2020
RAQUELINE GEMBARO	95321607PR	5863	06901453D012	73	28/04/2021	2019
ODAIR AMANCIO	56811230PR	5864	06901453D012	73	28/04/2021	2020
JOAO PEDRO CARVALHO RIBEIRO	290576370RJ	5865	06901453D012	73	29/04/2021	2020
JULIANA CASSIA MACHADO	66819167PR	5866	06901453D012	73	29/04/2021	2020

CURITIBA, 29 de Abril de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS
FILHO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): KAROLYNE ROSÁRIO
GOLAZ

Nº Ato do(a) Diretor(a): 014/2014 - 14/02/2014

84067/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 397475 - 29/04/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 640
Nome do Município: CORNELIO PROCOPIO
Código do Estabelecimento: 1116
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS FLORENCE
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CINTIA MARIA DA SILVA NUCITELLI	86977052PR	1662	06400111D002	78	29/04/2021	2010

CORNELIO PROCOPIO, 29 de Abril de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): LILIAN CRISTINA LOPES
NERY

Nº Ato do(a) Secretário(a): 005/2001 - 12/02/2001

Nome do(a) Diretor(a): ALEXSANDRA A.
MARCOVANTI MARIUCCI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/1999 - 23/04/1999

84193/2021

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 397476 - 29/04/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 640
Nome do Município: CORNELIO PROCOPIO
Código do Estabelecimento: 1116
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS FLORENCE
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CINTIA MARIA DA SILVA NUCITELLI	86977052PR	1661	06400111C002	55	29/04/2021	2009

CORNELIO PROCOPIO, 29 de Abril de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): LILIAN CRISTINA LOPES
NERY

Nº Ato do(a) Secretário(a): 005/2001 - 12/02/2001

Nome do(a) Diretor(a): ALEXSANDRA A.
MARCOVANTI MARIUCCI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/1999 - 23/04/1999

84191/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 397469 - 29/04/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 970
Nome do Município: GUARATUBA
Código do Estabelecimento: 26
Nome do Estabelecimento: GRATULINO DE FREITAS, C E-EM N PROFIS
Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA BEATRIZ LIVRAMENTO BOAVENTURA	136046101PR	487	09700002D001	98	22/04/2021	2020
ANA JULIA DE PAULA CASTRO	141239651PR	488	09700002D001	98	22/04/2021	2020
BÁRBARA VICTÓRIA DE MORAIS	135998184PR	489	09700002D001	98	22/04/2021	2020
BÁRBARA VITÓRIA MENDES MACHADO	135369985PR	490	09700002D001	98	22/04/2021	2020
BRENDA DAIANE LIMA	107612360PR	491	09700002D001	99	22/04/2021	2020
BRYAN EUGÊNIO FERNANDES GONÇALVES	150671353PR	492	09700002D001	99	22/04/2021	2020
ELLEN REGINA GONÇALVES DA SILVA	136505912PR	493	09700002D001	99	22/04/2021	2020

ESTEPHANY GOMES KESTERING	146711529PR	494	09700002D001	99	22/04/2021	2020
GABRIEL CARON DE OLIVEIRA	143803120PR	495	09700002D001	99	22/04/2021	2020
INGRID MARIA DO VALLE ALMEIDA	150554152PR	496	09700002D001	100	22/04/2021	2020
ISABELA THAILA PAULINO	544592347PR	497	09700002D001	100	22/04/2021	2020
LAISA PEREIRA NASCIMENTO	132954275PR	498	09700002D001	100	22/04/2021	2020
LAIS PEREIRA NASCIMENTO	132954526PR	499	09700002D001	100	22/04/2021	2020
LARA BEATRIZ PRESTES	138931919PR	500	09700002D001	100	22/04/2021	2020
LUIZ VICTOR DE MORAIS	135997900PR	501	09700002D002	1	22/04/2021	2020
MARIA LUISA DE SOUZA CORREA	137623587PR	502	09700002D002	1	22/04/2021	2020
MARIA LUIZA GONÇALVES CARNEIRO CORDEIRO	135020605PR	503	09700002D002	1	22/04/2021	2020
MAYARA DE OLIVEIRA	157865358PR	504	09700002D002	1	22/04/2021	2020
MILENE PATRICIA COELHO NASCIMENTO	142652323PR	505	09700002D002	1	22/04/2021	2020
NÍVEA MARIA COELHO SILVA	133531327PR	506	09700002D002	2	23/04/2021	2020
RAFAELE DOMINGUES SOVERAL DA SILVA	135333395PR	507	09700002D002	2	23/04/2021	2020
RAÍZA CARLA DOS SANTOS SOUZA	128668632PR	508	09700002D002	2	23/04/2021	2020
STEPHANY VITÓRIA MOURA BARBARA	139729366PR	509	09700002D002	2	23/04/2021	2020
TAYNARA MAÍSA BIETKOSKI CLARINDA	140588881PR	510	09700002D002	2	23/04/2021	2020
THAÍS GRANDIZOLLI FONSECA	146831877PR	511	09700002D002	3	23/04/2021	2020
THALITA DEGUES MULLER	131136412PR	512	09700002D002	3	23/04/2021	2020
THIAGO LUIZ ARZÃO DOS SANTOS	136822675PR	513	09700002D002	3	23/04/2021	2020
ALINE FERNANDA MOREIRA	152600569PR	514	09700002D002	3	23/04/2021	2020
ANA CAROLINE DOS SANTOS	149318518PR	515	09700002D002	3	27/04/2021	2020
EMILY DOMINGUES RODRIGUES	147992718PR	516	09700002D002	4	27/04/2021	2020
JAYNE KREKNICKI DA SILVA	140099740PR	517	09700002D002	4	27/04/2021	2020
JIOVANA GABRIELE PACHALA	139266978PR	518	09700002D002	4	27/04/2021	2020
LIRIEL FERREIRA GARCIA	143193292PR	519	09700002D002	4	27/04/2021	2020
MARCELA EDUARDA ALVES MARTINS	140129607PR	520	09700002D002	4	27/04/2021	2020
MARIA EDUARDA SOARES PEREIRA	138615901PR	521	09700002D002	5	27/04/2021	2020
MATILDE LUÍSA LOPES SILVA	139738373PR	522	09700002D002	5	27/04/2021	2020
MICHELE FERNANDA DA SILVA	135731048PR	523	09700002D002	5	27/04/2021	2020
VITÓRIA ESTHER DE SOUZA CARDOSO	148499306PR	524	09700002D002	5	27/04/2021	2020
KAYLAINE DEGUES LEITE	148574723PR	525	09700002D002	5	27/04/2021	2020

GUARATUBA, 29 de Abril de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): GILMAR JACOPETI
BORTOLAN JUNIOR
Nº Ato do(a) Secretário(a): 2529/2016 - 01/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): MABEL IARA JACOPETI
BORTOLAN
Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

84074/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 397464 - 29/04/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 12507
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS KERN
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
BIANCA CORDEIRO CAMPOS	133340297PR	5875	06901250D007	37	14/12/2020	2020
ÉRICA ANGELITA PROCOPIO	62881615PR	5876	06901250D007	37	14/12/2020	2020
EVERTON DE SOUZA	61651390PR	5877	06901250D007	37	14/12/2020	2020
FABIANE MARTINS PILAR	134466464PR	5878	06901250D007	38	14/12/2020	2020
LAÍS DO AMARAL BISPO	130535259PR	5879	06901250D007	38	14/12/2020	2020
REGILÂINE BARBOSA LORENTE	60428492PR	5880	06901250D007	38	14/12/2020	2020
ROSIENE MACHADO LOPES	109558443PR	5881	06901250D007	38	14/12/2020	2020
ROSILDA MELGES DE OLIVEIRA	61226486PR	5882	06901250D007	38	14/12/2020	2020
TEREZINHA FARIA DA CRUZ	88777590PR	5883	06901250D007	39	14/12/2020	2020
VALDINEIA DOS SANTOS COSTA	81480184PR	5884	06901250D007	39	14/12/2020	2020
CLEIDE RUSSO DE LIMA DUARTE	76416206PR	5885	06901250D007	39	14/12/2020	2020

CURITIBA, 29 de Abril de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): ROSY KERN BARBOSA
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 02 - 13/02/2003

Nome do(a) Diretor(a): JURANDY KERN BARBOSA
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO 01 - 13/02/2003

84069/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 397466 - 29/04/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 10253
Nome do Estabelecimento: SENAI-CENTRO EDUC PROFIS CID IND CTBA
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM MECANICA INDUSTRIAL - 152

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
FERNANDO TORRES	107646647PR	1923	06901025D004	84	28/04/2021	2009

CURITIBA, 29 de Abril de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): ANA PAULA KARPINSKI

Nº Ato do(a) Secretário(a): 56/2019 - 06/05/2019

Nome do(a) Diretor(a): TANIA MARA RINALDI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 32/2016 - 31/08/2016

84070/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 397471 - 29/04/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010
 Nome do Município: PONTA GROSSA
 Código do Estabelecimento: 882
 Nome do Estabelecimento: SENAI-CENTRO EDUC PROFIS DE PONTA GROSSA
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ELETROMECHANICA - 937

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
VICTOR HIROMU YOSHIKAWA	107926682	1032	20100088D003	7	29/04/2021	2012

PONTA GROSSA, 29 de Abril de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): TAMIRES HOFFMANN
SARNICK

Nº Ato do(a) Secretário(a): 11/18 - 15/02/2018

Nome do(a) Diretor(a): ROBSON ALEXANDRE
GRAVENA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/2017 - 01/03/2017

84091/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 397465 - 29/04/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 12906
 Nome do Estabelecimento: TECNICA PROFISSIONAL, E
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO - 791

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AGUINALDO MANSANO CUSTODIO	42530786PR	548	06901290D002	10	26/04/2021	2020
ALEXANDRE FRANZ	6204491SC	549	06901290D002	10	26/04/2021	2020
AMILTON ALVES DE PINA	89138400PR	550	06901290D002	10	26/04/2021	2020
ANDERSON CLEITON MASCARENHAS	58154369PR	551	06901290D002	10	26/04/2021	2020
ANDRE BIASE DE ANDRADE	90515268PR	552	06901290D002	11	26/04/2021	2020
ANTONIO MARCOS AGUIAR MOTTA	15942949MG	553	06901290D002	11	26/04/2021	2020
CARLOS GOMES RODRIGUES DE SOUZA	34390932PR	554	06901290D002	11	26/04/2021	2020
DAFFNYS DIONISIO DE SOUZA AFONSO	478760954SP	555	06901290D002	11	26/04/2021	2020
DANIEL PISSETTI PAMPLONA	69644155PR	556	06901290D002	11	26/04/2021	2020
DORIVAL SURUAGY DO NASCIMENTO JUNIOR	2091431PE	557	06901290D002	12	26/04/2021	2020
FABRICIO AGLIARDI	1081044248RS	558	06901290D002	12	26/04/2021	2020
GILIEL DANILO DE SOUZA	92813240PR	559	06901290D002	12	26/04/2021	2020
GILMAR BREY	2240870SC	560	06901290D002	12	28/04/2021	2020
GLAUCO MOLINA ANDREATTA	43870074SP	561	06901290D002	12	28/04/2021	2020
GUSTAVO RODRIGO LORENZETTI	70759080SP	562	06901290D002	13	28/04/2021	2020
HALLE FERNANDO DE LIMA PÁDUA	97716897PR	563	06901290D002	13	28/04/2021	2020
JONAS DO NASCIMENTO	MG21817513	564	06901290D002	13	28/04/2021	2020
JORGE ISRAEL DO NASCIMENTO	M5658062MG	565	06901290D002	13	28/04/2021	2020
JULIANO ANDRÉ DE OLIVEIRA	90576607PR	566	06901290D002	13	28/04/2021	2020
LEANDRO ROBERTO DO PRADO CARDOZO	86479001PR	567	06901290D002	14	28/04/2021	2020
LEANDRO ZANON VIEIRA	102240464PR	568	06901290D002	14	28/04/2021	2020
LUCAS DEBNER DA SILVA	97366888PR	569	06901290D002	14	28/04/2021	2020
LUCIANO DIAS DOS SANTOS	87353796PR	570	06901290D002	14	28/04/2021	2020
LUIZ FILIPE ROSA PEREIRA	96733437PR	571	06901290D002	14	28/04/2021	2020
MAICON DOS SANTOS ROCHA	5954675SC	572	06901290D002	15	28/04/2021	2020
MARCELINO AUGUSTO PETERS	3968504SC	573	06901290D002	15	28/04/2021	2020
PABLO RENATO INHAIA	102973631PR	574	06901290D002	15	28/04/2021	2020
PETERSON LEANDRO ZOLLNER	4695939SC	575	06901290D002	15	28/04/2021	2020
RENAN VICTOR TERROR DA COSTA MACHADO	132511462PR	576	06901290D002	15	28/04/2021	2020
WENDELL GARCIA WITKOWSKI	87416429PR	577	06901290D002	16	28/04/2021	2020
WILLIAN CANDIDO MARTINS	79623415PR	578	06901290D002	16	28/04/2021	2020

CURITIBA, 29 de Abril de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): MARCIA CRISTINA DE
OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2003 - 03/03/2003

Nome do(a) Diretor(a): ALEXANDRE FERNANDES
SANTOS

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2003 - 03/03/2003

84072/2021

FUNDEPAR - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0169/2021- FUNDEPAR

PROTOCOLO: 17.414.398-6. OBJETO: Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato a ser celebrado com a empresa CR Obras da Construção Ltda. referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 31, para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual Júlio Farah, município de Ibatí. **Gestor Titular: Leila Candido de Bonfim Torres** RG 3.976.446-6 e suplente, **Rejane Fadell Olivetti** RG 5.736.795-4; **Fiscal Titular: Jonas Ribeiro** CREA/PR 19262/D e suplente, **Fábio Bahl Oliveira** CREA/PR 89429/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da PRED. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

83813/2021

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0170/2021- FUNDEPAR

PROTOCOLO: 16. 909.749-6. OBJETO: Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 012/2021 - FUNDEPAR, celebrado com a Empresa Materpol Construção Civil Ltda. - EPP, para a execução de serviços de reparos no Colégio Estadual Jardim Santa Cruz, município de Cascavel. **Gestor Titular: Luciana Paulista da Silva** - 4.015.009-9 e suplente, **Angélica Samsel Budnak** - RG 6.236.334-7; **Fiscal Titular: Leandro Salomão Piana** - CREA/PR 70313/D e suplente, **Ederson Olivo da Silva** - CREA/PR 116109/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da PRED. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

83815/2021

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0171/2021- FUNDEPAR

PROTOCOLO: 17.319.086-7. OBJETO: Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato a ser celebrado com a empresa BMB Construtora EIRELI - EPP, referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 37, para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual Aquilino Massochin, município de Cascavel. **Gestor Titular: Luciana Paulista da Silva** RG 4.015.009-9 e suplente, **Angélica Samsel Budnak** RG 6.236.334-7; **Fiscal Titular: Leandro Salomão Piana** CREA/PR 70313/D e suplente, **Ederson Olivo da Silva** CREA/PR 116109/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da PRED. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

83820/2021

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0172/2021- FUNDEPAR

PROTOCOLO: 17.309.435-3. OBJETO: Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato a ser celebrado com a empresa BMB Construtora EIRELI - EPP, referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 37, para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual Jardim Interlagos, município de Cascavel. **Gestor Titular: Luciana Paulista da Silva** RG 4.015.009-9 e suplente, **Angélica Samsel Budnak** RG 6.236.334-7; **Fiscal Titular: Leandro Salomão Piana** CREA/PR 70313/D e suplente, **Ederson Olivo da Silva** CREA/PR 116109/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da PRED. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

83824/2021

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0173/2021- FUNDEPAR

PROTOCOLO: 17.345.860-6. OBJETO: Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato a ser celebrado com a empresa BMB Construtora EIRELI - EPP, referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 37, para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual Padre Pedro Canisio Henz, município de Cascavel. **Gestor Titular: Luciana Paulista da Silva** RG 4.015.009-9 e suplente, **Angélica Samsel Budnak** RG 6.236.334-7; **Fiscal Titular: Leandro Salomão Piana** CREA/PR 70313/D e suplente, **Ederson Olivo da Silva** CREA/PR 116109/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da PRED. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

83826/2021

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0174/2021- FUNDEPAR

PROTOCOLO: 17.384.914-1. OBJETO: Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato a ser celebrado com a empresa BMB Construtora EIRELI - EPP, referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 40, para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual do Campo Pedro Luiz Messias, município de Três Barras do Paraná. **Gestor Titular: Luciana Paulista da Silva** RG 4.015.009-9 e suplente, **Angélica Samsel Budnak** RG 6.236.334-7; **Fiscal Titular: Leandro Salomão Piana** CREA/PR 70313/D e suplente, **Ederson Olivo da Silva** CREA/PR 116109/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da PRED. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

83828/2021

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0175/2021- FUNDEPAR

PROTOCOLO: 17.521.674-0. OBJETO: Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato a ser celebrado com a empresa BMB Construtora EIRELI - EPP, referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 37, para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual Paulo VI, município de Boa Vista da Aparecida. **Gestor Titular: Luciana Paulista da Silva** RG 4.015.009-9 e suplente, **Angélica Samsel Budnak** RG 6.236.334-7; **Fiscal Titular: Leandro Salomão Piana** CREA/PR 70313/D e suplente, **Ederson Olivo da Silva** CREA/PR 116109/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da PRED. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

83829/2021

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0176/2021- FUNDEPAR

PROTOCOLO: 17.486.488-8. OBJETO: Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato a ser celebrado com a empresa Cesar Augusto Rodrigues Eireli - EPP referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 38, para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual Professor Mariano Camilo Paganoto, município de Foz do Iguaçu. **Gestor Titular: Silvana Garcia André** RG 4.956.361-2 e suplente, **Aguinaldo Luís Chichetti** RG 4.486.622-6; **Fiscal Titular: Ederson Olivo da Silva** CREA/PR 116109/D e suplente, **Leandro Salomão Piana** CREA/PR 70313/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da PRED. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

83830/2021

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0177/2021- FUNDEPAR

PROTOCOLO: 17.398.712-9. OBJETO: Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato a ser celebrado com a empresa Cesar Augusto Rodrigues Eireli - EPP referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 38, para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual Tarquínio Santos, município de Foz do Iguaçu. **Gestor Titular: Silvana Garcia André** RG 4.956.361-2 e suplente, **Aguinaldo Luís Chichetti** RG 4.486.622-6; **Fiscal Titular: Ederson Olivo da Silva** CREA/PR 116109/D e suplente, **Leandro Salomão Piana** CREA/PR 70313/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da PRED. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

83831/2021

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0178/2021- FUNDEPAR

PROTOCOLO: 17.338.822-5. OBJETO: Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato a ser celebrado com a empresa Cesar Augusto Rodrigues Eireli - EPP referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 38, para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual Pioneiros, município de Foz do Iguaçu. **Gestor Titular: Silvana Garcia André** RG 4.956.361-2 e suplente, **Aguinaldo Luís Chichetti** RG 4.486.622-6; **Fiscal Titular: Ederson Olivo da Silva** CREA/PR 116109/D e suplente, **Leandro Salomão Piana** CREA/PR 70313/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da PRED. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

83832/2021

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0179/2021- FUNDEPAR

PROTOCOLO: 17.374.974-0. OBJETO: Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato a ser celebrado com a empresa Cesar Augusto Rodrigues Eireli - EPP referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 38, para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual Ipê Roxo, município de Foz do Iguaçu. **Gestor Titular: Silvana Garcia André** RG 4.956.361-2 e suplente, **Aguinaldo Luís Chichetti** RG 4.486.622-6; **Fiscal Titular: Ederson Olivo da Silva** CREA/PR 116109/D e suplente, **Leandro Salomão Piana** CREA/PR 70313/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da PRED. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

83833/2021

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0180/2021- FUNDEPAR

PROTOCOLO: 17.339.860-3. OBJETO: Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato a ser celebrado com a empresa BMB Construtora EIRELI - EPP referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 40, para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual Dom Manoel Konner, município de Santa Terezinha de Itaipu. **Gestor Titular: Silvana Garcia André** RG 4.956.361-2 e suplente, **Aguinaldo Luís Chichetti** RG 4.486.622-6; **Fiscal Titular: Ederson Olivo da Silva** CREA/PR 116109/D e suplente, **Leandro Salomão Piana** CREA/PR 70313/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da PRED. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

83834/2021

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0181/2021- FUNDEPAR

PROTOCOLO: 17.273.165-1. OBJETO: Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato a ser celebrado com a empresa BMB Construtora EIRELI - EPP referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 40, para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual Ângelo Antônio Benedet, município de Santa Terezinha de Itaipu. **Gestor Titular: Silvana Garcia André** RG 4.956.361-2 e suplente, **Aguinaldo Luís Chichetti** RG 4.486.622-6; **Fiscal Titular: Ederson Olivo da Silva** CREA/PR 116109/D e suplente, **Leandro Salomão Piana** CREA/PR 70313/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da PRED. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

83835/2021

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0182/2021- FUNDEPAR

PROTOCOLO: 17.390.866-0. OBJETO: Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato a ser celebrado com a empresa Construtora Planosul Ltda. EPP referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 29, para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual Humberto de Campos, município de Querência do Norte. **Gestor Titular: Sonia Solange Casarim** RG 3.988.497-6 e suplente, **Marcia Nunes Cordeiro de Souza** RG 10.722.231-6; **Fiscal Titular: Silvio Márcio Rodacki** - CREA/PR 26861/D e suplente, **Lucas Felipe Garippo Peixoto** - CREA/PR 133375/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da PRED. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

83837/2021

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0183/2021 – FUNDEPAR

PROTOCOLO: 17.493.792-3. OBJETO: Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato a ser celebrado com a empresa Construtora Vale Oeste Ltda. referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 19, para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual Vila Guaira, município de Goioerê. **Gestor Titular: Tania Faria Henrique** RG 3.845.091-3 e suplente, **Carlos Antônio Fuentes** RG 4.069.126-0; **Fiscal Titular: Lucas Felipe Garippo Peixoto** – CREA/PR 133375/D e suplente, **Juliano Tezolim** – CREA/PR 129165/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da PRED. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

83839/2021

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0184/2021 – FUNDEPAR

PROTOCOLO: 16. 666.319-9. OBJETO: Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 024/2021 - FUNDEPAR, celebrado com a Empresa FSIT - Teleinformática Eireli - ME, para execução dos serviços de reparos no Colégio Estadual Olavo Bilac, município de Cantagalo. **Gestor Titular: Adriane Schio de Almeida** – 5.922.934-6 e suplente, **Andréia Salette Zanin** - RG 4.563.255-5; **Fiscal Titular: Edmilson Eloi Pires** – CREA/PR 85924/D e suplente **Marcel Cassandri Romero Farinha** - CREA/PR 127502/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da PRED. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

83840/2021

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0185/2021 – FUNDEPAR

PROTOCOLO: 17.504.165-6. OBJETO: Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato a ser celebrado com a empresa CR Obras da Construção Ltda. referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 31, para execução de serviços de reparos na Escola Estadual José de Alencar, município de Curiúva. **Gestor Titular: Sueli Aparecida Martins** RG 2.157.578-0 e suplente, **Jony Mercis da Silva** RG 6.325.850-4; **Fiscal Titular: Jonas Ribeiro** CREA/PR 19.262/D, e suplente, **Fabio Bahl Oliveira** CREA/PR 89.429D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da PRED. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

83844/2021

RETIFICAÇÃO

Retificamos a **Portaria nº 108/2021-FUNDEPAR**, publicada no DIOE Executivo nº 10912 de 12/04/2021. **Onde se lê:** I - Gestor Titular Luciane Aquiles Sleutjes (...), **leia-se:** (...) I - Gestor Titular Luciana Aquiles Sleutjes (...).

84202/2021



Publicação totalmente digital.

Mais praticidade, agilidade, segurança e economia.

www.imprensaoficial.pr.gov.br





A história do Paraná passa por aqui.



41 3200 5002
Atendimento de segunda a sexta
das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br




Secretaria da Fazenda

PORTARIA Nº 183/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21000961 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 646.112,00 (seiscentos e quarenta e seis mil, cento e doze reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 26 de abril de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

Nº controle: 21000827

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I

ANEXO À PORTARIA Nº 183

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT						
6931	INSTITUTO AGUA E TERRA						
6286	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAT	44404200	250	95	L	114.534,00	21000961
		44909100	250	95	L	321.578,00	21000961
					TOTAL	436.112,00	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06961	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA						
6961	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA						
6294	GESTÃO DA CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FEMA	33404100	258	95	L	210.000,00	21000961
					TOTAL	210.000,00	
					TOTAL	646.112,00	

Página 2 de 2

Nº controle: 21000827

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II

ANEXO À PORTARIA Nº 183

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT						
6931	INSTITUTO AGUA E TERRA						
6286	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAT	44905200	250	95	L	436.112,00	21000961
					TOTAL	436.112,00	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06961	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA						
6961	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA						
6294	GESTÃO DA CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FEMA	33903000	258	95	L	210.000,00	21000961
					TOTAL	210.000,00	
					TOTAL	646.112,00	

83772/2021

PORTARIA Nº 187/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21000998 DOE/SEFA,

R E S O L V E

a) ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria;

b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o detalhamento de obras, de acordo com o Anexo III desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 26 de Abril de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 3

Nº controle: 21000861

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I

ANEXO À PORTARIA Nº 187

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
7704	DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
6386	FOMENTO RODOVIÁRIO	44904700	148	09	L	1.000,00	21000998
					TOTAL	1.000,00	
					TOTAL	1.000,00	

Página 2 de 3

Nº controle: 21000861

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II

ANEXO À PORTARIA Nº 187

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						

7704	DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA								
6386	FOMENTO RODOVIÁRIO	44905100	148	09	L	1.000,00	21000998		
						TOTAL	1.000,00		
						TOTAL	1.000,00		

Página 3 de 3
Nº controle: 21000861

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO III
ANEXO À PORTARIA Nº 187

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
7704	DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
6386	FOMENTO RODOVIÁRIO					
330	Foz do Iguaçu					
00000003	Duplicar e manter segmento da BR 469/PR na Rodovia das Cataratas. Segmento KM12,7 - KM 21,4, no município de Foz do Iguaçu	148	09	L	1.000,00	21000998
					TOTAL	1.000,00
					TOTAL	1.000,00

84020/2021

PORTARIA Nº 188/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21000994/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 28 de abril de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2
Nº controle: 21000856

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 188

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
05132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA	CCTG					
5132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA-	CCTG					
6200	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CCTG						
		33903600	101	01	L	100.000,00	21000994
		33903700	101	01	L	271.000,00	21000994
		33904600	101	01	L	12.000,00	21000994
		33904700	101	01	L	5.000,00	21000994
		33904800	101	01	L	180.000,00	21000994
		33904900	101	01	L	12.000,00	21000994
						TOTAL	580.000,00
						TOTAL	580.000,00

Página 2 de 2
Nº controle: 21000856

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 188

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
05132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA CCTG						
5132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA- CCTG						
6200	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CCTG	33904000	101	01	L	580.000,00	21000994
						TOTAL	580.000,00
						TOTAL	580.000,00

83855/2021

PORTARIA Nº 189/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21000997 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 291.576,00 (duzentos e noventa e um mil, quinhentos e setenta e seis reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 28 de Abril de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2
Nº controle: 21000860

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 189

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT						
6931	INSTITUTO AGUA E TERRA						
6286	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAT	31909200	250	95	L	291.576,00	21000997

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06934	PARANA TURISMO						
6934	PARANA TURISMO - PRTUR						
6362	GESTÃO ADMINISTRATIVA - PRTUR	33903000	101	01	L	5.920,00	21000996
		33903600	101	01	L	18.000,00	21000996
		33903700	101	01	L	40.000,00	21000996
		33903900	101	01	L	74.173,00	21000996
		33904000	101	01	L	24.000,00	21000996
		33909200	101	01	L	40,00	21000996
		33909300	101	01	L	3.000,00	21000996
					TOTAL	165.133,00	
					TOTAL	165.133,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
 DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
 Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

 ANEXO II
 ANEXO À PORTARIA Nº 191

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06934	PARANA TURISMO						
6934	PARANA TURISMO - PRTUR						
6362	GESTÃO ADMINISTRATIVA - PRTUR	33901800	101	01	L	165.133,00	21000996
TOTAL						165.133,00	
TOTAL						165.133,00	

84034/2021

PORTARIA Nº 192/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21001020/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 213.200,00 (duzentos e treze mil, duzentos reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anotar-se.

Curitiba, em 28 de abril de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
 Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
 DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
 Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

 ANEXO I
 ANEXO À PORTARIA Nº 192

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01300	CASA CIVIL						
1302	DIRETORIA GERAL						
6015	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA CIVIL	33900800	100	01	L	20.000,00	21001020
TOTAL						20.000,00	
13	CASA CIVIL						
01333	AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO PARANA						
1333	AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANA						
6433	REGULAÇÃO, NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE INFRAESTRUTURA	33914700	258	95	L	500,00	21001020
TOTAL						500,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	33909300	250	95	L	20.000,00	21001020
TOTAL						20.000,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	33901800	100	01	L	9.200,00	21001020
		33903700	100	01	L	115.000,00	21001020
		33904000	100	01	L	48.500,00	21001020
TOTAL						172.700,00	
TOTAL						213.200,00	

 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
 DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
 Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

 ANEXO II
 ANEXO À PORTARIA Nº 192

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01300	CASA CIVIL						
1302	DIRETORIA GERAL						
6015	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA CIVIL	33903900	100	01	L	20.000,00	21001020
TOTAL						20.000,00	
13	CASA CIVIL						
01333	AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO PARANA						
1333	AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANA						
6433	REGULAÇÃO, NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE INFRAESTRUTURA	33903500	258	95	L	500,00	21001020
TOTAL						500,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	33903000	250	95	L	20.000,00	21001020
TOTAL						20.000,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	33903900	100	01	L	172.700,00	21001020
TOTAL						172.700,00	
TOTAL						213.200,00	

84035/2021

PORTARIA Nº 181 /2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21000963 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 611.852,00 (seiscentos e onze mil, oitocentos e cinquenta e dois reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anoto-se.

Curitiba, em 26 de abril de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

Nº controle: 21000839

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 181

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE						
6030	GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	33909200	100	01	L	497.791,00	21000963
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	33909200	100	01	L	61.401,00	21000963
		44909200	100	01	L	28.220,00	21000963
6434	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	33909200	255	95	L	24.440,00	21000963
TOTAL						611.852,00	
TOTAL						611.852,00	

Página 2 de 2

Nº controle: 21000839

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 181

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE						
6030	GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	33903900	100	01	L	497.791,00	21000963
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	33903900	100	01	L	61.401,00	21000963
		44905200	100	01	L	28.220,00	21000963
6434	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	33903000	255	95	L	7.940,00	21000963
		33903900	255	95	L	16.500,00	21000963
TOTAL						611.852,00	
TOTAL						611.852,00	

84111/2021

PORTARIA Nº 185 /2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21000966 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 704.216,00 (setecentos e quatro mil, duzentos e dezesseis reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anoto-se.

Curitiba, em 26 de abril de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

Nº controle: 21000832

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 185

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE						
5009	GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID 19)	33903700	100	01	L	154.216,00	21000966
6203	GESTÃO DE OPERAÇÕES AEROMÉDICAS	33903900	100	01	L	550.000,00	21000966
TOTAL						704.216,00	
TOTAL						704.216,00	

Página 2 de 2

Nº controle: 21000832

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 185

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE						
5009	GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID 19)	33903000	100	01	L	154.216,00	21000966
6203	GESTÃO DE OPERAÇÕES AEROMÉDICAS	33903000	100	01	L	550.000,00	21000966
TOTAL						704.216,00	
TOTAL						704.216,00	

84114/2021

RESOLUÇÃO Nº 396/2021 - SEFA/GS DE 23 DE ABRIL DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 21000950/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 17.555.575-7,

RESOLVE:

Ajustar a disponibilidade do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 154.660,00 (cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e sessenta reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

Curitiba, 23 de abril de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2
Nº controle: 21000818

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 396

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE						
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	44905200	255	95	P	154.660,00	21000950
TOTAL						154.660,00	
TOTAL						154.660,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21000818

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Contingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 396

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE						
6485	GESTÃO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	33903900	255	95	P	154.660,00	21000950
TOTAL						154.660,00	
TOTAL						154.660,00	

83805/2021

RESOLUÇÃO Nº 397/2021 - SEFA/GS DE 23 DE ABRIL DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.555.575-7,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 154.660,00 (cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e sessenta reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 154.660,00 (cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e sessenta reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 23 de abril de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2
Nº controle: 21000822

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 397

ÓRGÃO	UNIDADE CONTÁBIL	47	04760	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	FUNSAUDE				
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4760	255					154.660,00			154.660,00	21000955
									154.660,00	
									154.660,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21000822

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 397

ÓRGÃO	UNIDADE CONTÁBIL	47	04760	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	FUNSAUDE				
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4760	255					154.660,00			154.660,00	21000955
									154.660,00	
									154.660,00	

83806/2021

RESOLUÇÃO Nº 400/2021 - SEFA/GS DE 26 DE ABRIL DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 maio de 2019, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 21000999/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 16.890.948-9,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 26 de abril de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 400Página 1 de 1
Nº controle: 21000862

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC						
6731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC						
5060	TRANSPORTE METROPOLITANO	33404100	100	01	P	20.000.000,00	21000999
TOTAL						20.000.000,00	
TOTAL						20.000.000,00	

83773/2021

RESOLUÇÃO Nº 411/2021 - SEFA/GS DE 26 DE ABRIL DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nºs 17.186.815-7 e 17.180.531-7

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 2.139.956,00 (dois milhões, cento e trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, nos grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 26 de abril de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da FazendaSECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece CotaANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 411Página 1 de 1
Nº controle: 21000867

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
UNIDADE CONTÁBIL		SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
7704	125						1.833.736,00			1.833.736,00	21001004
	147			306.220,00						306.220,00	21001004
										2.139.956,00	
										2.139.956,00	

83775/2021

RESOLUÇÃO Nº 412/2021 - SEFA/GS DE 26 DE ABRIL DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 16.890.948-9,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 9.935.438,00 (nove milhões, novecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 26 de abril de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da FazendaSECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece CotaANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 412Página 1 de 2
Nº controle: 21000871

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS									
UNIDADE CONTÁBIL		COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA COMEC									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6731	100			33.000.000,00						33.000.000,00	21001007
										33.000.000,00	
										33.000.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21000871SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela CotaANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 412

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS									
UNIDADE CONTÁBIL		SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6702	100						9.935.438,00			9.935.438,00	21001007
										9.935.438,00	
										9.935.438,00	

83777/2021

RESOLUÇÃO Nº 414/2021 - SEFA/GS DE 27 DE ABRIL DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 472.500,00 (quatrocentos e setenta e dois mil e quinhentos reais), nos Órgãos, nas Unidades

Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 27 de abril de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece CotaANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 414

Nº controle: 21000864

ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3902	100					1.500,00				1.500,00	21000993
										1.500,00	

ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Divida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Divida	Total	N. do Processo
3914	164					400.000,00				400.000,00	21000993
										<u>400.000,00</u>	

ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3917	100					11.000,00				11.000,00	21000993
										11.000,00	

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
UNIDADE CONTÁBIL		SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Divida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Divida	Total	N. do Processo
3921	100					20.000,00				20.000,00	21000993
										<u>20.000,00</u>	

ÓRGÃO		39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA								
UNIDADE CONTÁBIL		03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Divida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Divida	Total	N. do Processo
3922	164					10.000,00				10.000,00	21000993
										<u>10.000,00</u>	

ÓRGÃO		77 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									Página		2 de 2								
UNIDADE CONTÁBIL		07730		DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER																	
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos		Juros e Encargos da Dívida		ODC		ODC Serviços e PASEP		ODC Especiais		Investimentos		Inversões Financeiras		Amortização da Dívida		Total		N. do Processo	
7730		147								30.000,00								30.000,00		21000993	
																		30.000,00			
																		472.500,00			

83914/2021

RESOLUÇÃO Nº 417/2021 - SEFA/GS DE 28 DE ABRIL DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.571.254-2,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 28 de abril de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece CotaANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 417

Nº controle: 21000880

ÓRGÃO	49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO									
UNIDADE CONTÁBIL	04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4902	102			2.000.000,00						2.000.000,00	21001019
										2.000.000,00	
										2.000.000,00	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela CotaANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 417

Nº controle: 21000880

ÓRGÃO	49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO									
UNIDADE CONTÁBIL	04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO									
Unidade Fonte		Pessoal e	Juros e Encargos	ODC	ODC Serviços e	ODC Especiais	Investimentos	Inversões	Amortização da	Total	N. do

Encargos	da Dívida	PASEP	Financiamentos	Dívida	Processo
4902	102	2.000.000,00			2.000.000,00 21001019
					2.000.000,00
					2.000.000,00

83913/2021

RESOLUÇÃO Nº 403/2021 - SEFA/GS DE 26 DE ABRIL DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.453.707-0,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 26 de abril de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA										ANEXO I		Página 1 de 2									
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE										ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 403				Nº controle: 21000863							
Estabelece Cota																					
ÓRGÃO		65		SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO																	
UNIDADE CONTÁBIL		06500		SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO																	
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos		Juros e Encargos da Dívida		ODC		ODC Serviços e PASEP		ODC Especiais		Investimentos		Inversões Financeiras		Amortização da Dívida		Total		N. do Processo	
6502		100										30.000,00						30.000,00		21001000	
																		30.000,00			
																		30.000,00			

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA										Página 2 de 2		
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE										Nº controle: 21000863		
ANEXO II												
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 403												
Cancela Cota												
ÓRGÃO		65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
UNIDADE CONTÁBIL		06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6502	100				30.000,00						30.000,00	21001000
											30.000,00	
											30.000,00	

84101/2021

RESOLUÇÃO Nº 405/2021 - SEFA/GS DE 26 DE ABRIL DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.562.913-0,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 26 de abril de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA										Página 1 de 1		
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE										Nº controle: 21000866		
ANEXO I												
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 405												
Estabelece Cota												
ÓRGÃO		47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE									
UNIDADE CONTÁBIL		04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE			FUNSAUDE						
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4760	102				25.000.000,00						25.000.000,00	21001002
											25.000.000,00	
											25.000.000,00	

84104/2021

RESOLUÇÃO Nº 388/2021 - SEFA/GS DE 23 DE ABRIL DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 23 de abril de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 388

Nº controle: 21000825

Estabelece Cota

ÓRGÃO		29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA									
UNIDADE CONTÁBIL		02930	RECEITA ESTADUAL DO PARANA									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Divida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Divida	Total	N. do Processo
2930	128						20.000,00				20.000,00	21000957
											20.000,00	
ÓRGÃO		69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO									
UNIDADE CONTÁBIL		06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Divida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Divida	Total	N. do Processo
6931	100						5.000,00				5.000,00	21000957
											5.000,00	
ÓRGÃO		77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
UNIDADE CONTÁBIL		07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Divida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Divida	Total	N. do Processo
7730	147						50.000,00				50.000,00	21000957
											50.000,00	
											75.000,00	

84146/2021

RESOLUÇÃO Nº 392/2021 - SEFA/GS DE 23 DE ABRIL DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 maio de 2019 e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 21000968/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 17.546.664-9,

RESOLVE:

a) descontinuar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), de acordo com o Anexo I desta resolução;

b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o Detalhamento de Obras, de acordo com o Anexo II desta resolução.
Curitiba, 23 de abril de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 392

Nº controle: 21000834

Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO						
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT						
6931	INSTITUTO AGUA E TERRA						
6206	GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS, RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO AMBIENTAL	44905100	120	15	P	1.000.000,00	21000968
						1.000.000,00	
						1.000.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 392

Nº controle: 21000834

Descontingenciamento de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO					
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT					
6931	INSTITUTO AGUA E TERRA					
6206	GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS, RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO AMBIENTAL					
522	Matinhos					
00000002	Revitalizar orla marítima de Matinhos	120	15	P	1.000.000,00	21000968
					1.000.000,00	
					1.000.000,00	

84148/2021

RESOLUÇÃO Nº 415/2021 - SEFA/GS DE 27 DE ABRIL DE 2021

Designa membros para composição da Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais-COPPA, instaurada pela Resolução SEFA Nº 1.597/2018 e revoga Resolução SEFA Resolução nº 836/2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e considerando o contido no protocolo nº 17.540.093-1;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Carlyle Lopes Steinstrasser, RG 5.132. Designa membros para composição da Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais-COPPA 031-0/PR, na qualidade de Presidente da Comissão; Bernadete Zeni Borges,

RG 4.372.544-0, na qualidade de membro; Aparecida Ciscato Chuchene Bonatto, RG 3.298.212-3/PR na qualidade de membro e Cristiano Reis Valdeira, RG 8.717.146-9/PR na qualidade de membro e substituto do Presidente em suas ausências ou impedimentos para comporem a Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais - COPPA/SEFA.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução 836/2020.

Curitiba, 27 de abril de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

83759/2021

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis

Aos
Acionistas, Conselheiros e Administradores da
COMPANHIA PARANASENSE DE SECURITIZAÇÃO – PRSEC – Em liquidação
Curitiba - PR

Opinião sobre as demonstrações financeiras

Examinamos as demonstrações contábeis da COMPANHIA PARANASENSE DE SECURITIZAÇÃO – PRSEC – Em liquidação, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de janeiro de 2021 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de três meses findo nessa data, bem como as correspondentes Notas Explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia em 31 de janeiro de 2021, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de três meses findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Dissolução e liquidação da Companhia

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de outubro de 2020, os acionistas deliberaram, por unanimidade dissolução da companhia, a partir de 31/10/2020 com base na alínea c, inciso I do artigo 206 da Lei 6.404,76 e artigo 27 do Estatuto Social, as operações de liquidação ocorreram no período de 01/11/2020 a 31/01/2021, com o encerramento das contas do Patrimônio Líquido e o pagamento dos haveres dos acionistas, conforme demonstrado na nota explicativa nº 4. Nossa conclusão não contém modificação relacionada a esse

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2021.

Executive Auditores Independentes
CRC-PR-005657/O-1

Nelson Bazzaneze
Contador CRC-PR-045350/O-1
CNAI Nº 2742
Nº 2742

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

1 Contexto operacional

A COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO – PRSEC – Em liquidação (“Companhia”) é uma sociedade de economia mista, com fins lucrativos, integrante da administração indireta do Estado do Paraná, que tem por objeto a estruturação e implementação de operações que envolvam a emissão e distribuição de valores mobiliários, ou outra forma de obtenção de recursos junto ao mercado de capitais, lastreada em direitos creditórios de titularidade do Estado.

2 Principais práticas contábeis

São as seguintes as práticas adotadas para elaboração destas demonstrações Contábeis:

2.1 Apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações contábeis individuais estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às pequenas e médias empresas, conforme disposto na NBC TG 1000, Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, bem como em conformidade com a Lei nº 6.404/76, e suas alterações.

2.2 Instrumentos financeiros

Os instrumentos financeiros da Entidade, restringe-se a caixa e equivalentes de caixa, contas a receber e contas a pagar, em condições normais de mercado. Estes instrumentos são administrados por meio de estratégias operacionais, visando a liquidez, a rentabilidade e a minimização de riscos. A Entidade não efetuou aplicações de caráter especulativo, em derivativos ou quaisquer outros ativos de riscos.

2.3 Apuração do resultado – receitas e despesas

As receitas e despesas são escrituradas pelo regime de competência.

2.4 Dissolução e liquidação da Companhia

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de outubro de 2020, os acionistas deliberaram, por unanimidade pela dissolução da companhia, as operações de liquidação ocorreram no período de 01/11/2020 a 31/01/2021, com o encerramento das contas do Patrimônio Líquido e o pagamento dos haveres aos acionistas no valor de R\$ 1.708,43.

	31/01/2021	Balanco inicial de liquidação 31/10/2020
3 Caixa e equivalentes de caixa		
Caixa	0,00	7,00
	0,00	7,00
4 Patrimônio líquido		
CAPITAL SOCIAL		
Estado do Paraná	0,00	4,00
Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA	0,00	3,00
	0,00	7,00

Encerramento das contas do Patrimônio Líquido e pagamentos de Haveres dos acionistas:

O Capital Social em 31 de outubro de 2020 era de R\$ 7,00 (sete reais). No período de liquidação da Companhia, o Estado do Paraná integralizou o valor de R\$ 123.904,00 (cento e vinte e três mil, novecentos e quatro reais), para cobertura de despesas para extinção da Companhia Paranaense de Securitização – PRSEC. Em 31 de janeiro de 2021, após a apuração do Resultado da Liquidação no valor de R\$ 122.202,57 (cento e vinte e dois mil, duzentos e dois reais e cinquenta e sete centavos), restou para os acionistas o valor de R\$ 1.708,43 (um mil setecentos e oito reais e quarenta e três centavos), estes haveres foram pagos durante o mês de janeiro de 2021, encerrando assim as contas do Patrimônio Líquido.

DESCRIÇÃO	SALDO
Capital Social em 31/out./20 – início da liquidação	7,00
Integralização pelo Estado Paraná em 10/dez./20	103.321,89
Integralização pelo Estado Paraná em 26/jan./21	20.582,11
Sub-total	123.911,00
(-) Resultado da Liquidação	122.202,57
Haveres dos acionistas	1.708,43
(-) Pagamentos para os acionistas em 31/jan./21	1.708,43
PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31 DE JANEIRO DE 2021	0,00

	31/01/2021	Balanco inicial de liquidação 31/10/2020
5 Despesas operacionais		
6 Despesas com pessoal		
Pró-labore liquidante	(63.332,16)	0,00
Pró-labore conselheiros fiscais	(18.999,63)	0,00
	(82.331,79)	0,00
7 Encargos sociais		
INSS	(18.524,64)	0,00
	(18.524,64)	0,00
8 Despesas Administrativas		
Impostos e taxas	(3.633,14)	0,00
Assessoria Contábil	(13.153,00)	0,00
Auditoria (4.500,00)	0,00	
	(21.286,14)	0,00
9 Despesas financeiras		
Despesas bancárias	(60,00)	0,00
	(60,00)	0,00
10 - Resultado da liquidação	(122.202,57)	0,00

4

COMPANIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO - PRSEC - Em Liquidação

Balanco patrimonial

Em 31 de janeiro de 2021 e 31/10/2020

(Valores expressos em reais)

		31/01/2021	Balanco inicial de liquidação 31/10/2020
Ativo			
Circulante	Nota	0,00	7,00
Caixa e equivalentes de caixa	3	0,00	7,00
Caixa	3	0,00	7,00
Total do Ativo		0,00	7,00
Passivo			
Patrimônio líquido	4	0,00	7,00
Capital social	4	0,00	7,00
Estado do Paraná	4	0,00	4,00
Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA	4	0,00	3,00
Total do passivo e patrimônio líquido		0,00	7,00

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

COMPANIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO - PRSEC - Em Liquidação

Demonstração do resultado da liquidação

Período 01/11/2020 a 31/01/2021 e 31/10/2020

(Valores expressos em reais)

		01/11/2020 à 31/01/2021	Balanco inicial de liquidação 31/10/2020
	Nota		
Despesas operacionais	5	(122.142,57)	0,00
Despesas com pessoal	6	(82.331,79)	0,00
Encargos sociais	7	(18.524,64)	0,00
Despesas administrativas	8	(21.286,14)	0,00
Resultado financeiro		(60,00)	0,00
Despesas financeiras	9	(60,00)	0,00
Resultado da liquidação	10	(122.202,57)	0,00

COMPANIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO - PRSEC - Em Liquidação

Demonstração do resultado abrangente

Período 01/11/2020 a 31/01/2021 e 31/10/2020

(Valores expressos em reais)

		01/11/2020 à 31/01/2021	Início da liquidação 31/10/2021
	Nota		
Resultado da liquidação		(122.202,57) #	0,00
Outros resultados abrangentes		- #	0,00
Total do resultado abrangente do período		(122.202,57)	0,00

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

COMPANIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO - PRSEC - Em Liquidação

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido

Em 31 de janeiro de 2021 e 31/10/2020

(Valores expressos em reais)

Eventos	Capital Social	Resultado da Liquidação	Total
Balanco Inicial de liquidação 31/10/20	7,00	0,00	7,00
Integralização de capital	123.904,00	0,00	123.904,00
Resultado da liquidação	0,00	(122.202,57)	(122.202,57)
Devolução de haveres para os acionistas	0,00	(1.708,43)	(1.708,43)
Saldo em 31 de janeiro 2021	123.911,00	(123.911,00)	(0,00)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

(Valores expressos em reais)

	01/11/2020 à 31/01/2021	Balanco inicial de liquidação 31/10/2020
Resultado da liquidação	(122.202,57)	0,00
Ajustes por:		
Prejuízos ajustados	(122.202,57)	0,00
(Aumento) redução de ativos	0,00	0,00
Aumento (redução) de passivos	0,00	0,00
	(122.202,57)	0,00
	0,00	0,00
	0,00	0,00
Integralização de capital	123.904,00	7,00
Pagamento de haveres aos acionistas	(1.708,43)	
	122.195,57	7,00

	(7,00)	7,00
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	7,00	0,00
Caixa e equivalentes de caixa no fim do período	0,00	7,00
	(7,00)	7,00

VARIAÇÃO PATRIMONIAL

BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO	31/10/2020	31/01/2001	VARIAÇÃO
Circulante	-	998.864,29	(998.864,29)
Disponível	-	946.031,60	(946.031,60)
Estoques	-	-	-
Adiantamentos funcionário	-	27.537,88	(27.537,88)
Clientes	-	-	-
Impostos a recuperar	-	25.294,81	(25.294,81)
outros	-	-	-
Não Circulante	72.954,44	74.023,39	1.068,95
Depósitos judiciais	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Investimento	-	-	-
Imobilizado	72.954,44	74.023,39	1.068,95
Imobilizado	72.954,44	61.745,88	(11.208,56)
Imobilizado terceiros	-	-	-
Intangível	-	12.277,51	12.277,51
	-	-	-
TOTAL DO ATIVO	72.954,44	1.072.887,68	(997.795,34)
PASSIVO			
Circulante	478.156,22	592.817,44	114.661,22
Fornecedores	42.551,35	27.277,85	(15.273,50)
Provisão de férias e encargos	219.171,68	322.122,89	102.951,21
Encargos sociais	82.249,35	118.426,71	36.177,36
Obrigações Tributárias	131.438,19	122.437,08	(9.001,11)
Convênios funcionários	1.845,65	1.652,91	(192,74)
outros	900,00	900,00	-
Não Circulante	149.982,53	34.428,82	(115.553,71)
Impostos Parcelados	134.608,13	34.428,82	(100.179,31)
Contingências passivas	-	-	-
Fornecedores	15.374,40	-	(15.374,40)
Patrimônio Social	7.722.167,51	7.969.786,51	247.619,00
Capital social	3.956.921,00	4.204.540,00	247.619,00
Prejuízos acumulados	3.765.246,51	3.765.246,51	-
Ajuste exercícios anteriores	-	-	-
TOTAL DO PASSIVO	8.350.306,26	8.597.032,77	246.726,51

Instituto de Pesos e Medidas do Paraná - IPEM

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 12 DE 28/04/2021

ORGAO - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ROSANE LANTMANN KOTESKI				90	21/12/2007 20/12/2012	03/05/2021 31/07/2021
33037791	1	NAI	175780610			

83462/2021

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 0424/2021

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº 15.289.920-3, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Diogo Ferreira de Paula.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade a partir de 10 de abril de 2021, do servidor Diogo Ferreira de Paula, RG nº 6.719.281-8, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Médico, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de abril de 2021.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

83601/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0425/2021

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do

Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº 15.296.065-4, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Luã Eyer.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade a partir de 20 de abril de 2021, do servidor Luã Eyer, RG nº 7711688/SC, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico Administrativo, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de abril de 2021.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

83602/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0426/2021

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº 15.296.318-1, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Danielle Berri.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade a partir de 25 de abril de 2021, da servidora Danielle Berri, RG nº 9.591.523-0, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Assistente de Farmácia, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de abril de 2021.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

83603/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0422/2021

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolo nº **17.362.804-8**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Tamires Aparecida Pereira de Souza.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Tamires Aparecida Pereira de Souza**, RG nº 445018859-SP, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Administrador, lotada no Grupo de Recursos Humanos Setorial, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Wagner Maia Feliciano	7.811.774-5	Promotor de Saúde Profissional	Administrador	Coordenador
Elaine Waltrick Coelho Fabio	8.419.063-2	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pelo servidor
Walkiria Renata Correa Ramos	6.913.983-3	Promotor de Saúde Profissional	Administrador	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de abril de 2021.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

83598/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0423/2021

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolo nº **16.873.081-0**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Thaise Rosseli Moreira Dantas.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Yasmin Gabriely Ochi**, RG nº 10.684.051-2, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Laboratório, lotada no Laboratório de Águas da 13ª Regional de Saúde, sede em Cianorte, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Natália Roberto Marangoni	8.761.324-0	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Coordenador
Angela Maria Benedito	10.369.432-9	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Membro indicado pelo servidor
Adriana Angelotti Esteves	9.225.626-0	Promotor de Saúde Execução	Técnico de Segurança do Trabalho	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução 1109/2020**.

Curitiba, 28 de abril de 2021.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

83599/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0427/2021

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolo nº 15.295.954-0, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Caroline Teixeira Langner.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade a partir de 11 de maio de 2021, da servidora Caroline Teixeira Langner, RG nº 488646315/SP, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Assistente de Farmácia, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de abril de 2021.

(assinado eletronicamente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

83604/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0428/2021

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolo nº 15.296.036-6, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Regiane Christine de Carvalho de Lima.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade a partir de 01 de maio de 2021, da servidora Regiane Christine de Carvalho de Lima, RG nº 6.418.719-8, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Enfermeiro, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de abril de 2021.

(assinado eletronicamente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

83605/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0429/2021

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolo nº 15.296.124.3, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Lucilene Veloso da Silva.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade a partir de 28 de abril de 2021, da servidora Lucilene Veloso da Silva, RG nº 15.230.923-6, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Enfermagem, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de abril de 2021.

(assinado eletronicamente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

83606/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0430/2021

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolo nº 15.295.642-8, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Mario Vitorino de Souza.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade a partir de 08 de junho de 2021, do servidor Mario Vitorino de Souza, RG nº 8.331.839-2, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Enfermagem, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de abril de 2021.

(assinado eletronicamente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

83608/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 17.104.920-2

1. CONSIDERANDO o Parecer nº 23/2020 – PGE (fls. 211-235 do Protocolo nº 16.664.229-9) e a Resolução nº 224/2020 – PGE, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, prevista no artigo 8º da Resolução nº 41/2016- PGE, minutas estas qualificadas na categoria “com objeto definido”.

2. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 250/2021 PRC/PGE, Memo nº 108/2020 I.L. Contratualizar, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a CISAMCESPAR, inscrito no CNPJ sob o nº 00.358.098/0001-53, CNES nº 2517450, município de Irati, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais de Atenção à Saúde dos usuários do SUS, a partir de repasse de recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar, Portaria MS/GM nº 3.812 de 26 de dezembro de 2019.

3. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 33, caput, da Lei Estadual nº 15.608/07, em face à inviabilidade de competição na alocação dos recursos a serem transferidos por força da Portaria GM/MS nº 395 /2019 e Portaria MS nº 3.299/2019, cuja natureza é de caráter federal e sua transferência é definida de maneira individualizada por meio de portaria de habilitação específica expedida pelo Ministério da Saúde.

4. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 09 (nove) meses a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

5. O montante será repassado em 06 (seis) parcelas, no valor de até R\$ 166.666,66 (cento e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme Documento Descritivo, parte integrante deste Contrato, sendo o valor total estimado para a execução deste Contrato importa em até R\$ 999.999,99 (novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), onde os recursos financeiros são provenientes de recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Fonte 255, em conformidade com a Portaria MS/GM nº 3.812 de 26 de dezembro de 2019.

6. Condiciono a presente autorização à correta instrução do presente protocolo pelo preenchimento adequado dos requisitos legais consubstanciados na Lista de Verificação que acompanha a minuta padronizada pela Resolução nº 224/2020 – PGE, por força das disposições do Decreto Estadual nº 3.203/2015. Ainda, a realização da despesa fica condicionada à efetiva disponibilidade financeira e orçamentária, em respeito aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; à Lei Federal nº 4.320/1964; e ao Decreto Estadual nº 8.622/2013. Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 29 de abril de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

84227/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 17.299.259-5

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 464/2020 e 13/2021 AJU/SESA, Memo nº 023/2021 D.L. celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0306.2322/2021, ora celebrado entre Gestor Estadual e a Santa Casa de Bandeirantes / Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, CNPJ nº 75.623.181/0001-01, CNES nº 2577410, com sede na Avenida Edeline Meneguel Rando nº 1489, na cidade de Bandeirantes no Estado do Paraná, para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.

2. O valor mensal estimado para a execução do presente Termo Aditivo ao Contrato importa em R\$ 99.200,00 (noventa e nove mil e duzentos reais).

3. Mediante a celebração do Terceiro Termo Aditivo, a Contratada receberá mensalmente da Contratante a importância estimada de R\$ 347.200,00 (trezentos e quarenta e sete mil e duzentos reais) referente às diárias de leitos de UTI e de R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais) referente às diárias de Leitos de Retaguarda Clínica, perfazendo-se o valor mensal estimado de R\$ 533.200,00 (quinhentos e trinta e três mil e duzentos reais), com Recursos Oriundos de Transferências do Sus – Fonte 255.

4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, sob pena de

cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 28 de abril de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

83932/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 17.373.189-2

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução PGE nº 203/2020 PGE, de 14 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.771 em 16 de setembro 2020, celebrar o Termo de Rescisão ao Contrato nº 0306.2303/2021 ora firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e a FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE CÉU AZUL / HOSPITAL BOM SAMARITANO, CNPJ nº 00.942.020/0001-81, CNES nº 2572192, com sede na Rua Florianópolis nº 2346, Iguaçu, na cidade de Céu Azul no Estado do Paraná.

2. O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 0306.2303/2021, como faculta o Art. 130, inciso II da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, dando reciprocamente aos signatários de forma irrevogável e irretroatável ampla e geral quitação das obrigações assumidas entre as partes em razão do contrato rescindido, a partir da data de assinatura do distrato.

3. A celebração do Termo de Rescisão ao Contrato se justifica pelo fato de ampliação da oferta de serviços, seguida de nova contratação a ser devidamente instruída pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, não causando desassistência à população nem a interrupção nos serviços já prestados.

4. Publique-se e encaminhe-se a Diretoria de Gestão em Saúde - DGS para as providências.

Curitiba, 29 de abril de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

84233/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 17.403.726-4

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução PGE nº 203/2020 PGE, de 14 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.771 em 16 de setembro 2020, celebrar o Termo de Rescisão ao Contrato nº 0306.2317/2021 ora firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA e o Hospital Angelina Caron / Sociedade Hospitalar Angelina Caron, CNPJ nº 07.088.017/0001-91, CNES nº 0013633, com sede na Rodovia do Caqui nº 1150, Araçatuba, na cidade de Campina Grande do Sul no Estado do Paraná.

2. O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 0306.2317/2021, como faculta o Art. 130, inciso II da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, dando reciprocamente aos signatários de forma irrevogável e irretroatável ampla e geral quitação das obrigações assumidas entre as partes em razão do contrato rescindido, a partir da data de assinatura do distrato.

3. A celebração do Termo de Rescisão ao Contrato se justifica pelo fato de ampliação da oferta de serviços, seguida de nova contratação a ser devidamente instruída pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, não causando desassistência à população nem a interrupção nos serviços já prestados.

4. Publique-se e encaminhe-se a Diretoria de Gestão em Saúde - DGS para as providências.

Curitiba, 29 de abril de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

84083/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 17.408.358-4

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 464/2020 AJU/SESA, Memo nº 073/2021 D.L. ce-

lebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0306.2342/2021, a ser celebrado entre Gestor Estadual e o Instituto Santa Isabel ISI, CNPJ nº 35.316.128/0001-43, CNES nº 2572370, com sede na Avenida São Paulo nº 1062, no município de Formosa do Oeste, para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.

2. O valor mensal estimado a ser suprimido por meio do presente Termo Aditivo ao Contrato importa em R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais).

3. Mediante a celebração do Primeiro Termo Aditivo, a Contratada passará a receber mensalmente da Contratante a importância estimada de R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais) referente à contratação de Leitos de Retaguarda Clínica, com recursos financeiros oriundos de Transferências da União – SUS – Fonte 255.

4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, sob pena de cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 28 de abril de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

83935/2021

RESOLUÇÃO Nº 5 DE 28 DE ABRIL DE 2021 DO CONSELHO CURADOR DA FUNEAS

Altera a redação da Resolução nº 9 de 29 de março de 2019 do Conselho Curador da FUNEAS.

O Presidente do Conselho Curador da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 17.959/2014, o Decreto Estadual nº 12.093/2014 e a Resolução SESA nº 1266/2020, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Projeto de Resolução nº 6/2021, tomada em sessão de 27 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 9, de 29 de março de 2019 do Conselho Curador da FUNEAS, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O art. 2º passa a vigorar com o acréscimo de um parágrafo, numerado como § 4º e também conta com a alteração da redação do § 3º, na seguinte forma:

Art. 2º.....

§ 1º...

§ 2º...

§ 3º O valor máximo para cada despesa (ex: cada nota fiscal) considerada de pequeno valor e de pronto pagamento será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), vedado seu fracionamento. Caso o serviço ou material de consumo exceder 70% (setenta por cento) desse valor, deve-se realizar no mínimo três orçamentos e/ou cotações para efetuar o pagamento e anexar na referida prestação de contas.

§ 4º É vedada a utilização do valor emergencial para despesas ambulatoriais e hospitalares como medicamentos, insumos, nutrição e exames, assim como compra de materiais para manutenções estruturais e de equipamentos, visto que essas aquisições ou serviços devem ocorrer mediante processo regular de compra, não se enquadrando no caput deste artigo.

II – O art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação, inclusive com alteração em seu parágrafo único:

Art. 3º Conceder-se-á numerário mensal a servidor da FUNEAS ou das unidades sob sua gestão, o qual se obrigará a prestar contas do valor recebido, até o 5º dia subsequente ao período de aplicação do adiantamento, não admitindo-se mais de um adiantamento por mês por unidade.

Parágrafo Único. O limite liberado no respectivo cartão pronto pagamento deve ser utilizado dentro do período de aplicação do adiantamento (30 dias), após está data havendo gastos ou não, o cartão estará automaticamente bloqueado até a devida prestação de contas e novo pedido de adiantamento autorizado.

III – O art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O valor máximo mensal definido para tais despesas, por unidade, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) para materiais de consumo (3.3.90.30.96) e R\$ 1.000,00 (mil reais) para serviços (3.3.90.39.96), custeados com recursos próprios desta Fundação.

IV – O art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O processo de prestação de contas de adiantamento, deverá conter os documentos comprobatórios seguindo o contido nos artigos 17 e 24 do Decreto Estadual nº 5006/2012, além de:

a) extrato detalhado e/ou demonstrativo do cartão de crédito portador do mês de referência;

b) notas fiscais e/ou boletos gerados com seus devidos comprovantes de pagamento anexados; e

c) as fichas das despesas de materiais de consumo e de serviços realizados, preenchidas separadamente com as despesas nas respectivas dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 4º desta Resolução.

V – O § 2º art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º.....

§ 1º...

§ 2º Os documentos apresentados em desconformidade com as regras estabelecidas neste ato ou incompatíveis com valores praticados no mercado serão objeto de glosa, com consequente devolução dos respectivos valores no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data do despacho da solicitação de ressarcimento, através de depósito/transferência bancária na conta corrente da FUNEAS nº 700.006-5, agência 3793-1 do Banco do Brasil.

Art. 2º São partes integrantes desta Resolução as fichas de despesas com materiais de consumo e de despesas com serviços, na forma dos Anexos I e II.

Art. 3º As alterações devem ser consolidadas com a Resolução nº 9 de 29 de março de 2019, do Conselho Curador da FUNEAS no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 4º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário,

Curitiba, 28 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO

(Dr. Beto Preto)

Presidente do Conselho Curador da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná

Anexo I

FICHA DE DESPESAS COM MATERIAIS DE CONSUMO

DESPESAS COM MATERIAIS DE CONSUMO (3.3.90.30.96)	
PRESTAÇÃO DE CONTAS	EXERCÍCIO: (ano)
1. De: (servidor responsável pelo adiantamento)	2. Valor: (valor que foi efetivamente gasto)
3. CNPJ nº	4. Recebido: (valor que foi recebido)

À Diretoria Financeira

5. Valor não utilizado R\$ (preencher o valor)	6. Aplicação de ____/____ a ____/____ (preencher o período em que o valor foi utilizado)
7. Data do recebimento do valor ____/____/____ (data de recebimento do adiantamento)	8. Data da Prestação de Contas ____/____/____ (até o 5º dia útil do mês subsequente)

HISTÓRICO	DATA DE EMISSÃO	VALOR R\$
		R\$
		R\$
		R\$
		R\$
		R\$
		R\$
		R\$
		R\$
		R\$
		R\$
		R\$
TOTAL		R\$

Data: ____/____/____

Assinatura do Responsável pelo Adiantamento

Anexo II

FICHA DE DESPESAS COM SERVIÇOS

DESPESAS COM SERVIÇOS (3.3.90.39.96)	
PRESTAÇÃO DE CONTAS	EXERCÍCIO: (ano)
1. De: (servidor responsável pelo adiantamento)	2. Valor: (valor que foi efetivamente gasto)
3. CNPJ nº	4. Recebido: (valor que foi recebido)

Art. 1º Designar a servidora GABRIELI DO NASCIMENTO, RG 9.390.557-1, para responder pelas atribuições de Diretora do Centro de Socioe-

ducação de Ponta Grossa, estabelecidas no artigo 11º da Resolução nº. 044/2016 – SEJU, bem como pela administração do Fundo Rotativo, conforme artigo 6º do Decreto Estadual nº 1.358/2015.

Art. 2º Fica revogado, a partir de 1º de março de 2021, a parte da Resolução nº 151/2020-SEJUF, de 27 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10699 de 02 de junho de 2020, que designou o servidor FRANCISCO DA LUZ CABRAL NETO, RG 7.122.071-0 para a referida atribuição.

Art. 3º Esta Portaria tem efeitos retroativos a partir de 1º de março de 2021.

Art. 4º Publique-se.

Curitiba, 28 de abril de 2021

Antonio Deveschi
Diretor-Geral

83752/2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E FAMÍLIA - SEJUF, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido na Lei nº 17.425 de 20 de dezembro de 2012, que cria o CPECT – Conselho Estadual de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais resolve:

TORNAR PÚBLICA

1. A convocação de Assembleia Geral Extraordinária para indicação de 12 (doze) representantes de segmentos dos povos indígenas e comunidades tradicionais para a gestão 2021- 2023 do Conselho Estadual de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais (CPECT), nos termos da Lei nº 17.425/2012 e deste Edital.

2. A Assembleia será realizada em formato online, em data ser estabelecida, de acordo com a definição do prazo das inscrições. As informações a respeito do cronograma do processo será divulgado no site da SEJUF, www.justica.pr.gov.br/pagina/CPCIT.

3. Para participar da Assembleia, ficam convocados(as) representantes dos segmentos de povos indígenas e comunidades tradicionais e convidada a sociedade em geral.

4. Para compor o CPECT deverão ser indicados(as) 12 (doze) representantes de segmentos dos povos indígenas e comunidades tradicionais, conforme artigo 7º da Lei nº 17.425/2012, sendo:

I – 01 representante titular e 01 suplente representando as benzedoras e benzedores do Estado do Paraná;

II – 01 representante titular e 01 membro suplente representando as comunidades ciganas do Estado do Paraná;

III – 01 representante titular e 01 suplente representando as cipozeiras ecipozeiros do Estado do Paraná;

IV – 01 representante titular e 01 suplente representando as religiões de matriz africana;

V – 01 representante titular e 01 suplente representando os povos Faxinalenses do Estado do Paraná;

VI – 01 representante titular e 01 suplente representando as comunidades indígenas Guarani do Estado do Paraná;

VII – 01 representante titular e 01 suplente representando as comunidades indígenas Kaingang do Estado do Paraná;

VIII – 01 representante titular e 01 suplente representando as comunidades Caiçaras do Estado do Paraná;

IX – 01 representante titular e 01 suplente representando os Pescadores e Pescadoras Artesanais do Estado do Paraná;

X – 02 representantes titulares e 02 suplentes representando as comunidades Quilombolas do Estado do Paraná;

XI – 01 representante titular e 01 suplente representando as comunidades Dellhéus.

5. Os(As) representantes de segmentos dos povos indígenas e comunidades tradicionais interessados em compor o CPECT deverão entregar, visando comprovar o atendimento aos critérios estabelecidos no artigo 41 e 42 do Regimento Interno do CPECT, na data da Assembleia, à Mesa Diretiva que conduzirá os trabalhos, os seguintes documentos:

- Cópia do RG;
- Cópia do CPF;
- Declaração de autodeterminação de sua etnia e/ou segmento;
- Contato telefônico;

6. A ausência de representante de um ou mais segmentos não impedirá a realização do processo de indicação.

7. Todos os documentos indicados no item 5 deverão ser entregues à Comissão Eleitoral pelo nº do Whatsapp (41-99903.6270) e e-mail: cpict@sejuf.pr.gov.br, no período de **30 de abril de 2021 a 31 de maio de 2021**, com a análise da possibilidade da prorrogação da inscrição por mais 15 (quinze) dias conforme a necessidade.

8. Durante a Assembleia será formada Mesa Diretiva, a ser composta por 01 (uma) pessoa indicada pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF) e 02 (duas) indicadas pelos(as) representantes de segmentos presentes, a qual caberá a condução dos trabalhos, o registro em ata e a solução dos casos omissos neste Edital.

9. Os(As) representantes eleitos(as) de segmentos dos povos indígenas e comunidades tradicionais e seus(as) respectivos(as) suplentes serão nomeados(as) pelo Governador do Estado.

Curitiba, 28 de abril de 2021.

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2021 - SEJUF
ANEXO**

**Declaração de autodeterminação de sua etnia e/ou segmento:
DECLARAÇÃO DE AUTODEFINIÇÃO**

A ASSOCIAÇÃO

declara que reconhece o

Sr(a) _____

RG: _____

CPF: _____

Telefone: _____

EMAIL _____

E o

Sr.(a): _____

RG: _____

CPF: _____

Telefone: _____

EMAIL _____

indicam:

Titular: _____

Assinatura: _____

Suplente: _____

Assinatura: _____

_____, ____ de _____ de 2021.

ASSOCIAÇÃO

83778/2021

RESOLUÇÃO Nº 001/2021 – CONFECON/PR

O Conselho Estadual de Defesa do Consumidor – CONFECON/PR, reunido extraordinariamente no dia 15 de abril de 2021, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE

Art. 1º Pela aprovação do Relatório Circunstanciado referente à Prestação de Contas do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, do exercício de 2020.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 27 de abril de 2021.

Antonio Deveschi

Presidente do CONFECON/PR

83850/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

Protocolo: 17.008.826-3

Assunto: “ Projeto Pelo Direito à Vida III”

Considerando ainda, as disposições da Lei Estadual nº 19.764, de 17/12/2018, que acresce o art.19A na Lei 19.173/2017, e Institui o Banco de Projetos no âmbito do FIA, com o propósito de reunir, divulgar e incentivar a apresentação de projetos de organizações da sociedade civil a serem aprovados e habilitados pelo CEDCA/PR, gestor deste fundo, para captação de recursos de doações incentivadas por meio de renúncia fiscal, prevista no art. 260 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 –ECA, aos referidos projetos;

Considerando que o Projeto “Projeto Pelo Direito à Vida III” consta no Banco de Projetos do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente –CEDCA/PR, conforme Deliberação nº 083/2018-CEDCA/PR, de 19 de outubro de 2018;

Considerando que o Banco de Projetos é anterior a Lei 13.019/2014;

Considerando que a captação de recursos pela Organização

da Sociedade Civil, ocorreu por meio de processo de renúncia fiscal;

Que através da Informação nº 114/2017-ATJ/GAB/PGE exarada pela Procuradoria Geral do Estado –PGE no protocolado nº 14.469.725-1, esta analisou e aprovou a Deliberação nº 050/2017 – CEDCA/PR, responsável pela regulamentação do Banco de Projetos FIA/PR, concluindo que com a adequação da Deliberação ao previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 os casos disciplinados pela Deliberação se coadunariam a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista na Lei supramencionada, o que foi atendido por esta Secretaria de Estado.

Que apesar da decisão proferida nos autos de Apelação/Reexame Necessário nº 0033787-88.2010.4.01.3400/DF, ter confirmado a decisão proferida pelo Juízo de primeiro grau de jurisdição, o qual julgou pela nulidade dos artigos 12 e 13 da Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente –CONANDA que disciplina a questão relacionada a doação dirigida, os efeitos da decisão encontram-se suspensos até o julgamento do Recurso Especial apresentado pela Advocacia-Geral da União, por força do disposto no art. 4º, §9º da Lei Federal nº 8.437/1992.

Que o CEDCA/PR aprovou a destinação do recurso

à Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, conforme Deliberação nº 071/2020-CEDCA/PR, em 20 de novembro de 2020.

Que as metas previstas no Projeto, as quais compreendem: atendimento de 10.000 crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, do sexo masculino e feminino e que se encontram em situação hospitalar e ambulatorial. Que as metas previstas no Projeto podem ser atingidas somente pela Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, proponente do Projeto;

Que este procedimento evitará possível prejuízo às crianças e adolescentes que serão beneficiadas com as atividades desenvolvidas no Projeto; Informamos que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no artigo 31, caput da Lei Federal nº 13.019/2014 e no artigo 34, caput do Decreto Estadual nº 3.513/2016.

Curitiba, 28 de abril de 2021.

Ney Leprevost

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

83925/2021

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, designada pela Resolução nº 031/2018 – GS/SEJU, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10178, de 26 de abril de 2018, alterada pelas Resoluções nº 132/2018 – GS/SEJU e nº 134/2018 – GS/SEJU, publicadas, respectivamente, nos Diários Oficiais do Estado nº 10314, de 13 de novembro de 2018, e nº 10318, de 21 de novembro de 2018.

Autos nº 02/2018

Protocolo nº 15.017.882-7 e anexos.

C I T A Ç Ã O

GUSTAVO PEREIRA PINHO, Presidente da Comissão de Processo Administrativo, designada pelas Resoluções em epígrafe, publicada em Diário Oficial do Estado, com fulcro no art. 320 da Lei nº 6.174/70, **CITA** o servidor **MARCELO MUNIZ SCHNEIDER**, portador do RG nº 12.549.258-4, servidor do QPPE, Agente de Execução, função Agente de Segurança Socioeducativo, lotado no Centro de Socioeducação São José dos Pinhais, do Município de São José dos Pinhais, Paraná.

Em atenção aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório (art. 5º, LV, CF/88) e com fulcro nos artigos 318 e 320 da Lei nº 6.174/70, e artigos 21 e 22 do Decreto nº 5.792/2012, deve o Indiciado, por intermédio de Advogado ou não, apresentar **DEFESA ESCRITA no prazo de 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, contados do recebimento desta Citação**, conforme preconiza o artigo 357 da Lei nº 6.174/70. Durante este prazo, é facultada vista dos presentes autos no Palácio das Araucárias, Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 6º andar, ala “d”, Centro Cívico, Curitiba, Paraná.

E para constar, eu, Cristiane Simões Portela, Membro Secretária da Comissão, digitei esta Citação aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Gustavo Pereira Pinho
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

83957/2021

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, designada pela Resolução nº 031/2018 – GS/SEJU, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10178, de 26 de abril de 2018, alterada pelas Resoluções nº 132/2018 – GS/SEJU e nº 134/2018 – GS/SEJU, publicadas, respectivamente, nos Diários Oficiais do Estado nº 10314, de 13 de novembro de 2018, e nº 10318, de 21 de novembro de 2018.

Autos nº 02/2018

Protocolo nº 15.017.882-7 e anexos.

TERMO DE ULTIMAÇÃO DA INSTRUÇÃO E INDICIAMENTO

Aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, na sala designada para as deliberações da Comissão Processante no Palácio das Araucárias, situado à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 6º andar, ala “D”, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, reuniram-se os membros da Comissão de Processo Administrativo designada pelas Resoluções em epígrafe. Presentes **Gustavo Pereira Pinho**, **Cristiane Simões Portela** e **Juliana Maruszczak Schneider**, respectivamente, presidente e membros da Comissão, os quais, após análise minuciosa de todo o procedimento realizado, deliberaram, com fulcro no art. 319 da Lei nº 6.174/70, por ultimar a fase de instrução e **INDICIAR** pela prática de ilícitos administrativos o servidor **MARCELO MUNIZ SCHNEIDER**, portador do RG nº 12.549.258-4, servidor do QPPE, Agente de Execução, função Agente de Segurança Socioeducativo, lotado no Centro de Socioeducação São José dos Pinhais, do Município de São José dos Pinhais, Paraná, faltado ao trabalho injustificadamente, inclusive por mais de trinta dias consecutivos e sessenta interpoladamente no período de um ano, conforme registros constantes no Dossiê Histórico Funcional do servidor, acostado às fls. 311/313 dos presentes autos. A Comissão Processante entende que o servidor

MARCELO MUNIZ SCHNEIDER, portador do RG nº 12.549.258-4, servidor do QPPE, Agente de Execução, função Agente de Segurança Socioeducativo, ao praticar os ilícitos administrativos descritos em tela, infringiu assim, em tese, o disposto nos artigos 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.174/1970, estando assim sujeito a uma das penalidades administrativas previstas no art. 124, inciso II, alínea "b", c/c artigo 137, inciso III, todos da Lei nº 6.174/1970. – Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná.

Assim, deu-se por ultimada a fase de instrução e foi feito o indiciamento do servidor **MARCELO MUNIZ SCHNEIDER**, portador do RG nº 12.549.258-4, servidor do QPPE, Agente de Execução, função Agente de Segurança Socioeducativo, pela prática dos ilícitos administrativos noticiados e anteriormente abordados. Do que para constar eu, Cristiane Simões Portela, Secretária da Comissão, lavrei o presente termo que segue assinado por todos os presentes.

Gustavo Pereira Pinho **Presidente**Cristiane Simões Portela **Membro**
SecretáriaJuliana Maruszczak Schneider **Membro**

83964/2021

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 124/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 20 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 1533, de 31 de maio de 2019, e o contido no protocolo nº 17.366.042-1:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo especificados para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho para Estágio Probatório – AEDEP, da **Penitenciária Estadual de Londrina – PEL II A** e da **Penitenciária Estadual de Londrina – PEL II B**:

PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA – PEL II A	
TITULARES	RG
EMERSON DAS CHAGAS	5.673.637-9
CHRISTIAN TERUO MORIGUCHI	10.208.308-3
DENISE MARIA PINTO DOS SANTOS MENEGON	3.441.664-8
SUPLENTE	RG
BRUNA CASTRO GALEANO BETETTO	10.937.779-1

PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA – PEL II B	
TITULARES	RG
LINIMAR AGUIAR FERNANDES	12.434.755-6
BRUNA CASTRO GALEANO BETETTO	10.937.779-1
ADRIANA BUENO PEREIRA ZAMPAR	6.271.124-8
SUPLENTE	RG
JACQUELINE ZAMINELLI	6.063.515-3

Art. 2º Fica revogado o contido na Resolução nº 209 de 20 de Setembro de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de abril de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública.

83958/2021

RESOLUÇÃO Nº 126/2021-SESP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 90 da Constituição Estadual, art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887, de 15 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 1533, de 31 de maio de 2019, e o contido no protocolo nº 17.551.624-7;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Cap. QOPM RONALDO CARLOS GOULART, RG 5.493.878- 0, e o 2º Ten. QOPM RENAN LEMOS PACHECO, RG 9.013.177-0, como titular e suplente respectivamente, representantes da Ação Integrada de Fiscalização Urbana - AIFU para integrarem a Comissão Interna no âmbito da Secretaria da Segurança Pública para Implementar, Acompanhar, Monitorar e Aprimorar as ações previstas no Plano Decenal dos Direitos da Criança e Adolescente do Estado Paraná, em substituição ao titular 1º Ten. QOPM CARLOS HENRIQUE CASAGRANDE, RG 9.223.170-4, e o suplente 1º Ten. QOPM DANIEL ANTONIO SANCHES PICOLI, RG 13.577.498-7, designados pela Resolução nº

39/2021 publicada no DIOE nº 10.874 de 16/02/2021.

Curitiba, 28 de abril de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

83920/2021

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57, do Decreto Estadual nº 7339/2010.

NOTIFICA:

1. O Senhor Ricardo Henrique Helbel, RG: 9.377.376-4, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 - Rebouças, Curitiba - PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º, do Art. 163, da Lei nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado. 2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Cel. QOPM Marcos Sperka,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 069, de 15 abr. 21 e E-Protocolo nº 17.109.611-1).

79990/2021

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57, do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. O Senhor João Vitor Klein, RG: 13.526.127-0, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 - Rebouças, Curitiba - PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º, da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse, em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Cel. QOPM Marcos Sperka,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 072, de 20 abr. 21 e E-Protocolo nº 14.942.171-8).

81271/2021

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2021 IML - GAB

O Diretor do Instituto Médico Legal do Paraná, Dr. André Ribeiro Langowski, nomeado por meio da Resolução nº 280/19, de 14 de novembro de 2019, no uso de suas atribuições conferidas, que aprovou o Regimento Interno e a Estrutura do Instituto Médico Legal,

RESOLVE:

Art.1º Os vestígios (ossadas) provenientes das unidades: Jacarezinho, Londrina, Apucarana, Paranavaí, Maringá, Campo Mourão, Umuarama e Ivaiporã, deverão ser encaminhados para perícia na Unidade de Maringá, conforme Portaria nº 028/2021 (Acrescentado pela nº 071 de 23/04/2021), a partir da presente data.

Cumpra-se.

Curitiba, 28 de abril de 2021.

Dr. André Ribeiro Langowski
Diretor do IML - PR

83684/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970, NOTIFICA:

Senhor ANA PAULA LAGO NEVES E BARROS, RG: 22.184.470-7, que foi ocupante do CARGO E FUNCAO de

ESCRIVÃO DE POLICIA, a comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sito a Rua Deputado Mário de Barros, nº 1290, 3º andar, Centro Cívico, Curitiba - PR, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 14 de abril de 2021

Jaqueline Teixeira de Souza
Chefe do GRHS/SESP

78696/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970, NOTIFICA:

Senhor MOISES VICENTIN ELIAS, RG: 4.325.389-1, que foi ocupante do cargo E FUNCAO de INVESTIGADOR DE POLICIA, a comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sito a Rua Deputado Mário de Barros, nº 1290, 3º andar, Centro Cívico, Curitiba - PR, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 14 de abril de 2021

Jaqueline Teixeira de Souza
Chefe do GRHS/SESP

78709/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA 047/2021

O DIRETOR do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO (DEPEN/PR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016, e CONSIDERANDO:

A edição da Lei Federal nº 13.756 de 12 de dezembro de 2018 e a Portaria nº 790 de 24 de outubro de 2019 do Ministério da Justiça e Segurança Pública quanto ao Eixo Valorização dos Profissionais de Segurança Pública;

A Resolução nº 01/2016 que aprova as diretrizes nacionais para a criação, implantação e manutenção de programa e políticas de atenção à saúde e qualidade de vida dos servidores em serviços penais e dá outras providências;

O Plano de Governo quanto as Metas para o Sistema Penitenciário - Ação Política de Assistência aos Servidores; "Oferecer mecanismos adequados à proteção da segurança e da saúde física e mental do corpo funcional";

O contido na Portaria 55/2020 quanto a Proteção dos servidores do sistema penitenciário;

O Decreto nº 6.297/2020 que dispõe sobre o Programa de Saúde Mental aos Pro-

fissionais de Segurança Pública, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública - PRUMOS;
O contido na Portaria 01/2021 que regulamenta o fluxo de encaminhamento de servidores do Departamento Penitenciário para o Programa PRUMOS, e
A Emenda 144 da Constituição Federal quanto ao reconhecimento da Polícia Penal.

RESOLVE:

Art. 1º. Implantar o PROGRAMA DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR PENITENCIÁRIO com a finalidade de acolhimento e acompanhamento de todos os servidores do Departamento Penitenciário – DEPEN/PR, visando a promoção do bem-estar e a qualidade de vida dos servidores penitenciários, considerando os seguintes objetivos:

I – Receber as demandas relativas à Saúde Ocupacional e, propor encaminhamentos no âmbito da saúde pública;

II - Captar parcerias com instituições públicas e privadas que promovam atenção em saúde ocupacional;

III - Compilar dados sobre a saúde ocupacional dos servidores penitenciários;

IV - Participar de eventos e grupos que tratem da temática;

V - Acompanhar atendimentos que sejam de emergência clínica ou psicológica;

VI - Elaborar campanhas e materiais informativos sobre promoção da saúde, prevenção de agravos, qualidade de vida e desenvolvimento pessoal;

VII - Gerar documentos e fluxos de trabalho que auxiliem a gestão do Departamento Penitenciário na tomada de decisão relativa ao tema;

VIII - Propor projetos relacionados à Valorização dos servidores penitenciários;

IX – Promover a capacitação de ponto focal em saúde do servidor, indicado pelas Coordenações Regionais, como forma de ampliar as ações do Programa para o interior do Estado;

X - Divulgar as ações realizadas e elaborar relatórios das atividades sempre que demandado.

Art. 2º. O programa funcionará na sede da Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário.

Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos no âmbito da Direção do DEPEN.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Francisco Caricati,
Diretor do DEPEN.

83926/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo Nº. 16.347.087-0**

I. RECONHEÇO E INDENIZO a dívida em face de **SD MARCIO JOSÉ ALVES DOS SANTOS** objetivando ressarcimento com despesas médicas referentes medicamentos e exames após acidente em serviço, no valor de **R\$ 7.040,00 (sete mil e quarenta reais)** com base na Informação nº 1031/2021-AT/SESP, e no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente, como citado na referida Informação, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 28 de Abril de 2021,

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

83808/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 16.875.162-1**

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito referente aquisição de escada marinho nos acessos de caixa d'água e cisterna nas dependências da Polícia Científica, nos termos da NF de fls. 249, em favor de **DENICE FERREIRA DE FREITAS ARTIGAS** inscrita no CNPJ nº 12.051.610/00001-01 no valor total de **R\$ 9.769,00 (nove mil setecentos e sessenta e nove reais)** consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 1024/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão da demonstração de que o pagamento não foi efetuado em tempo oportuno em razão dos prazos relativos a publicação do Termo

aditivo ao contrato em diário oficial, estarem consoantes com as datas de encerramento do exercício financeiro delimitadas na Resolução SEFA 1053/2020, não há justa causa para apurar eventual responsabilidade funcional sobre a causa.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 28 de abril de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

83761/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 17.042.685-1**

I. AUTORIZO, nos termos do art. 8º, incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, e com base na Informação nº 1069/2021-AT/SESP, a aquisição de 7.083 (sete mil e oitenta e três) espargidores acressóis de agente de pimenta, junto à sociedade empresária **R J C DEFESA E AEROESPACIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.919.328/0001-54, no valor total de **R\$ 254.988,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e oitenta e oito reais)**, em adesão ao Lote nº 1 da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº SRP 273/2020-DECON/SEAP, para atender as necessidades da Diretoria de Apoio Logístico da Polícia Militar do Paraná, nos termos da Minuta do Contrato aposta às fls. 248 à 256.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 29 de abril de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

83877/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 17.275.036-2**

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação nº 060/2021, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 179/2021, tipo menor preço, visando à aquisição de gêneros alimentícios para suprir às necessidades do 11º Batalhão de Polícia Militar com sede na cidade de Campo Mourão/PR, no qual se sagraram vencedoras dos Lotes 01, 02, 03, 05, 06 e 07 a empresa **SIDNEI APARECIDO CHIARELLI & CIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 84.866.409/0001-85, que apresentou proposta com o valor total R\$ 249.694,01 (duzentos e quarenta e nove mil seiscentos e noventa e quatro reais e um centavo) e do Lote 04 a empresa **KS LICITAÇÕES, COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.108.812/0001-50, que apresentou proposta com o valor total R\$ 34.494,00 (trinta e quatro mil quatrocentos e noventa e quatro reais), totalizando o processo em R\$ 284.188,01 (duzentos e oitenta e quatro mil cento e oitenta e oito reais e um centavo).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 29 de Abril de 2021.

João Alfredo Zampieri – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 65/2018 – SESP.

84155/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 17.334.624-7**

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação nº 059/2021, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 283/2021, tipo menor preço, visando à

aquisição de combustíveis de aviação (Querosene - JET A1 e Gasolina - AVGAS) para o Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas (BPMOA) e para o Grupamento de Operações Aéreas da Polícia Civil do Paraná (GOA) para fornecimento na cidade de Curitiba/PR, no Aeroporto do Bacacheri, com entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses, no qual se sagraram vencedoras do Lote 01 a empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.274.233/0001-02, que apresentou proposta com o valor total de R\$ 1.090.000,00 (um milhão e noventa mil reais) e do Lote 02 a empresa PÁSSARO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS PARA AVIAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.900.462/0001-72, que apresentou proposta com o valor total de R\$ 615.600,00 (seiscentos e quinze mil e seiscentos reais), totalizando o processo em R\$ 1.705.600,00 (um milhão setecentos e cinco mil e seiscentos reais).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 29 de Abril de 2021.

João Alfredo Zampieri – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.
Resolução nº 65/2018 – SESP.

84126/2021

GABINETE DO DIRETOR GERAL
Protocolo nº 17.364.339-0

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação nº 061/2021, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 224/2021, tipo menor preço, visando à aquisição de gêneros alimentícios para suprir às necessidades do Corpo de Bombeiros das cidades de Guaratuba e Pontal do Paraná, no qual se sagrou vencedora dos Lotes 01 e 02 a empresa KS LICITAÇÕES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.108.812/0001-50, que apresentou proposta com o valor total R\$ 31.608,00 (trinta e um mil seiscentos e oito reais), totalizando o processo em R\$ 31.608,00 (trinta e um mil seiscentos e oito reais). O Lote 03 restou fracassado.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 29 de Abril de 2021.

João Alfredo Zampieri – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.
Resolução nº 65/2018 – SESP.

84196/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.520.689-2

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016

e com base na Informação nº 1045/2021 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com interveniência do Departamento Penitenciário – DEPEN, através do ESCRITÓRIO SOCIAL DE PARANAVÁ e de outro lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná que estejam cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 28 de abril de 2021.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública.

83945/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.405.799-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº 0826/2021 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de barco inflável de salvamento (BIS), motor de popa e carreta rodoviária, para atender às necessidades do Comando do Corpo de Bombeiros – CCB, com a finalidade de atender o Convênio nº 904900/2020, celebrado entre a União e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, que tem como objetivo a modernização e o aparelhamento do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, sendo o valor máximo para a licitação estimado em R\$ 207.906,93 (duzentos e sete mil novecentos e seis reais e noventa e três centavos), conforme Termo de Referência de fls. 123/136 e Minuta do Edital de fls. 183/189.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 28 de abril de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

83758/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 41 DE 29/04/2021

ORGAO – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ANGELICA TRENTIN				90	10/03/2013 09/03/2018	03/05/2021 31/07/2021
125014089	1	NAII	175625607			
MARIA APARECIDA POSS DE OLIVEIRA				90	30/01/2012 29/01/2017	02/08/2021 30/10/2021
51959906	1	NAIII	175484663			

83980/2021

Departamento da Polícia Civil - DPC

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 15/2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO – DELIBERAÇÃO 593/2006 – DETERMINA, PARA FINS DE CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SEJA AFIXADA, NESTA DATA, NO EDITAL DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL E

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A PRESENTE PAUTA DO JULGAMENTO A SER REALIZADO EM DATA DE **10 DE MAIO DE 2021**, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DESTE CONSELHO, NA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1251 – CENTRO – (ACESSO PELA AVENIDA IGUAÇU, 470) CONSOANTE RELAÇÃO ABAIXO:

PROT. 1075/2015/CPC (053/2014/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
ACUSADO: JÚLIO CESAR PIEGAT, Escrivão de Polícia.
ADVOGADOS: DR. RAMONN BALDINO GARCIA e DONIZETE BALDINO GARCIA.
RELATOR: DR. BRUNO ASSONI.

PROT.168/2016/CPC (137/2016/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ACUSADO: GUSTAVO SILVA ARAÚJO, Investigador de Polícia (afastado da função - autorizado serviços administrativos).
ADVOGADO: DR. DANILO FABIANO FINZETTO.
RELATOR: DR. BRUNO ASSONI.

Curitiba, 28 de abril de 2021

SILVIO JACOB ROCKEMBACH

Presidente.

84122/2021

PORTARIA Nº 0317-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

DISPENSAR

a partir de 04/02/2021, **FLAVIO AUGUSTO JUNQUEIRA ENOUT**, RG 12674889-2, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na 33ª Delegacia Regional de Polícia de SÃO JERÔNIMO DA SERRA, da 11ª Subdivisão Policial de Cornélio Procopio, da Divisão Policial do Interior, de responder cumulativamente como Delegado Chefe da Delegacia de Polícia de CONGONHINHAS, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 28 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0318-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 17.560.866-4;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

ROGERIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, RG 4970383-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de ALTO PIQUIRI, da 7ª Subdivisão Policial de UMUARAMA, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 16ª Delegacia Regional de Polícia de ALTÔNIA, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 26 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0319-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 17.560.866-4;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

RENAN APARECIDO ROCHA, RG 4374687-1, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de ALTO PIQUIRI, da 7ª Subdivisão Policial de UMUARAMA, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia de XAMBRÉ, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 26 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0320-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 17.568.593-6, resolve,

DESIGNAR

MARIO SERGIO BRADOCK ZACHESKI, RG 1144923-9, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de BOCAIUVA DO SUL, da Divisão de Polícia Metropolitana, para responder cumulativamente como Delegado Chefe da Delegacia de Polícia de CERRO AZUL, da mesma Divisão, durante férias do titular IACRI MENEGHEL ABARCA, RG 1775220-0, Delegado de Polícia 3ª classe, no período de 01/05/2021 a 30/05/2021.

Curitiba, 26 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0321-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 15.651.187-0, resolve,

LOTAR

a partir de 01/05/2021, **VERONICA LIA RAMBO**, RG 8483864-0, PAPILOSCOPISTA;

NO(A): ASSESSORIA DE IMPRENSA.

FICANDO DISPENSADO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS GARH II - SITUAÇÕES DIVERSAS.

MOTIVO: Término da licença sem vencimentos em 30/04/2021.

Curitiba, 28 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0322 – DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando os protocolos nº 16.953.005-0 e 16.944.013-1, resolve,

MATRICULAR

os servidores abaixo relacionados para participarem do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS – ESCRIVÃO", disciplinas práticas, na Escola Superior de Polícia Civil, a partir de 10/05/2021:

DELEGADOS			
Nº	NOME	RG	DIVISÃO
01	ALESSANDRO DE CARLO ZIEMANN	1793449/SC	ESPCII
ESCRIVÃES			
Nº	NOME	RG	DIVISÃO
01	ADRIANO CONTI	9412956-7	DPI
02	ADRIANO RIBEIRO DA CUNHA	83119128	ESPCII
03	ALINE DE CASTRO AOTO	97690030	ESPCII
04	AMANDA VIANA DE SOUZA	15939543	ESPCII
05	ANA CECILIA CAVALCANTE QUESADO	2006009162330	ESPCII
06	ANA LOURDES PANATTA	85726480	ESPCII
07	ANANDA MURICY ERNESTO	0702919004	ESPCII
08	ANDRE GARCIA MARTINS	86233681	ESPCII
09	ANDRE SUCHARSKI CARNEIRO	7835892-0	DPMETRO
10	ANDREIA CRISTINA DE PAULA AVANZI	88261194	ESPCII
11	BARBARA LAINO DE OLIVEIRA AKAISHI	10012052	ESPCII
12	BRENO CASTELO BRANCO DO AMARAL	MG13458123	ESPCII
13	BRENO GABRIEL NOBRE SOUZA	1976391	ESPCII
14	BRUNA ANDREA ZAWALSKI MARTINS	141664000	ESPCII
15	BRUNO COELHO DE AZEVEDO	1028991857	ESPCII

16	BRUNO GONÇALVES DE OLIVEIRA	85964089	ESPCII
17	BRUNO PACHECO	110306458	ESPCII
18	BRUNO PINHEIRO PEDROSA	205520166	ESPCII
19	BRUNO TREVISAN DA MOTTA ROMERO	83324163	ESPCII
20	CAMILA FAVERO MENEGASSI	3723196	ESPCII
21	CAMILA SANTANA DOS REIS	1138997692	ESPCII
22	CARLA ZANELATO KRZIZANOWSKI	73235790	ESPCII
23	CARLOS HENRIQUE ALVES BEZERRA DOS SANTOS	6976172	ESPCII
24	CAROLINA NEVES DE FIGUEIREDO	4506309	ESPCII
25	CAROLINA SELVERIO MARQUES DO ROSARIO	488133646	ESPCII
26	CAROLINE DE ALMEIDA RUELA	78319852	ESPCII
27	CAROLINE TANNER MARINHO	65475693	ESPCII
28	CHARLENE SMOLARCKI GUTERRES	7079493421	ESPCII
29	CLEBERSON CARDOSO DOS SANTOS	96029004	ESPCII
30	CLEITON CARDOSO	100764326	ESPCII
31	DANIEL ALMEIDA DEMARCO	88947177	ESPCII
32	DANIEL HAMILTON REIS DE LIMA	85099582	ESPCII
33	DANIEL NOCERA ZANETTE	89987750	ESPCII
34	DANIELLE LAPOLA DE FRANCA	85710389	ESPCII
35	DANILO CHINAGLIA MARTINS	101803252	ESPCII
36	DANILO FERNANDES ROSSI	4654439	ESPCII
37	DAVID MALHEIRO FADUL	3633896	ESPCII
38	DAYANE PAULO DA SILVA	151344437	ESPCII
39	DEDIANE BARBOSA FARIAS	1573620785	ESPCII
40	DIOGO CÉSAR RIBEIRO	97781680	ESPCII
41	DIOGO NUNES LOIS	235670734	ESPCII
42	DIONE BARCHAKI	87979784	ESPCII
43	EDER CASSIO DA SILVA ABREU	53537383	ESPCII
44	EDER NUNES DA SILVA	90863690	ESPCII
45	EDILENE MACEDO DE LIMA	2768762	ESPCII
46	EDMILSON BARBOSA LEITE JUNIOR	6369239	ESPCII
47	ELANO GOMES FERRAZ RODRIGUES	17859870	ESPCII
48	ELIAS LENZ	91313650	ESPCII
49	ELIZIETH MARIA DA SILVA SA	4337841	ESPCII
50	ESTELA REGINA TEIXEIRA THOMAZ	9061264827	ESPCII
51	EVALDO XAVIER DOS SANTOS JUNIOR	95520448	ESPCII
52	EVANDRO BECKER	98050264	ESPCII
53	FABIO AUGUSTO SOARES	98224734	ESPCII
54	FABIO DIAS BEZERRA JUNIOR	280883208	ESPCII
55	FABIO LINARES GODOY	144721276	ESPCII
56	FABIO ORTOLAN	106624046	ESPCII
57	FELIPE SILVA DA COSTA	116310772	ESPCII
58	FELIPE MILHOMEM RIBEIRO	2664640	ESPCII
59	FELIPE ROMERO MARTINS	13375445	ESPCII
60	FELIPE STREISKY DE FARIAS	78498609	ESPCII
61	FERNANDO STRAPACAO LANZONI	83299002	ESPCII
62	FILLIPE DALLA VECCHIA BRISOLLA	4084401423	ESPCII
63	FLAVIO JOSE CODOGNOTTO	169706171	ESPCII
64	FRANCIELE DE JESUS	135699659	ESPCII
65	FREDERICO AUGUSTO DE VASCONCELOS FERREIRA	16197972	ESPCII
66	GABRIEL FILETTI MARTINS	102933699	ESPCII
67	GABRIEL VIEIRA THOME	66213331	ESPCII
68	GEOVANNA SAMANTHA DE SOUZA	103018676G	ESPCII
69	GISELY VAZ GIULIANI SCHELLE	10187962	ESPCII
70	GISLAINE TARACHUK CORDEIRO	90871170	ESPCII
71	GRACIELLE BORTOLINI AFFONSO	77361383	ESPCII
72	GREGUI GIOVANNI DE SOUZA	93171543	ESPCII
73	GUILHERME AMARIO HENSEL	99250356	ESPCII
74	GUILHERME GENTIL FERNANDES	4785229	ESPCII
75	GUSTAVO HENRIQUE DIAS	105985932	ESPCII

76	PEREIRA GUSTAVO RODRIGO MARTINS BASSI	87397335	ESPCII
77	HAIMIE CARVALHO VARGAS	336760780	ESPCII
78	HALLEY PIMENTEL MARCELLO	211380654	ESPCII
79	HELEN ROQUE DE FREITAS LOPES	88697715	ESPCII
80	HENRIQUE ALVES MOREIRA ROSA	5693855	ESPCII
81	HENRIQUE ROCHA IGNACHEWSKI	83398000	ESPCII
82	HERICKSON ODAIR DE SA	109236756	ESPCII
83	HERUS HENRIQUE DE LIMA	71010732	ESPCII
84	ISIS GUERRA PINTO	002463441	ESPCII
85	IVAN VINICIUS DE CASTRO	473575590	ESPCII
86	JEFFERSON ARANHA DOS SANTOS	9050746	ESPCII
87	JESSE WEINFURTER CORREA	105164351	ESPCII
88	JESSICA ANYSSA COCCO	77793321	ESPCII
89	JESSICA ENNES GONCALVES	264326596	ESPCII
90	JHONNY MARTINS STAINSACK	101774147	ESPCII
91	JOAO CARLOS AMARO BISNETO	82458123	ESPCII
92	JONATHA ARUS CUNHA	4855921	ESPCII
93	JOSE HENRIQUE SCHUTZ FEITOZA	275857530	ESPCII
94	JOSIANE APARECIDA RODRIGUES	102834852	ESPCII
95	JULIANA CINESI FERNANDES PINTO	101100979	ESPCII
96	JULIANA MARTINS	88593944	ESPCII
97	JULIO CESAR PERRONI	88045335	ESPCII
98	KAREN HELEN LIMA	105232926	ESPCII
99	KARINA FERREIRA RIBAS	101148777	ESPCII
100	KARINE INEZ CAVASINI	69898130	ESPCII
101	KAROLINE AMANDA BARROS BISCHOFF	104173640	ESPCII
102	LARISSA PIFER MAKIOLKE	98477349	ESPCII
103	LAZARO COLODETTE VERMELHO	2190402	ESPCII
104	LEONARDO PARAGUASSU ABRANTES LOURIVAL	268425352	ESPCII
105	LEONARDO RAMON	5695166	ESPCII
106	LEONARDO ZULI DOS SANTOS	22249630	ESPCII
107	LETICIA DE OLIVEIRA DE CAMARGO	110428235	ESPCII
108	LETICIA LAURA NOBRE NUNES DOS SANTOS	0143312720000	ESPCII
109	LETICIA SOUZA COUTO	2108639812	ESPCII
110	LILIA LIDIA FERNANDES DE ALMEIDA XIMENES	2876010	ESPCII
111	LILIANE DIAS MACARIO	7712094-7	DPI
112	LUCAS CAROLLO CANALI	96937890	ESPCII
113	LUCAS CESAR SANTIAGO	123503553	ESPCII
114	LUCAS CONSOLARO LOUREIRO	130132731	ESPCII
115	LUCAS FELIX WANDERLEY	001829712	ESPCII
116	LUCAS NASCIMENTO FERREIRA	2565461	ESPCII
117	LUCIANA ALBUQUERQUE DA SILVA	2001002113782	ESPCII
118	LUIS CAVASSIN RIBEIRO	5006959	ESPCII
119	LUIS FERNANDO GONÇALVES LACERDA	2442145-7	ESPCII
120	LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS	88046722	ESPCII
121	LUIZ HENRIQUE SANGUINI	127342970	ESPCII
122	MAICON VENICIOS BORGES	125188443	ESPCII
123	MARCELO GONCHOROWSKI GARCIA	79756555	ESPCII
124	MARCELO MACHADO DO ESPIRITO SANTO	128314350	ESPCII
125	MARCO ANTONIO FARIAS LOURENCO BRAGA	21289468	ESPCII
126	MARCO AURELIO VICENTINI	62166002	ESPCII
127	MARCONDES ALVES RIBEIRO	129538112	ESPCII
128	MARIA BEATRIZ RAMOS BARAGATTI	95155812	ESPCII
129	MARIA HELOISA BECKER	83116170	ESPCII
130	MARIANA VELOSO DA SILVA	90963180	ESPCII
131	MARILIA SILVA RAMOS	2756699	ESPCII
132	MARYSOL SCHINDLER FAGUNDES	104338470	ESPCII
133	MATEUS COTA FLORIO	218712479	ESPCII
134	MATTHEUS PLISKEVSKI GONCALVES	131882831	ESPCII

135	MAYRA WAGNER PACHECO	109973211	ESPCII
136	MICHELLE HELENA MARANGONI	86263149	ESPCII
137	MIRIAN GOTIN	62680253	ESPCII
138	NAYADE ELIZABETHY MALANCHE	92585174	ESPCII
139	OSMAR FRANCO DOS SANTOS	75011423	ESPCII
140	OTAVIO LOURENCO ODELLI	91296128	ESPCII
141	PATRICIA GAFFURI	95170528	ESPCII
142	PATRICK ALVARES BELO DOS SANTOS	257029298	ESPCII
143	PEDRO ALVES CINTRA	75023073	ESPCII
144	PEDRO CESAR DE BERREDO BULCAO	130751209	ESPCII
145	RAFAEL CONOR	96080697	ESPCII
146	RAFAEL FLORE DE TOLEDO	443347542	ESPCII
147	RAFAEL SCHUCK ANTUNES	102312619	ESPCII
148	REINALDO SPENCER HARTMANN MONTEIRO	1424638	ESPCII
149	RENATO VIDAL ALVES JUNIOR	209294768	ESPCII
150	RICARDO GELINSKI MACHADO	53515800	ESPCII
151	ROBERTA BIZINELLI	75699310	ESPCII
152	ROBSON PAES	104989225	ESPCII
153	ROCK NEY GOMES DOS SANTOS JUNIOR	113350045	ESPCII
154	RODRIGO TEIXEIRA DORIA	63346926	ESPCII
155	RODRIGO VIEIRA	13146643	ESPCII
156	ROMULO ANTONIAZZI RODRIGUES ROSA	6201409	ESPCII
157	RONNIE KINDREICH	82519491	ESPCII
158	RUBEN VITOR RODRIGUES NOBREGA SIMOES	1328676641	ESPCII
159	SAMARA ECKL PERDONA	95438598	ESPCII
160	SARA DE ANDRADE DA ROSA	6100104527	ESPCII
161	STEFFI CAROLINE SCHNEIDER DE FREITAS	89667895	ESPCII
162	SIDNEY LUIS DA SILVA	5227333-1	DPI
163	TAINA LAZARINI OLIVEIRA	109959510	ESPCII
164	TAIS GARCIA	109922439	ESPCII
165	TALES KREUZ MENTZ	125646450	ESPCII
166	TALITA CANCELIER GASPAR	47165413	ESPCII
167	THAIS TSUNO	80049900	ESPCII
168	THAYSE CAMPOS MILESKE	2087439994	ESPCII
169	THIAGO JOSE SANTOS	97172439	ESPCII
170	THIAGO ROGERIO ROTA	102632990	ESPCII
171	TIAGO DE MATTOS MORAIS CAMELO	3220043	ESPCII
172	VANESSA ALVES DE OLIVEIRA	108342471	ESPCII
173	VICTOR ANHE REIS	473377354	ESPCII
174	VICTOR DAHER RODRIGUES DOS SANTOS	133103853	ESPCII
175	VINICIUS CUNHA PASINI	102930037	ESPCII
176	VINICIUS LIMA ZANATTA	125779611	ESPCII
177	VINICIUS STIEVANO CARNEIRO	97066884	ESPCII
178	VITOR ALENCAR PELUCHNO	60740690	ESPCII
179	VIVIAN DOS SANTOS MAIA	109137190	ESPCII
180	WANDERSON RODRIGUES VIEIRA	2002097016087	ESPCII
181	WILLEN PAIVA FERMON	93003038025	ESPCII
182	WILSON TADEU ANTUNES	96778163	ESPCII
INVESTIGADORES			
01	AMANDA DE MORAES FREITAS MEGURO	13808216-8	GARH
02	ELLAINÉ KARINE RABELO DOS SANTOS MENDES	8657479-9	DPI
03	FERNANDO MENEZES PERDONA	7594300-8	DPI
04	GILBERTO RUTCKEVIK FILHO	6532591-8	DPCAP
05	GUSTAVO JOSE PISCANÇO BAYER	5768386-4	DHPP
06	MARCELO BARBOSA RIBAS	4532284-0	DPE
07	RAFAEL ANTONIO DE OLIVEIRA	8861329-5	DPI
08	SILVANA SILVA CHAGAS	4083651-9	DPE
09	VITOR HUGO SEGANTINE BUSATTO PEREIRA	8762643-1	DPI
10	WILFREDO ALLY DA SILVA JUNIOR	6349191-8	DPI

Curitiba, 28 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0323 - DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 17.574.740-0, resolve,

REMOVER POR PERMUTA

THIAGO BUCCINI, RG 13334190-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): DELEGACIA DE CRIMES CONTRA A ECONOMIA E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR, da Divisão de Polícia Especializada.

PARA: 1.ª Delegacia Regional de Polícia de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, da Divisão de Polícia Metropolitana.

VANESSA CRISTINE MARTINS, RG 9951030-7, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 1.ª Delegacia Regional de Polícia de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: DELEGACIA DE CRIMES CONTRA A ECONOMIA E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 28 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

83847/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 245/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento o relatório e voto do Conselheiro Relator Dr. Laneilton Theodoro Moreira, referente aos autos de Processo Administrativo Disciplinar **PROT. 1097/2017/CPC (014/2018/CD)**; acusado: WEIKER DE MENDONÇA NOBREGA, Investigador de Polícia (ausente); Advogadas: Dra. Marina Ehlke de Freitas e Dra. Kátia Aparecida Oroski Portes (ausentes, sendo disponibilizado "link" de acesso para participação das defensoras através de videoconferência, que não foi utilizado); em sessão ordinária realizada através de videoconferência no dia vinte e seis de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, vez que o Conselheiro Presidente, Dr. Sílvia Jacob Rockembach, teve que justificadamente se ausentar da reunião:

I - pela ABSOLVIÇÃO do acusado WEIKER DE MENDONÇA NÓBREGA, Investigador de Polícia, das transgressões disciplinares que lhe foram atribuídas, por ausência de dolo;

II - pelo arquivamento dos autos em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 26 de abril de 2021.

SÍLVIA JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 246/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento o relatório e voto do Conselheiro Relator Dr. Bruno Assoni, referente aos autos de Processo Administrativo Disciplinar **PROT. 894/2015/CPC (592/2009/CD e Protocolo Digital 17.575.271-4)**; acusados: CARLOS FERNANDES RIBEIRO, Investigador de Polícia e CARLOS ALBERTO FEIJÓ, Agente de Apoio (ausente); advogados: Dr. Dra. Dalva Ferreira Camargo e Dr. José Doroti Borges (presentes em plenário); em sessão ordinária realizada através de videoconferência no dia vinte e seis de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, vez que o Conselheiro Presidente, Dr. Sílvia Jacob Rockembach, teve que justificadamente se ausentar da reunião:

I - pelo indeferimento, por falta de previsão legal, do pedido feito pelos

defensores durante a sustentação oral, de suspensão do Processo Administrativo disciplinar até julgamento definitivo na esfera criminal;

II - pela rejeição da preliminar de mérito arguida pelos defensores dos acusados nas alegações finais, aos fundamentos contidos no voto do Conselheiro Relator;

III - pela declaração da extinção da punibilidade, em razão da prescrição retroativa da pretensão punitiva administrativa estatal, em analogia ao disposto no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, em relação às transgressões disciplinares previstas no artigo 211, inciso IV, c/c artigo 230, inciso XI; artigo 213, inciso XIV, c/c artigo 230, inciso XII; e artigo 230, incisos II e IV, todos da Lei Complementar nº 14/1982, referentes aos 1º, 3º e 4º fatos descritos na Portaria nº 036/2016, por força do disposto no artigo 271, inciso II, c/c artigo 272, §§ 2º, 3º e 4º, todos da Lei Complementar nº 14/1982, c/c artigos 109, inciso V, e 110, caput e § 1º, todos do Código Penal;

IV - pela CONDENÇÃO dos acusados Carlos Alberto Feijó (Agente de Apoio – Auxiliar Administrativo) e Carlos Fernandes Ribeiro (Investigador de Polícia – 3ª Classe), por ter ficado cabalmente comprovada a materialidade e a autoria da infração disciplinar tipificada no artigo 230, inciso I, da Lei Complementar nº 14/1982, com a incidência do artigo 273 da referida Lei Complementar especificamente em relação ao acusado Carlos Alberto Feijó, correspondente ao 2º fato descrito na Portaria inaugural, com a consequente aplicação da penalidade de DEMISSÃO aos mencionados servidores públicos;

V - pela remessa dos autos, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, à apreciação do Exmo. Sr. Governador do Estado, autoridade competente para a aplicação da referida penalidade administrativa e, caso assim entenda, para o acréscimo da nota "a bem do serviço público" à demissão, nos termos dos artigos 238, inciso I, e 233, ambos da Lei Complementar nº 14/1982.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 26 de abril de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 247/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 085/2021CPC** – Relação publicada no Diário Oficial do Estado nº 10919 com Procedimentos Disciplinares a serem sorteados; em sessão ordinária realizada através de videoconferência no dia vinte e seis de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade dos Senhores Conselheiros, pela distribuição dos seguintes procedimentos:

01 – 291/2019/CPC – Sindicância de Estágio Probatório (02 volumes 01 anexo) em desfavor de EZEQUIAS BARBOSA CAVALCANTI FILHO, Delegado de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira.

02 – 025/2021/CPC – Sindicância (01 volume) em desfavor de GERMANO ALENCAR ARARIPE FAÇANHA, Investigador de Polícia (Estágio Probatório), sendo sorteado o Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat.

03 – 1123/2017/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (02 volumes 01 anexo) em desfavor de MARIA JOSE DE ARAUJO, Escrivã de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Alexandre Macorin de Lima.

04 – 132/2019/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (03 volumes 01 anexo) em desfavor de EZEQUIAS BARBOSA CAVALCANTI FILHO, Delegado de Polícia e ANDRE LUIZ SAMPAIO GONÇALVES, Investigador de Polícia, sendo sorteada a Conselheira Drª. Maritza Maira Haisi.

05 – 256/2019/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (02 volumes 02 apensos) em desfavor de VINICIUS JOSE BORGES MARTINS, Delegado de Polícia (aposentado), JAIR DE FARIAS, Investigador de Polícia e CARLA INÊS BRITO FARIAS, Escrivã de Polícia, sendo sorteada a Conselheira Drª. Luciana de Novaes.

06 – 767/2018 – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume 01 anexo) em desfavor de FABIO REINALDO DOMINGUES DOS SANTOS, Investigador de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira.

07 – 331/2019/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume 02 apensos) em desfavor de MERCIA AKEMI ASSANUMA, Investigador de Polícia (estágio probatório), sendo sorteado o Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira.

08 – 383/2019/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume 02 apenso) em desfavor de PAULO BILLY MENDONÇA PEIXOTO, Investigador de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Bruno Assoni

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 26 de abril de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 248/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 28/2020/CPC** – Sindicância nº 572/2019-CD instaurada em desfavor de WAGNER SOARES QUINTÃO DOS SANTOS, Delegado de Polícia. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 152/2021. Autos com RECURSO DE APELAÇÃO apresentado pelo sindicato através do advogado Dr. Antonio Brandão Neto – OAB/PR 78.380. Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, bem como pela remessa dos autos ao Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública para reexame da decisão; em sessão ordinária realizada através de videoconferência no dia vinte e seis de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, vez que o Conselheiro Presidente, Dr. Silvio Jacob Rockembach, teve que justificadamente se ausentar da reunião, acolhendo a manifestação do Conselheiro Relator:

I – pelo conhecimento do recurso;

II – no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se a decisão consubstanciada na Deliberação nº 152/2021, de 15/03/2021, que decidiu pela aplicação da penalidade de advertência ao acusado WAGNER SOARES QUINTÃO DOS SANTOS, Delegado de Polícia;

III – pelo encaminhamento dos autos ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Segurança Pública, nos termos do artigo 263, § 4º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 26 de abril de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 249/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 1341/2016/CPC – Protocolo Digital 17.541.387-1** – Mensagem eletrônica de "FI-6VJ-S@tjpr.jus.br" por meio da qual é encaminhado despacho da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, referente ao Processo 0017783-95.2020.8.16.0030 onde figuram como réus CARLOS GUSTAVO VIDAL FERREIRA e GUILHERME PADUAN RUOCCO, em que requisita ao Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Paraná as informações requeridas pelo Ministério Público na manifestação do mov. 36.1. com o prazo de cinco dias. Expediente instruído com cópia da referida manifestação, nos seguintes termos: "Considerando o teor do expediente encartado na seq. 33, o Ministério Público requer seja requisitado ao Delegado Chefe da Polícia Civil do Paraná o encaminhamento, a este Juízo, da decisão proferida no Procedimento Administrativo Disciplinar nº 1341/2016 (903/2016-CD), tão logo seja ele julgado". Prestadas as informações solicitadas pela Secretaria do Conselho, por e-mail, onde constou o número do Protocolo Digital do Processo Administrativo Disciplinar em questão e dos "Embargos de Declarações" a ele referentes, bem como cópias do voto do Conselheiro Relator e das Deliberações nº 171/2021 e 218/2021; em sessão ordinária realizada através de videoconferência no dia vinte e seis de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, vez que o Conselheiro Presidente, Dr. Silvio Jacob Rockembach, teve que justificadamente se ausentar da reunião, após ciência das providências já

adotadas pela Secretaria do Conselho, pelo arquivamento do protocolado.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 26 de abril de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 250/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 62/2020/CPC – Protocolo Digital 17.541.270-0** – Ofício n. 083/2021 do Conselho da Polícia Civil por meio do qual é encaminhada cópia da Deliberação n. 213/2021, referente à Sindicância n. 62/2020/CPC, onde foram aplicadas ao Investigador de Polícia JOÃO MARIA SABATKE DE SOUZA as penalidades de advertência e suspensão por 60 (sessenta) dias. Com despacho Grupo Auxiliar de Recursos Humanos nos seguintes termos: “1 - Deliberação 213/2021 de SUSPENSÃO anotada histórico da ficha funcional do servidor JOAO MARIA SABATKE DE SOUZA em razão da Resolução de aposentadoria do servidor no 10773, no DIOE 10914 de 14/04/2021; 2 - Retorne-se ao Conselho da Polícia Civil/DPC para conhecimento”; em sessão ordinária realizada através de videoconferência no dia vinte e seis de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, vez que o Conselheiro Presidente, Dr. Silvio Jacob Rockembach, teve que justificadamente se ausentar da reunião, após ciência das providências adotadas pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, pelo arquivamento do protocolado.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 26 de abril de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 251/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.544.939-6** – Requerimento apresentado por MARIO HENRIQUE ANUNCIACÃO DE LEMOS, Investigador de Polícia, nos seguintes termos: “Cumprimentando o douto colegiado do Conselho da Polícia Civil, considerando a decisão judicial disposta nas páginas 23 a 27 do processo no 0008601-15.2020.8.16.0182, bem como o recurso negado ao Estado, disposto nas páginas 12 a 15 do processo de Recurso abaixo; e considerando o trânsito em julgado da lide na data de 15 de abril de 2021, conforme página 22 do Recurso, venho respeitosamente, portanto, requerer: O cumprimento da decisão quanto à retificação do meu “Histórico Funcional” no que tange às datas de efetivação das seguintes promoções: * Promoção da 5ª classe para 4ª classe (por merecimento): 20 de outubro de 2015; * Promoção da 4ª classe para 3ª classe (por antiguidade): 16 de outubro de 2018. Solicito também as consequentes gestões para alteração e adequação dos vencimentos (subsídio) correspondentes. Os valores pretéritos serão pagos via judicial. É o requerimento”; em sessão ordinária realizada através de videoconferência no dia vinte e seis de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, vez que o Conselheiro Presidente, Dr. Silvio Jacob Rockembach, teve que justificadamente se ausentar da reunião, pelo encaminhamento do protocolado à Procuradoria Geral do Estado – PGE, considerando a ausência, até o momento, de comunicação oficial por parte do Juízo ou daquele órgão, com determinação ou orientação para o cumprimento da mencionada decisão judicial, dando-se ciência ao requerente.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 26 de abril de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 252/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.439.109-2 – JOSÉ PAULO**, Investigador de Polícia, solicita restituição da cédula funcional, insígnia, porta documentos e arma carga em virtude de “ter sido considerado apto (sem restrições) para exercer o cargo de Investigador de Polícia, o que já estou fazendo na Delegacia de Cerro Azul (obs. laudo emitido pela perícia médica DIMS)”. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Instituto de Identificação e Delegacia de Explosivos, Armas e Munições; em sessão ordinária realizada através de videoconferência no dia vinte e seis de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, vez que o Conselheiro Presidente, Dr. Silvio Jacob Rockembach, teve que justificadamente se ausentar da reunião:

I – pelo deferimento do pedido;

II – pelo encaminhamento do protocolado, respectivamente: a) ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para manter o servidor lotado na Delegacia de Polícia de Cerro Azul, sem restrições; b) ao Instituto de Identificação para devolução da cédula funcional; c) à Delegacia de Polícia de Bocaiuva do Sul para restituição da insígnia e do porta documentos; d) à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para fornecimento de arma de fogo em carga pessoal.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 26 de abril de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 253/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.410.249-0 – EULINDA VIEIRA BONOMI**, Escrivã de Polícia aposentada, solicita credencial funcional de inativo sem manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017. Com informações do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Instituto de Identificação, Corregedoria Geral da Polícia Civil e Divisão de Infraestrutura; em sessão ordinária realizada através de videoconferência no dia vinte e seis de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, vez que o Conselheiro Presidente, Dr. Silvio Jacob Rockembach, teve que justificadamente se ausentar da reunião:

I – pelo deferimento do pedido, com a orientação no sentido de que, caso decida pela manutenção do porte de arma, deverá formular novo requerimento instruindo-o com cópia de comprovante da propriedade da arma, bem como submeter-se a teste de aptidão psicológica, em cumprimento à disposição prevista no artigo 35 do Decreto 9785/2019;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação, para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 26 de abril de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 254/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais

conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.472.491-1** – LEONÍDIA RAQUEL DE MACEDO LOIOLA HECKE, Delegada de Polícia aposentada, solicita credencial funcional de Inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada através de videoconferência no dia vinte e seis de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, vez que o Conselheiro Presidente, Dr. Silvio Jacob Rockembach, teve que justificadamente se ausentar da reunião:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que a requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 26 de abril de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 255/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.091.297-7** – OLAVO AMERICANO ROMANUS, Delegado de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de Inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada através de videoconferência no dia vinte e seis de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, vez que o Conselheiro Presidente, Dr. Silvio Jacob Rockembach, teve que justificadamente se ausentar da reunião:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 26 de abril de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 256/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.439.248-0** – SILVIO APARECIDO DA SILVA, Escrivão de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de Inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada através de videoconferência no dia vinte e seis de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, vez que o Conselheiro Presidente, Dr. Silvio Jacob Rockembach, teve que justificadamente se ausentar da reunião:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 26 de abril de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 257/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital**

17.456.172-9 – ADEMILTON JOAQUIM TELES, Escrivão de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de Inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Juntadas certidões encaminhadas pelo requerente; em sessão ordinária realizada através de videoconferência no dia vinte e seis de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, vez que o Conselheiro Presidente, Dr. Silvio Jacob Rockembach, teve que justificadamente se ausentar da reunião:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 26 de abril de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

83973/2021

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

ATA Nº 13/2021

Às quatorze horas do dia vinte e seis de abril do ano de dois mil e vinte e um, na Sala de Reuniões deste Conselho – Casa Rosada, localizada à Avenida Iguaçu, nº 470, Rebouças, Curitiba/PR, realizou-se a décima terceira sessão ordinária do Conselho da Polícia Civil, sob a presidência do Dr. Silvio Jacob Rockembach, com a presença dos Conselheiros Dr. Riad Braga Farhat, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira e Dr. Bruno Assoni, com a participação por meio de videoconferência do Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dra. Maritza Maira Haisi, Dr. Renato Coelho de Jesus, Dra. Luciana de Novaes, Dr. Alexandre Macorin de Lima e Dr. Valmir Socio, Secretário Geral do Conselho. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão, anunciando a **PAUTA DE JULGAMENTO Nº 13**, previamente afixada em edital existente no Conselho no dia 16.04.2021 e publicada no Diário Oficial nº 10916 de 16.04.2021, para conhecimento dos interessados, de acordo com o disposto no artigo 18 do Regimento Interno do Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná,

aprovado pela Deliberação 593/2006, na seguinte ordem: **PAUTA DE JULGAMENTO: PROT. 1097/2017/CPC (014/2018/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADO: WEIKER DE MENDONÇA NOBREGA**, Investigador de Polícia. ADOGADAS: DRA MARINA EHLKE DE FREITAS E DRA KÁTIA APARECIDA OROSKI PORTES. RELATOR: DR. LANEVILTON THEODORO MOREIRA. Ausentes o acusado e suas defensoras. Disponibilizado “link” de acesso para participação das defensoras através de videoconferência, que não foi utilizado. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: “(...) Desse modo, muito bem avaliando o contexto fático narrado, inclusive atentamente o que foi dito pelo réu quando interrogado no inquérito policial instaurado em seu desfavor e nestes autos de processo administrativo disciplinar, verifica-se a arguição de uma tese de disparo não intencional e acidental, ele que se consumou quando a arma portada pelo servidor caiu ao chão. Tanto na seara criminal como durante o desenvolvimento deste PAD nenhum exame pericial foi solicitado/realizado com vistas a se indicar se o artefato outrora apreendido apresentava sinais ou evidências dessa anunciada queda, exame que, se realizado, poderia servir para definitivamente comprovar mencionada arguição ou afastar a possibilidade de sua ocorrência, o que, ao mesmo tempo, traria a esta ou aquela hipótese certeza de afirmação. Ademais, ainda verificamos que outras circunstâncias trazidas aos autos e relatadas pelas testemunhas de instrução não contribuíram para formação de qualquer juízo seguro de convicção dando conta que teria o réu feito uso indevido da arma de fogo que portava de forma intencional, senão que esse evento se deu em local que não sujeitou outras pessoas à perigo concreto ou abstrato de dano, razão pela qual entendo não caracterizadas quaisquer das transgressões disciplinares imputadas ao agente nestes autos, vez que dúvida inafastável acerca da intencionalidade do disparo aqui se produziu. Diante do exposto, VOTO pela ABSOLUÇÃO do servidor WEIKER DE MENDONÇA NOBREGA, e pelo consequente arquivamento definitivo deste feito, com atribuição de 0,50 pontos ao Delegado de Polícia Anderson Cássio Ormeni Franco e à Escrivã de Polícia Valquíria Gil Tisque, quais atuaram como Presidente e Secretária deste PAD”. Proferido o voto e verificada a ausência das defensoras do acusado para sustentação oral, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, colocada em votação, sendo decidido por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, vez que o Conselheiro Presidente, Dr. Silvio Jacob Rockembach, teve que justificadamente se ausentar da reunião: I - pela ABSOLUÇÃO do acusado WEIKER DE MENDONÇA NOBREGA, Investigador de Polícia, das transgressões disciplinares que lhe foram atribuídas, por ausência de dolo. II - pelo arquivamento dos autos em referência. Por fim, considerando a previsão contida no artigo 91, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, acolhendo a proposição do Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, decidiu o Colegiado pela atribuição de 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto ao Delegado de Polícia Anderson Cássio Ormeni Franco e à Escrivã de Polícia Valquíria Gil Tisque, os quais atuaram como Presidente e Secretária do PAD. **PROT. 894/2015/CPC (592/2009/CD e Protocolo Digital 17.575.271-4) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADOS: CARLOS FERNANDES RIBEIRO**, Investigador de Polícia e CARLOS ALBERTO FEIJÓ, Agente de Apoio. ADOGADOS: DRA. DALVA FERREIRA CAMARGO e DR. JOSÉ DOROTI BORGES. RELATOR: DR. BRUNO ASSONI. Ausentes os acusados. Presentes em plenário seus defensores. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Bruno Assoni, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: “(...) 76 - Portanto, há provas suficientes de que Sandro realmente foi sequestrado e mantido detido na Delegacia de Polícia do Alto Maracanã até o dia seguinte. (...) 83 - Assim, da análise das provas produzidas, acima mencionadas, se verifica que os acusados Carlos Fernandes Ribeiro e Carlos Alberto Feijó, junto com o policial civil aposentado Agostinho Cardoso de Paula, foram os responsáveis pela condução indevida de Sandro Alves da Cruz à Delegacia de Polícia do Alto Maracanã, tal como descrito no 2º Fato da Portaria inaugural, enquanto a testemunha Jorge Luiz Martins foi o responsável pela oitiva de Sandro na Delegacia, na condição de Escrivão “ad hoc”. Todos mantiveram Sandro detido na Unidade Policial e exigiram o pagamento de dinheiro, tendo sido utilizado o advogado João Batista de Arruda Júnior como intermediário nas negociações com o cunhado de Sandro, chamado Ineu Souza Santos, e para receber o dinheiro e o veículo GM/Vectra como forma de pagamento do resgate. 84 - Portanto, em que pese a negativa apresentada pelos acusados em seus interrogatórios, resta devidamente comprovada a materialidade e a prática da infração disciplinar por eles, considerando a versão apresentada pelas vítimas perante o GAECO, das inconsistências existentes entre os depoimentos prestados durante a instrução do PAD com os documentos que instruem o processo, bem como diante da prova colhida por intermédio das interceptações telefônicas. 85 - Ante todo o exposto, resta devidamente demonstrado o cometimento da infração disciplinar prevista no artigo 230, inciso I, da Lei Complementar nº 14/1982, correspondente ao crime descrito no artigo 159, § 1º, terceira parte, do Código Penal, pelos acusados, sendo a condenação a medida de rigor. 86 - Deve-se destacar que a condenação dos acusados não se baseia somente nos depoimentos prestados por Sandro e seus familiares junto ao GAECO, vez que há, conforme acima mencionado, outros elementos probatórios, tal como a interceptação telefônica, que evidenciam a prática da infração disciplinar pelos processados. 87 -

Outrossim, não se pode depreciar o valor probante da palavra da vítima, que tem grande validade e crucial importância na apreciação de crimes contra o patrimônio. Em verdade, a prudente utilização da palavra do ofendido é imprescindível na persecução das infrações de cunho patrimonial, não se tratando de obstáculo à apuração da culpa, desde que, naturalmente, haja simetria com as demais provas produzidas, como ocorre no caso em apreço. (...) 89 - Resta, ainda, afirmar que a consumação do delito de extorsão mediante sequestro ocorre após a restrição da liberdade da vítima, “(...) independentemente da obtenção de vantagem indevida”, consoante o enunciado da Súmula nº 96 do Superior Tribunal de Justiça, e, como se observa, na hipótese, o delito em questão restou consumado, tendo ocorrido, inclusive, o seu exaurimento, uma vez que a vítima Sandro teve a sua liberdade de ir e vir restringida pelos acusados e seus comparsas, na Delegacia de Polícia, tendo sido liberada somente após o pagamento do valor exigido como resgate pelos policiais. 90 - Tanto que os acusados, em razão dos mesmos fatos apurados neste PAD, foram condenados pelo Juízo da 1ª Vara Criminal de Colombo, no julgamento da Ação Penal nº 2009.450-1 (NPU 0000514-33.2009.8.16.0028), a 14 (quatorze) anos de reclusão, pela prática do crime de extorsão mediante sequestro (art. 159, § 1º, terceira parte, do CP), pena esta que foi majorada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, ao julgar apelação interposta pelo Ministério Público, para 16 (dezesesseis) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. Também houve a decretação da perda do cargo público de ambos os acusados, nos termos do artigo 92, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Código Penal. Contudo, ainda não ocorreu o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, eis que ainda estão pendentes de julgamento recursos interpostos pelos réus. 91 - Ante todo o exposto, há que se aplicar a única penalidade prevista no Estatuto da Polícia Civil aos acusados, pelo cometimento da transgressão disciplinar prevista em seu artigo 230, inciso I, que no caso é a demissão, não havendo que se falar, ante a gravidade da infração, em aplicação do princípio da proporcionalidade. **CONCLUSÃO: 92 - Ante todo o exposto, voto pela rejeição da preliminar de mérito arguida pelos defensores dos acusados nas alegações finais e, em relação às transgressões disciplinares previstas no artigo 211, inciso IV, c/c artigo 230, inciso XI; artigo 213, inciso XIV, c/c artigo 230, inciso XII; e artigo 230, incisos II e IV, todos da Lei Complementar nº 14/1982, referentes aos 1º, 3º e 4º Fatos descritos na Portaria nº 036/2016, voto, em analogia ao disposto no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, pela declaração da EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em razão da prescrição retroativa da pretensão punitiva administrativa estatal, por força do disposto no artigo 271, inciso II, c/c artigo 272, §§ 2º, 3º e 4º, todos da Lei Complementar nº 14/1982, c/c artigos 109, inciso V, e 110, caput e § 1º, todos do Código Penal. 93 - No tocante à infração disciplinar tipificada no artigo 230, inciso I, da Lei Complementar nº 14/1982, com a incidência do artigo 273 da referida Lei Complementar especificamente em relação ao acusado Carlos Alberto Feijó, correspondente ao 2º Fato descrito na Portaria inaugural, voto pela CONDENAÇÃO dos acusados Carlos Alberto Feijó (Agente de Apoio – Auxiliar Administrativo) e Carlos Fernandes Ribeiro (Investigador de Polícia – 3ª Classe), por ter ficado cabalmente comprovada a materialidade e a autoria da referida infração disciplinar, com a consequente aplicação da penalidade de DEMISSÃO aos mencionados servidores públicos, bem como pelo encaminhamento dos autos para deliberação final do Exmo. Sr. Governador do Estado, autoridade competente para a aplicação da referida penalidade administrativa e, caso assim entenda, para o acréscimo da nota “a bem do serviço público” à demissão, nos termos dos artigos 238, inciso I, e 233, ambos da Lei Complementar nº 14/1982”. Proferido o voto, foi dada a palavra à Dra. Dalva Ferreira Camargo, defensora do acusado Carlos Fernandes Ribeiro, Investigador de Polícia, que em sustentação oral inicialmente requereu a ratificação das razões constantes no parecer emitido pela autoridade processante, que em seu relatório fez uma análise perfeita e detalhada dos fatos e condutas que ensejaram a instauração do PAD, culminando com a sugestão de absolvição dos acusados, reconhecendo a inexistência dos crimes de associação, sequestro e tortura, e ainda ponderando que meros e frágeis indícios sobre a concussão são insuficientes para embasar um juízo de culpabilidade do acusado. Afirmou a defensora que o parecer deve ser valorado como suficiente para a absolvição do acusado, por ter sido elaborado pela autoridade processante que teve diretamente contato com os fatos e com as provas emprestadas desde o início da instrução. Argumentou também que as supostas provas não passaram pelo crivo do contraditório, pois as supostas vítimas não compareceram para corroborar seus depoimentos iniciais, o que é compreensível, pois tais vítimas na verdade são pessoas com histórico criminal abundante. São estelionatários e bandidos, que tinham interesse tão somente em afastar de si a investigação, no que obtiveram êxito, com o desvio da investigação para as pessoas dos policiais. Frisou ainda que o advogado que os atendeu e também está envolvido na ação penal, confirmou que os valores que supostamente teriam sido exigidos como propina eram para pagar os honorários advocatícios. Desvalorou também as escutas telefônicas, que foram reproduzidas apenas parcialmente. Disse também que é comum ouvir de parte da população que a Polícia Civil de hoje está entrincheirada nos cartórios, com quase nada de trabalho de campo, diferentemente da época dos fatos, quando os policiais saíam efetivamente a campo, sendo comum os investigados simularem situações de abuso e/ou pedido de propina por parte dos policiais, como no presente caso, em que lamentavelmente a versão dos marginais teve mais credibilidade e mais peso que a dos policiais. Pugnou pela absolvição do acusado pela**

fragilidades das provas, e ainda pelo acolhimento do voto do Conselheiro Relator, quanto a prescrição dos fatos 01, 03 e 04. Por fim, no caso de dúvidas quanto a sua inocência, que seja o processo disciplinar suspenso até decisão final a ser proferida no recurso especial, na esfera criminal, apresentado no Tribunal de Justiça do Paraná. Na sequência foi dada a palavra ao Dr. José Doroti Borges, defensor do acusado Carlos Alberto Feijó, Agente de Apoio, que em sustentação oral afirmou que o servidor Carlos Alberto Feijó, com mais de 35 anos de serviço, sempre teve uma conduta exemplar e que as escutas telefônicas e as oitivas não apresentaram nenhuma prova concreta de que o acusado exigiu ou auferiu vantagem, motivo pelo qual deve ser absolvido. Por fim, em havendo dúvidas quanto a inocência do acusado, que seja o processo disciplinar suspenso até decisão final na esfera criminal. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, vez que o Conselheiro Presidente, Dr. Silvio Jacob Rockembach, teve que justificadamente se ausentar da reunião: I – pelo indeferimento, por falta de previsão legal, do pedido feito pelos defensores durante a sustentação oral, de suspensão do Processo Administrativo disciplinar até julgamento definitivo na esfera criminal; II – pela rejeição da preliminar de mérito arguida pelos defensores dos acusados nas alegações finais, aos fundamentos contidos no voto do Conselheiro Relator; III – pela declaração da extinção da punibilidade, em razão da prescrição retroativa da pretensão punitiva administrativa estatal, em analogia ao disposto no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, em relação às transgressões disciplinares previstas no artigo 211, inciso IV, c/c artigo 230, inciso XI; artigo 213, inciso XIV, c/c artigo 230, inciso XII; e artigo 230, incisos II e IV, todos da Lei Complementar nº 14/1982, referentes aos 1º, 3º e 4º fatos descritos na Portaria nº 036/2016, por força do disposto no artigo 271, inciso II, c/c artigo 272, §§ 2º, 3º e 4º, todos da Lei Complementar nº 14/1982, c/c artigos 109, inciso V, e 110, caput e § 1º, todos do Código Penal; IV – pela CONDENAÇÃO dos acusados Carlos Alberto Feijó (Agente de Apoio – Auxiliar Administrativo) e Carlos Fernandes Ribeiro (Investigador de Polícia – 3ª Classe), por ter ficado cabalmente comprovada a materialidade e a autoria da infração disciplinar tipificada no artigo 230, inciso I, da Lei Complementar nº 14/1982, com a incidência do artigo 273 da referida Lei Complementar especificamente em relação ao acusado Carlos Alberto Feijó, correspondente ao 2º fato descrito na Portaria inaugural, com a consequente aplicação da penalidade de DEMISSÃO aos mencionados servidores públicos; V – pela remessa dos autos, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, à apreciação do Exmo. Sr. Governador do Estado, autoridade competente para a aplicação da referida penalidade administrativa e, caso assim entenda, para o acréscimo da nota “a bem do serviço público” à demissão, nos termos dos artigos 238, inciso I, e 233, ambos da Lei Complementar nº 14/1982. Por fim, considerando a previsão contida no artigo 91, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, acolhendo a proposição do Conselheiro Dr. Bruno Assoni, decidiu o colegiado pela não atribuição de pontuação às autoridades policiais que presidiram parcialmente o processo administrativo disciplinar em apreço, bem como aos servidores que secretariaram parcialmente o procedimento, ante a forma como o pad foi conduzido, sem aprofundamento da investigação e com pequena e pouco efetiva produção de provas. Sem a necessidade de apuração do cometimento de eventual infração disciplinar pelos servidores que atuaram no feito, por não haver indícios de dolo ou má-fé na condução do procedimento.

PROCEDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO: Prot. 085 /2021CPC – Relação publicada no Diário Oficial do Estado nº 10919 com Procedimentos Disciplinares a serem sorteados: **01 – 291/2019/CPC** – Sindicância de Estágio Probatório (02 volumes 01 anexo) em desfavor de EZEQUIAS BARBOSA CAVALCANTI FILHO, Delegado de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira. **02 – 025/2021/CPC** – Sindicância (01 volume) em desfavor de GERMANO ALENCAR ARAPIPE FAÇANHA, Investigador de Polícia (Estágio Probatório), sendo sorteado o Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat. **03 – 1123/2017/CPC** - Processo Administrativo Disciplinar (02 volumes 01 apenso) em desfavor de MARIA JOSE DE ARAUJO, Escrivã de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Alexandre Macorin de Lima. **04 – 132/2019/CPC** - Processo Administrativo Disciplinar (03 volumes 01 anexo) em desfavor de EZEQUIAS BARBOSA CAVALCANTI FILHO, Delegado de Polícia e ANDRE LUIZ SAMPAIO GONÇALVES, Investigador de Polícia, sendo sorteada a Conselheira Drª. Mariza Maira Haisi. **05 – 256/2019/CPC** - Processo Administrativo Disciplinar (02 volumes 02 apensos) em desfavor de VINICIUS JOSE BORGES MARTINS, Delegado de Polícia (aposentado), JAIR DE FARIAS, Investigador de Polícia e CARLA INÊS BRITO FARIAS, Escrivã de Polícia, sendo sorteada a Conselheira Drª. Luciana de Novaes. **06 – 767/2018** – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume 01 apenso) em desfavor de FABIO REINALDO DOMINGUES DOS SANTOS, Investigador de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira. **07 – 331/2019/CPC** - Processo Administrativo Disciplinar (01 volume 02 apensos) em desfavor de MERCIA AKEMI ASSANUMA, Investigador de Polícia (estágio probatório), sendo sorteado o Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira. **08 – 383/2019/CPC** - Processo Administrativo Disciplinar (01 volume 02 apenso) em desfavor de PAULO BILLY MENDONÇA PEIXOTO, Investigador de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Bruno Assoni. **ATA ANTERIOR:** Encerrada a sessão de julgamento, foi dispensada a leitura da Ata da sessão anterior de nº 12/2021, por ter sido previamente encaminhada através do Expresso-Mail, bem como aprovada e assinada por todos Conselheiros no protocolo digital nº 17.485.992-2. Em seguida, passou-se à apreciação dos expedientes constantes da Pauta Administrativa, na seguinte ordem:

PROCEDIMENTOS: Prot. 28/2020/CPC e Protocolo Digital 17.580.101-4 – Sindicância nº 572/2019-CD instaurada em desfavor de WAGNER SOARES QUINTÃO DOS SANTOS, Delegado de Polícia. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 152/2021. Autos com RECURSO DE APELAÇÃO apresentado pelo sindicato através do advogado Dr. Antonio Brandão Neto – OAB/PR 78.380. Com

manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, bem como pela remessa dos autos ao Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública para reexame da decisão. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, vez que o Conselheiro Presidente, Dr. Silvio Jacob Rockembach, teve que justificadamente se ausentar da reunião, acolhendo a manifestação do Conselheiro Relator: I – pelo conhecimento do recurso; II – no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se a decisão consubstanciada na Deliberação nº 152/2021, de 15/03/2021, que decidiu pela aplicação da penalidade de advertência ao acusado WAGNER SOARES QUINTÃO DOS SANTOS, Delegado de Polícia; III – pelo encaminhamento dos autos ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Segurança Pública, nos termos do artigo 263, § 4º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores. **OFÍCIOS E OUTROS EXPEDIENTES:** Prot. Ref. 1341/2016/CPC – **Protocolo Digital 17.541.387-1** – Mensagem eletrônica de “FL-6VJ-S@tjpr.jus.br” por meio da qual é encaminhado despacho da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, referente ao Processo 0017783-95.2020.8.16.0030 onde figuram como réus CARLOS GUSTAVO VIDAL FERREIRA e GUILHERME PADUAN RUOCCO, em que requisita ao Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Paraná as informações requeridas pelo Ministério Público na manifestação do mov. 36.1. com o prazo de cinco dias. Expediente instruído com cópia da referida manifestação, nos seguintes termos: “Considerando o teor do expediente encartado na seq. 33, o Ministério Público requer seja requisitado ao Delegado Chefe da Polícia Civil do Paraná o encaminhamento, a este Juízo, da decisão proferida no Procedimento Administrativo Disciplinar nº 1341/2016 (903/2016-CD), tão logo seja ele julgado”. Prestadas as informações solicitadas pela Secretaria do Conselho, por e-mail, onde constou o número do Protocolo Digital do Processo Administrativo Disciplinar em questão e dos “Embargos de Declarações” a ele referentes, bem como cópias do voto do Conselheiro Relator e das Deliberações nº 171/2021 e 218/2021. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, vez que o Conselheiro Presidente, Dr. Silvio Jacob Rockembach, teve que justificadamente se ausentar da reunião, após ciência das providências já adotadas pela Secretaria do Conselho, pelo arquivamento do protocolado. **Prot. Ref. 62/2020/CPC – Protocolo Digital 17.541.270-0** – Ofício n. 083/2021 do Conselho da Polícia Civil por meio do qual é encaminhada cópia da Deliberação n. 213/2021, referente à Sindicância n. 62/2020/CPC, onde foram aplicadas ao Investigador de Polícia JOÃO MARIA SABATKE DE SOUZA as penalidades de advertência e suspensão por 60 (sessenta) dias. Com despacho Grupo Auxiliar de Recursos Humanos nos seguintes termos: “1 - Deliberação 213/2021 de SUSPENSÃO anotada histórico da ficha funcional do servidor JOAO MARIA SABATKE DE SOUZA em razão da Resolução de aposentadoria do servidor no 10773, no DIOE 10914 de 14/04/2021; 2 - Retorne-se ao Conselho da Polícia Civil/DPC para conhecimento”. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, vez que o Conselheiro Presidente, Dr. Silvio Jacob Rockembach, teve que justificadamente se ausentar da reunião, após ciência das providências adotadas pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, pelo arquivamento do protocolado. **REQUERIMENTOS:** **Protocolo Digital 17.544.939-6** – Requerimento apresentado por MARIO HENRIQUE ANUNCIACÃO DE LEMOS, Investigador de Polícia, nos seguintes termos: “Cumprimentando o douto colegiado do Conselho da Polícia Civil, considerando a decisão judicial disposta nas páginas 23 a 27 do processo no 0008601-15.2020.8.16.0182, bem como o recurso negado ao Estado, disposto nas páginas 12 a 15 do processo de Recurso abaixo; e considerando o trânsito em julgado da lide na data de 15 de abril de 2021, conforme página 22 do Recurso, venho respeitosamente, portanto, requerer: O cumprimento da decisão quanto à retificação do meu “Histórico Funcional” no que tange às datas de efetivação das seguintes promoções: * Promoção da 5ª classe para 4ª classe (por merecimento): 20 de outubro de 2015; * Promoção da 4ª classe para 3ª classe (por antiguidade): 16 de outubro de 2018. Solicito também as consequentes gestões para alteração e adequação dos vencimentos (subsídio) correspondentes. Os valores pretéritos serão pagos via judicial. É o requerimento”. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, vez que o Conselheiro Presidente, Dr. Silvio Jacob Rockembach, teve que justificadamente se ausentar da reunião, pelo encaminhamento do protocolado à Procuradoria Geral do Estado – PGE, considerando a ausência, até o momento, de comunicação oficial por parte do Juízo ou daquele órgão, com determinação ou orientação para o cumprimento da mencionada decisão judicial, dando-se ciência ao requerente. **Protocolo Digital 17.439.109-2 – JOSÉ PAULO**, Investigador de Polícia, solicita restituição da cédula funcional, insígnia, porta documentos e arma carga em virtude de “ter sido considerado apto (sem restrições) para exercer o cargo de Investigador de Polícia, o que já estou fazendo na Delegacia de Cerro Azul (obs. laudo emitido pela perícia médica DIMS)”. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Instituto de Identificação e Delegacia de Explosivos, Armas e Munições. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, vez que o Conselheiro Presidente, Dr. Silvio Jacob Rockembach, teve que justificadamente se ausentar da reunião: I – pelo deferimento do pedido; II – pelo encaminhamento do protocolado, respectivamente: a) ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para manter o servidor lotado na Delegacia de Polícia de Cerro Azul, sem restrições; b) ao Instituto de Identificação para devolução da cédula funcional; c) à Delegacia de Polícia de Bocaiuva do Sul para restituição da insígnia e do porta documentos; d) à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para fornecimento de arma de fogo em carga pessoal. **Protocolo Digital 17.410.249-0** – EULÍNIA VIEIRA BONOMI, Escrivã de Polícia aposentada, solicita credencial funcional de inativo sem manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017. Com informações do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Instituto de Identificação, Corregedoria Geral da Polícia Civil e Divisão de Infraestrutura. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, vez que o Conselheiro Presidente, Dr. Silvio Jacob Rockembach, teve que

justificadamente se ausentar da reunião: I – pelo deferimento do pedido, com a orientação no sentido de que, caso decida pela manutenção do porte de arma, deverá formular novo requerimento instruindo-o com cópia de comprovante da propriedade da arma, bem como submeter-se a teste de aptidão psicológica, em cumprimento à disposição prevista no artigo 35 do Decreto 9785/2019; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação, para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 17.472.491-1** – LEONÍDIA RAQUEL DE MACEDO LOIOLA HECKE, Delegada de Polícia aposentada, solicita credencial funcional de Inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, vez que o Conselheiro Presidente, Dr. Sílvio Jacob Rockembach, teve que justificadamente se ausentar da reunião: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 17.091.297-7** – OLAVO AMERICANO ROMANUS, Delegado de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de Inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, vez que o Conselheiro Presidente, Dr. Sílvio Jacob Rockembach, teve que justificadamente se ausentar da reunião: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 17.439.248-0** – SÍLVIO APARECIDO DA SILVA, Escrivão de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de Inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo

Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, vez que o Conselheiro Presidente, Dr. Sílvio Jacob Rockembach, teve que justificadamente se ausentar da reunião: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. **EXTRA PAUTA: Protocolo Digital 17.456.172-9** – ADEMILTON JOAQUIM TELES, Escrivão de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de Inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Juntadas certidões encaminhadas pelo requerente. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, vez que o Conselheiro Presidente, Dr. Sílvio Jacob Rockembach, teve que justificadamente se ausentar da reunião: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros e pelo Secretário Geral do Conselho.

SÍLVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

VALMIR SOCCIO
Secretário Geral do Conselho

83959/2021

EDITAL Nº 03/2021- POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS DE DELEGADO DE POLÍCIA, INVESTIGADOR DE POLÍCIA E PAPILOSCOPISTA, TODOS DO QUADRO PRÓPRIO DA POLÍCIA CIVIL – QPPC – ESTADO DO PARANÁ

O Presidente da Comissão de Concurso Público da Polícia Civil do Estado do Paraná regido pelo Edital nº 002/2020, devidamente autorizado pelo egrégio Conselho da Polícia Civil (Subitem 23.2), no uso de suas atribuições, considerando a suspensão e adiamento, pelo Núcleo de Concursos da Universidade Federal do Paraná (NC/UFPR), das provas do Concurso Público para provimento nos cargos de Delegado de Polícia, Investigador de Polícia e Papiloscopista, todos de carreira do quadro próprio da PCPR, que estavam previstas para o dia 21 de fevereiro de 2021; considerando as ações corretivas tomadas pela UFPR em seu Núcleo de Concursos, incluída a imediata reestruturação deste; considerando o novo cronograma de trabalho apresentado pelo Comitê Gestor e equipe técnica do NC/UFPR, com o compromisso de realização do certame nas melhores condições de segurança e biossegurança, bem como, o de envidar todos os esforços para a realização/finalização de todas as suas fases na maior brevidade e com toda atenção devida; considerando que o presente certame já se encontra na fase de aplicação de provas, o que, aliado ao aludido compromisso assumido pelo NC/UFPR, a revelar portanto a possibilidade concreta de finalização do certame no menor tempo possível, a atender dessa forma o interesse público pela necessidade da administração pública na recomposição emergencial do deficitário quadro de pessoal da Polícia Civil; considerando os pressupostos de capacidade de segurança e biossegurança para cada localidade, aliada aos estudos técnicos geográficos realizados pelo NC/UFPR, com vias a oportunizar as melhores condições possíveis aos candidatos; considerando também o pressuposto de respeito com todos os inscritos que já vinham e continuam estudando e se preparando para o presente concurso pelo conteúdo programático constante do Edital regulador, assim como pelo próprio formato habitual de testes/provas ofertados ao longo dos anos pela UFPR; considerando também a perspectiva de melhora do quadro epidemiológico para os próximos meses, sobretudo pela vacinação de parcela da população; considerando, por fim, a autorização hierárquica superior, **RESOLVE:**

1. **Ratificar** a continuidade das providências necessárias para prosseguimento do presente Concurso Público.
2. **Estabelecer** a data de **03/10/2021, com início às 13h30min**, para a realização da Prova Preambular Objetiva para o cargo de Delegado de Polícia e para a Prova Preambular Objetiva e a Prova de Conhecimentos Específicos para os cargos de Investigador de Polícia e Papiloscopista de que trata o subitem 10.1 do Edital normativo.
3. **Estabelecer**, diante do número elevado de inscritos e do inesperado quadro epidemiológico causado pela Pandemia/Covid-19, acolhendo solicitação do NC/UFPR, com vias à realização do certame nas melhores condições de segurança e biossegurança, bem como, para oportunizar melhores condições possíveis aos participantes, especialmente quanto aos deslocamentos, que o candidato será convocado para a realização das provas que tratam o subitem 10.1 do Edital regulador em uma das seguintes localidades: **Curitiba, Região Metropolitana de Curitiba, Litoral (Paranaguá e Matinhos), Londrina, Maringá, Cascavel, Foz do Iguaçu e Ponta Grossa.**
4. **Retificar**, diante do exposto, o subitem 10.1 do Edital regulador que passa a ter, com a inclusão de outras definições, a seguinte redação:

10.1. No dia **03/10/2021**, com início às 13h30min e com duração de 5 (cinco) horas, serão realizadas as provas para todos os cargos, sendo:

- a) **Delegado de Polícia:** Prova Preambular Objetiva
- b) **Investigador de Polícia e Papiloscopista:** Prova Preambular Objetiva e Prova de Conhecimentos Específicos.

10.1.1. Diante do número elevado de inscritos e do inesperado quadro epidemiológico causado pela Pandemia/Covid-19, com vias à realização do certame nas melhores condições de segurança e biossegurança, bem como, para oportunizar as melhores condições possíveis aos participantes, especialmente quanto aos deslocamentos, que o candidato será convocado para a realização das provas de que tratam o subitem 10.1 em uma das seguintes localidades: **Curitiba, Região Metropolitana de Curitiba, Litoral (Paranaguá e Matinhos), Londrina, Maringá, Cascavel, Foz do Iguaçu e Ponta Grossa.**

- 10.1.2. A definição da localidade onde o candidato fará as provas será elaborada pelo NC/UFPR, mediante estudo técnico, e levará em consideração, primordialmente, a capacidade de segurança e biossegurança em cada localidade, passando, então, a detida e minuciosa análise de toda a extensão geográfica do Estado do Paraná, das regiões com maior proximidade e/ou com maior facilidade de acesso, além da análise do próprio sistema de transporte e acomodação de cada uma delas, de modo, sobretudo, a oportunizar as melhores condições aos candidatos; e, será conhecida no Comprovante de Ensalamento com data prevista para publicação no dia 01/09/2021.
5. **Retificar**, também, o subitem 10.2 do Edital regulador que passa a ter a seguinte redação:
- 10.2. Exclusivamente para o cargo de **Delegado de Polícia**, apenas para os candidatos classificados para esta fase, a Prova de Conhecimentos Específicos será realizada no dia **12/12/2021, na cidade de Curitiba**, com início às **13h30min** e com duração de 5 (cinco) horas.
6. **Retificar**, o subitem 10.14.2 do Edital regulador que passa a ter, com a inclusão de outras definições, a seguinte redação:
- 10.14.2. Ao candidato que tenha porte de arma de fogo legalmente registrada, recomenda-se que compareça preferencialmente desarmado ao local de prova, teste, exame, fase ou etapa, notadamente para agilizar o procedimento de entrada.
- 10.14.2.1. Sendo, porém, absolutamente imprescindível trazer consigo a arma de fogo no dia da(s) Prova(s) que trata o subitem 10.1 deste Edital, o candidato deve preencher no período **das 12h00min do dia 14/05/2021 até as 17h00min do dia 28/05/2021** o formulário próprio de indicação dessa necessidade, através de link específico para este fim no site do NC/UFPR (www.nc.ufpr.br), com vias a agilizar os procedimentos de conferência e guarda.
- 10.14.2.2. O formulário para indicação da necessidade de comparecer armado no dia da realização da Prova de Conhecimentos **deve ser obrigatoriamente preenchido no período indicado no subitem 10.14.2.1, independentemente do candidato já ter feito indicação anterior.**
- 10.14.2.3. Para a realização da(s) Prova(s) é imprescindível que o candidato apresente a documentação necessária da arma e, bem ainda, do próprio porte, devendo deixar a arma sob os cuidados da Banca do Concurso, apanhando-a no final da(s) Prova(s). A recusa em adotar o referido procedimento implicará na impossibilidade de realização da(s) Prova(s) e a consequente desclassificação do Concurso Público.
7. **Retificar**, ainda, o subitem 1.7.1 do edital normativo, estabelecendo que **"será objeto de avaliação apenas a legislação e suas respectivas alterações publicadas até a data imediatamente anterior à publicação deste Edital nº 03/2021 (29/04/2021)."**
8. **Suprimir** o subitem 10.3 do Edital 002/2020, tendo em vista a retificação do subitem 10.1 e a inserção dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 no mesmo normativo.
9. **Reiterar** que a Comissão de Concurso Público da Polícia Civil e a UFPR, por meio de seu Núcleo de Concursos, seguem observando atentamente a evolução do quadro epidemiológico e das condições sanitárias decorrentes da Pandemia/Covid-19.
10. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.
11. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital nº 002/2020.
12. E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital.

Curitiba-PR, 29 de abril de 2021.

FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Concurso

84140/2021

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 099-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020:

- Considerando a necessidade desta Autoridade zelar pela segurança operacional, segurança do trabalho e ambiental na área alfandegada;
- Considerando que a Ordem de Serviço nº 155/18-APPA, datada de 14 de agosto de 2018, prevê o rol de documentos necessários para o cadastramento e credenciamento de empresas que pretendam prestar serviços com acesso liberado à área primária;
- Considerando também a necessidade de não interferência nas relações comerciais entre importadores e os responsáveis pelo transporte intramunicipal;
- Considerando o protocolo nº 16.975.944-8, onde a FRENTE INTERSINDICAL DE PARANAGUÁ expõe a preocupação quanto a segurança do transporte intramunicipal de graneis sólidos de importação descarregados no Porto de Paranaguá;
- Considerando as reuniões realizadas nos dias 13 e 16/10/2020 com os representantes da Frente Intersindical, Diretoria de Operações Portuárias e Diretoria de Desenvolvimento Empresarial da APPA;
- Considerando a necessidade de desenvolvimento de regulamentação para o credenciamento, cadastro e habilitação de novas transportadoras, bem como a necessidade que vise proteger a qualidade operacional deste meio de transporte tanto dentro da área primária do Porto de Paranaguá, quanto nos diversos trajetos até o destino, no caso, de descarga;
- Considerando a Ordem de Serviço nº 016/2021-APPA, datada de 14 de janeiro de 2021, que criou o Grupo de trabalho Multissetorial, que estudou as melhorias e desenvolveu os pré-requisitos para o cadastro, credenciamento e habilitação de empresas que pretendam realizar o serviço de transporte de graneis sólidos de importação nos Portos do Paraná, intramunicipal;
- Considerando a procura de soluções de qualidade para os caminhões que transitam no município com carga do porto, sem encarecer os custos do importador,

mas, que em sua somatória, qualidade, riscos, cuidado com o meio ambiente, segurança do trabalho, venham na totalidade do custo logístico apresentar um atrativo para o importador utilizar os portos do Paraná, Resolve:

DETERMINAR

1. O cadastro e credenciamento para a habilitação de empresas que pretendam realizar o serviço de transporte de graneis sólidos nos portos do Paraná, intramunicipal, nas operações de descarga direta de qualquer produto importado.
2. O cadastramento destas empresas irá servir para dar subsídio aos sistemas de controle de movimentação de cargas em regime de descarga direta, zelar pelos cuidados de saúde e segurança do trabalhador, bem como do meio ambiente, que são premissas para a sustentação das atividades portuárias.
3. A empresa interessada deverá solicitar o cadastramento mediante protocolo (protocolo.appa@appa.pr.gov.br) direcionado à Diretoria de Operações Portuárias que fará a análise dos documentos apresentados sob o âmbito operacional, realizará o cadastro da empresa como transportadora no sistema APPAWeb e posteriormente encaminhará para a Diretoria de Meio Ambiente, que fará a análise sob o âmbito de sua competência. Por fim, o processo será encaminhado à Unidade Administrativa de Segurança Portuária – UASP, que fará a última análise e procederá com o credenciamento nos sistemas da APPA e emissão de crachá.
- I. Os acessos serão liberados somente com a emissão das SEVs, documentos emitidos pelos operadores portuários no sistema APPAWeb e posteriormente aprovado pela Autoridade Portuária.
4. O cadastramento deverá ser realizado mediante preenchimento do Requerimento de Cadastro de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte de Graneis Sólidos de Importação nos portos do Paraná – Transporte Intramunicipal (ANEXO I) que deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a. Contrato Social ou Estatuto;
 - b. Comprovação de Representante Legal da Empresa;
 - c. Alvará de funcionamento – Prefeitura Municipal;
 - d. Relação dos veículos, Placas (Cavalos e Carretas);
 - e. Apresentação do CRLV de cada um dos veículos mencionados no item “d”;
 - f. Relação dos TAGs (RFID);
 - g. Relação de Motoristas com número, data de validade e categoria da CNH;
 - h. Certificados de capacitação em Movimentação e Operação de Produtos Perigosos - MOPP dos motoristas que realizarão este transporte;
 - i. Declaração de ciência dos motoristas, através do Briefing de Segurança, das normas de segurança para circulação e permanência nas áreas sob responsabilidade da Portos do Paraná: (<http://www.portosdoparana.pr.gov.br/Meio-Ambiente/Pagina/Briefing-de-Seguranca>);
 - j. Certificados de Cargas Perigosas para cargas específicas, por veículo;

k. Certificado de Registro Nacional de Transportes Rodoviários de carga dos caminhões junto à ANTT;

l. Seguro do motorista AP (Danos pessoais, morais e materiais);

m. Seguro de responsabilidade civil sobre a carga;

n. Seguro de responsabilidade Ambiental (acidente com contaminação ambiental);

o. Seguro de Transporte contra terceiros (Danos pessoais, morais e materiais);

p. Atendimento a Resolução CEMA Nº 107 DE 09/09/2020;

q. Mapeamento de Risco Operacional – apresentação de Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR;

r. Certificado de Vistoria com laudo de dispositivo de levantamento de caçamba, laudo de frenômetro e laudo de opacimetro, por veículo, com validade máxima de 6 meses;

s. Declaração de Assunção de Responsabilidade (ANEXO II)

t. Disponibilizar Link do site, usuário e senha para acesso ao monitoramento georreferenciado dos veículos apresentados no cadastro, conforme item 5.

5. A empresa deverá dispor de dispositivo de rastreamento em tempo real ou com atualização de até 01 minuto para todos os caminhões de sua frota.

6. A empresa deverá prover todos os EPLs necessários para seus motoristas, bem como é responsável pelas capacitações dos motoristas quanto as regras de circulação, permanência e operação da Autoridade Portuária.

7. A empresa responderá por qualquer infração às regras de circulação, permanência e operação da Autoridade Portuária e/ou ações de seus motoristas que exponham a segurança de outros trabalhadores e do meio ambiente, bem como o andamento das operações portuárias, podendo ter seu cadastro cancelado e/ou o acesso de seus motoristas bloqueados.

8. Ao término do cadastramento, estas informações serão inseridas nos sistemas informatizados da APPA e as empresas que atendam todos os requisitos estabelecidos nesta Ordem de Serviço serão selecionados como aptas ao credenciamento de acesso para realizar o serviço de transporte de graneis sólidos nos portos do Paraná, intramunicipal, nas operações de descarga direta de qualquer produto importado.

9. As empresas que não realizarem o respectivo cadastramento ou que não reúnam as condições técnicas, legais e ambientais mínimas serão consideradas inaptas e não receberão autorização para serem credenciadas para realizar o serviço de transporte de graneis sólidos nos portos do Paraná, intramunicipal, nas operações de descarga direta de qualquer produto importado.

10. O cadastramento se dará anualmente, salvo para os documentos com validade que deverão ser substituídos antes de seu vencimento, sob pena de suspensão do cadastro e/ou bloqueio dos motoristas.

11. Ao final do processo de cadastramento a APPA enviará à Receita Federal, Prefeitura Municipal e Autoridades Ambientais o relatório das empresas que se encontram cadastradas e aptas perante a Autoridade Portuária para a realização destes serviços.

I. O relatório de aptidão a ser encaminhado às autoridades acima descritas não absterá nenhuma delas das suas obrigações perante cada órgão.

12. O cadastramento se dará por CNPJ, no caso de uma empresa com filiais, cada filial deverá solicitar seu cadastramento.

13. Ao realizar o cadastramento estabelecido nesta Ordem de Serviço, a empresa de transporte concorda, autoriza e se submete aos processos de auditoria e fiscalização decorrentes das operações em regime de descarga direta inclusive da adoção de sistemas informatizados integrados via WEB e RFID.

14. As empresas credenciadas deverão dispor de dispositivos de identificação RFID para cada um de seus caminhões, devendo também substituí-los sempre que necessário, mediante comunicação à APPA, visando manter atualizados os cadastros nos sistemas da APPA para acesso do veículo.

15. As empresas credenciadas deverão dispor de dispositivos de identificação, crachá, para cada um de seus motoristas, devendo também substituí-los sempre que necessário.

I. Para Emissão de Crachá Permanente o requerente deverá atender ao contido na Ordem de Serviço nº 156/2019 no que se refere aos empregados do quadro próprio da empresa ou autônomos, os quais deverão apresentar Documento Oficial que comprove esta condição.

16. Todos os caminhões deverão estar identificados com o nome da transportadora, que deverá estar disposto nas duas (2) portas da cabine em dimensões mínimas de 297x210mm, A4, para fácil visualização;

17. Os caminhões e suas caçambas deverão estar em perfeitas condições de conservação de modo a evitar derrames de carga em seu deslocamento.

I. Veículos que ocasionarem derrames de carga no recinto alfandegado da APPA ou nas vias de acesso, circularem com os faróis apagados, acima do limite de velocidade ou descumprir qualquer norma do Código de Trânsito Brasileiro, terão seus cadastros suspensos, ficando impedidos de se engajarem nas operações de descarga de graneis de importação.

II. Para a revalidação do cadastro do veículo infrator, a empresa deverá apresentar à Autoridade Portuária um relatório de manutenção, comprovando a adequação dos sistemas de vedação da caçamba do caminhão e, ainda, o mesmo seja avaliado e validado pela Autoridade Portuária.

18. Todos os veículos deverão possuir sinal sonoro de marcha à ré, além de sensores de proximidade de estacionamento a fim de se prevenir abalroamentos e atropelamentos.

19. Todos os caminhões deverão possuir o Registrador Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo (Tacógrafo) conforme previsto no Art. 105, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do CONTRAN Nº 14/98 e Nº 87/99.

I. A qualquer tempo, poderá ser solicitado pela Autoridade Portuária, através de suas equipes de fiscalização e Segurança, acesso às informações contidas no Registrador Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo, a fim de certificar a conformidade com o exposto nesta Ordem de Serviço.

20. Todos os caminhões carregados ou não, deverão circular com as caçambas e carrocerias cobertas com lonas, com os faróis baixos ligados e dentro dos limites estabelecidos para as vias.

21. A UASP poderá abordar qualquer veículo e/ou motorista que estejam em operação, para averiguação de suspeitas de irregularidades.

I. A qualquer tempo a UASP poderá realizar operações com o radar móvel, a fim de promover a fiscalização do cumprimento dos limites máximos de circulação permitido.

22. Nos casos de acidentes ocorridos no recinto alfandegado da APPA, a UASP realizará vistoria dos itens de segurança do veículo, consulta dos documentos do condutor e do veículo, verificação do Registrador Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo (Tacógrafo) e também realizará o teste com medição etilométrica.

a. Caso constatada alguma irregularidade, será emitido Boletim de Ocorrência pela UASP sendo posteriormente encaminhado para os órgãos de segurança competentes;

b. A transportadora se responsabilizará por todo e qualquer dano ao patrimônio público e/ou ao patrimônio de terceiros, bem como nos casos de irregularidades ocasionadas por seus motoristas no recinto alfandegado da APPA ou nas vias de acesso aos portos do Paraná;

c. Em caso de danos ao patrimônio público, a transportadora deverá substituir imediatamente o bem danificado, sob pena de sofrer as sanções previstas em lei, além de ter seu cadastro suspenso e seus motoristas bloqueados conforme PO-DI-RAMB-024 - REGRAS GERAIS DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E POLÍTICA DE CONSEQUÊNCIAS PARA USUÁRIOS E VEÍCULOS.

A vigência desta Ordem de Serviço terá início após 60 (sessenta) dias da sua publicação em Diário Oficial do Estado e site da APPA.

CUMPRASE

Gabinete da Presidência, em 26 de abril de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

ANEXO I - Requerimento para Cadastro de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte de Graneis Sólidos de Importação na Portos do Paraná – Transporte Intramunicipal

A empresa _____, estabelecida no endereço _____, devidamente cadastrada no CNPJ nº _____, através do seu representante legal Senhor _____, portador do CPF nº _____, vem através deste requerer o cadastramento, credenciamento e habilitação para prestação de serviços de transporte de graneis sólidos de importação na Portos do Paraná, na modalidade de transporte intramunicipal, conforme elementos técnicos abaixo descritos e documentação anexa.

Razão Social:
Nome Fantasia:
CNPJ nº:
Inscrição Estadual:
Responsável Legal:
Responsável Operações:
Endereço: _____ nº _____
Bairro: _____ Município: _____ UF: _____ CEP: _____
Telefone: _____ Celular: _____

Declaro a luz da legislação vigente que as informações acima prestadas são verdadeiras

Paranaguá, 00/00/0000
Nome Responsável Legal
Função
CPF nº

Obs. O Requerimento deverá ser transcrito em papel timbrado da empresa. É obrigatória a apresentação de procuração do responsável legal demonstrando capacidade legal para assinar pela empresa.

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____, estabelecida no endereço _____, devidamente cadastrada no CNPJ nº _____, através do seu representante legal senhor _____, portador do CPF nº _____, declara a ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE, como todos os seus efeitos, trabalhista, civil e criminal, sobre as situações ocasionadas por qualquer veículo ou motorista cadastrado e credenciado em seu nome nos sistemas da APPA, para Prestação de Serviços de Transporte de Graneis Sólidos de Importação na Portos do Paraná – Transporte Intramunicipal, respondendo pelos seus serviços e suas obrigações perante aos encargos decorrentes das suas atividades ou ainda apurados em razão de qualquer ação irregular, avaria, dano ambiental, dano ao patrimônio da APPA ou a terceiros na área de responsabilidade da Portos do Paraná.

Paranaguá, 00/00/0000

Nome Responsável Legal
Função
CPF nº

Obs. O Requerimento deverá ser transcrito em papel timbrado da empresa. É obrigatória a apresentação de procuração do responsável legal demonstrando capacidade legal para assinar pela empresa.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

PORTARIA Nº 098/2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

DESIGNAR

Franciele Farias Cardoso, RG. 8.340.676-3, Carlos Storti, RG. 1.257.619-6 e Nilza Aparecida Galhardo Silva, RG. 5.647.011-5, para que, sob a Presidência da primeira, comporem a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho para o Estágio Probatório da servidora abaixo relacionada, atendendo o determinado pela Portaria nº 197/2014.

RG	Nome	Função	Data Admissão
1.476.006-7	Lidioneta Sampaio Bieniek	Auxiliar Operacional	05/09/2016

Curitiba, 20 de abril de 2021.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

83756/2021

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Instituto Água e Terra

Portaria nº 10090/2021/OD-GOUT. Prot. 17.204.719-0. Captação superficial. Outorgado(s) JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS S/A - CPF/CNPJ 77.591.402/0001-32. Córrego Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.236.736,35 N 254.073,11 E. Validade 1 anos 7 meses. Finalidade Fornecimento de água não potável (carro pipa). Vazão máxima outorgada 30.00 m³/h 2.00 horas/dia 26 dias/mês. Município Cascavel.

83852/2021

Portaria nº 10091/2021/OD-GOUT. Prot. 17.207.010-8. Captação subterrânea. Outorgado(s) JOSE GILBERTO PRATINHA - CPF/CNPJ 109.535.888-07. Ivaí. Coordenadas UTM 7.432.490,00 N 366.928,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Abastecimento de pulverizadores. Vazão máxima outorgada 7.00 m³/h 1.41 horas/dia 31 dias/mês. Município Nova Esperança.

84228/2021

Portaria nº 10092/2021/OD-GOUT. Prot. 17.209.391-4. Captação subterrânea. Outorgado(s) LUIZ ANTÔNIO BURTET - CPF/CNPJ 603.075.369-04. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.266.135,00 N 203.625,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Criação animal, Limpeza. Vazão máxima outorgada 4.00 m³/h 6.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Toledo.

84229/2021

Portaria nº 10089/2021/OD-GOUT. Prot. 16.845.198-9. Captação superficial. Outorgado(s) Samuel Neubecker - CPF/CNPJ 659.191.229-00. Córrego Curva-do. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.278.276,49 N 788.072,76 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 75.00 m³/h 24.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Marechal Cândido Rondon.

84211/2021

EXTRATO DA PORTARIA INSTITUTO ÁGUA E TERRA Nº 135/2021

PROTOCOLO: 17.446.060-4 CT n.º 001/2020, GMS n.º 606/2020, formalizado com a empresa COMPANHIA DE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR- RESOLVE: Designar a servidora Naiane da Silva Ramos, RG 10.019.515-1 para atuar como Gestora do Contrato e a servidora Jaqueline Dorneles de Souza, RG 4.267.659-4, como fiscal principal do contrato e a servidora Eliane Borges de Vaz, RG 00.211.167-5, respectivamente como fiscal suplente. Curitiba, 29 de abril de 2021. Assinada por Everton Luiz da Costa Souza – Diretor-Presidente.

84236/2021

Receita Estadual do Paraná

PORTARIA REPR Nº 091/2021

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Inciso "I" do Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pela Resolução SEFA nº 1183/2020, bem como o contido na Portaria Conjunta 01/2021 – SEFA/DG e REPR, além do eProtocolo nº 17.574.549-1, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	DE (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
REMOVER DE OFÍCIO A PARTIR DE 19.04.2021	GERSON RIBEIRO, RG nº 4.173.624-0, AF-D	Assessoria de Modernização de Fazendária Secretaria de Estado da Fazenda – AMF/SEFA.	Administração Central da Receita Estadual do Paraná – Inspetoria Geral de Arrecadação – Setor de Controle da Arrecadação – IGA/SCA.
REMOVER DE OFÍCIO A PARTIR DE 19.04.2021	VINICIUS TEIBEL SANT ANA, RG nº 9.421.308-8, AF-D	Assessoria de Modernização de Fazendária Secretaria de Estado da Fazenda – AMF/SEFA.	Administração Central da Receita Estadual do Paraná – Inspetoria Geral de Tributação – Assessoria e Controle Administrativo – IGT/ACA.

Curitiba, 27 de abril de 2021.

Cicero Antônio Eich
Diretor-Adjunto da Receita Estadual do Paraná
Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

83226/2021

Defensoria Pública do Estado

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Extrato do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário – Nº 019/2021

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, sede descentralizada CIC - Curitiba e **Ionice Ribeiro Knapik**.
Objeto: O termo de adesão ao serviço voluntário firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná, sede descentralizada CIC - Curitiba, e **Ionice Ribeiro Knapik**, visa à prestação de atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim. A voluntária prestará os serviços as segundas, quartas e sextas-feiras, das 13h00 às 18h00, **sob a supervisão da defensora pública Jeniffer Beltramin Scheffer**.
Vigência: A partir da publicação do respectivo extrato em Diário Oficial do Estado do Paraná, perdurando pelo prazo de um ano.

Curitiba, 28 de abril de 2021.

Departamento de Recursos Humanos
Defensoria Pública do Estado do Paraná

83743/2021

RESOLUÇÃO DPG Nº 72, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Designa supervisor de serviço voluntário.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, e art. 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 136/2011, **considerando** o Art. 8º, I, da Deliberação CSDP 18, de 20 de novembro de 2015, e **considerando** o procedimento administrativo sob nº 17.550.677-2;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a defensora pública **Jeniffer Beltramin Scheffer** para supervisionar o serviço voluntário do(a) prestador(a) **Ionice Ribeiro Knapik**, conforme o termo de adesão nº 019/2021, devendo acompanhar as atividades realizadas, efetuando o controle e avaliação do(a) prestador(a) de serviço.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

83745/2021

RESOLUÇÃO DPG Nº 073, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Designa Extraordinariamente Defensora Pública

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente o art. 18, I e XIV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

RESOLVE

Designar extraordinariamente a Defensora Pública *Aline Valério Bastos* para representar judicialmente a Defensoria Pública na audiência de conciliação designada para o dia 17 de maio de 2021, às 16h10min, nos autos da Ação Civil Pública de nº 0003506-34.2020.8.16.0075.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

84219/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-
Protocolo interno - 17.015.187-9

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETO: Prorrogação do termo de cessão de vaga de estacionamento no Município de Foz do Iguaçu.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses.

Curitiba, 23 de abril de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

84208/2021

PORTARIA 073/2021/DPG/DPPR

Concede Licença Prêmio a membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII e artigo 172, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

Art. 1º. Licença Prêmio para o membro abaixo relacionado:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Vania Maria Forlin Sesto	Defensora Pública	43389610	90	03/05/2021	31/07/2021

Curitiba, 29 de abril de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

84057/2021

PORTARIA Nº 001/2021

ALTERAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A coordenadora ANDREA DA GAMA E SILVA VOLPE MOREIRA DE MORAES, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS**, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS a ANDREA DA GAMA E SILVA VOLPE MOREIRA DE MORAES conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
ANDREA DA GAMA E SILVA VOLPE MOREIRA DE MORAES	DEFENSOR PÚBLICO	23/09/2019 A 22/09/2020	10/05/2021	21/05/2021
		23/09/2019 A 22/09/2020	13/10/2021	15/10/2021
		/ / A / /	/ /	/ /

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS a ANDREA DA GAMA E SILVA VOLPE MOREIRA DE MORAES conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
ANDREA DA GAMA E SILVA VOLPE MOREIRA DE MORAES	DEFENSOR PÚBLICO	23/09/2019 A 22/09/2020	10/05/2021	14/05/2021
		23/09/2019 A 22/09/2020	09/08/2021	13/08/2021
		23/09/2019 A 22/09/2020	13/09/2021	17/09/2021

Campo Mourão, 26 de abril de 2021.

ANDREA DA GAMA E SILVA VOLPE MOREIRA DE MORAES

COORDENADOR(A)

Campo Mourão - Defensora Pública

83754/2021

PORTARIA Nº 001/2021

ALTERAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O coordenador Ricardo Menezes da Silva, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS**, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS ao membro infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
Ricardo Menezes da Silva	DEFENSOR PÚBLICO	01/01/2020 A 31/12/2020	03/05/2021	01/06/2021

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS ao membro infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
Ricardo Menezes da Silva	DEFENSOR PUBLICO	01/01/2020 A 31/12/2020	05/07/2021	03/08/2021

Curitiba, 29 de abril de 2021.

RICARDO MENEZES DA SILVA
COORDENADOR(A)
COORDENADORIA JURÍDICA

84052/2021

PORTARIA Nº 008/2021

ALTERAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

JENIFFER DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS**, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS ao servidor infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
ROSEMERI APARECIDA E SILVA	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2019 A 31/12/2019	26/07/2021	06/08/2021

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS ao servidor infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
ROSEMERI APARECIDA E SILVA	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2019 A 31/12/2019	19/07/2021	30/07/2021

Curitiba, 28 de abril de 2021.

JENIFFER DOS SANTOS
SUPERVISORA
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E
MATERIAIS

84051/2021

Ministério Público do Estado do Paraná

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA ÓRGÃO ESPECIAL

Protocolo nº 4.952/2021

Interessado: Ministério Público do Estado de Paraná.

Objeto: Regulamentação do processo eleitoral para escolha do Ouvidor-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná (2021-2023).

Relator: Procurador de Justiça **ERVIN FERNANDO ZEIDLER**

RESOLUÇÃO Nº 03/21

Vistos, relatados e discutidos os autos, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, com fundamento no § 5º, do art. 130-A, da Constituição da República e no § 1º, do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 117, de 14.02.2007, por unanimidade, resolveu regulamentar o processo eleitoral do Ouvidor do Ministério Público do Estado do Paraná na forma do Anexo que integra a presente Resolução.

Curitiba, 29 de abril de 2021

Procurador-Geral de Justiça GILBERTO GIACOIA, Presidente

Procurador de Justiça ERVIN FERNANDO ZEIDLER, Relator

ANEXO À RESOLUÇÃO OECPJ Nº 03/21.
REGULAMENTO DA ELEIÇÃO DO OUVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A eleição destinada a escolha do Ouvidor do Ministério Público do Estado do Paraná, em votação uninominal, com mandato de 02 (dois) anos, **será realizada no dia 13 de maio de 2021, das 9h (nove horas) às 17h (dezoito horas).**

Art. 2º Durante o exercício do mandato, o Membro do Ministério Público nomeado Ouvidor ficará afastado das suas atribuições, bem como estará impedido de ocupar outros cargos, exercer outras funções ou candidatar-se a qualquer cargo eletivo na Instituição, no prazo de 2 (dois) anos após o fim do mandato.

Art. 3º São eleitores todos os Membros do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício.

Parágrafo único – Considera-se em exercício o Membro do Colégio de Procuradores de Justiça em atividade, que não esteja cumprindo sanção disciplinar.

Art. 4º São elegíveis os integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 1º Estão impedidos de concorrer ao cargo o Procurador-Geral de Justiça, o Corregedor-Geral, os integrantes do Conselho Superior do Ministério Público e os membros afastados da carreira, salvo, nas três primeiras hipóteses, em caso de renúncia do candidato no prazo de 3 (três) meses anteriores à eleição, enquanto na última hipótese, de retorno à Instituição 1 (um) ano antes da eleição.

§ 2º Os remanescentes, para os fins desta lei, serão suplentes do Ouvidor e exercerão o encargo nos casos de impedimentos e afastamentos do titular, obedecida a ordem de votação; à falta de suplente, exercerá o encargo o Procurador de Justiça mais antigo na carreira.

Art. 5º A Comissão Eleitoral será composta pelo Procurador-Geral de Justiça, seu presidente, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público e pelo Procurador de Justiça mais antigo no cargo.

§ 1º Ocorrendo ausência de quaisquer dos membros da Comissão na data prevista para recepção e apuração dos votos, assumirão as funções os Subprocuradores-Gerais de Justiça para Assuntos Jurídicos, Administrativo e de Planejamento Institucional, no caso de faltar o Procurador-Geral de Justiça, bem como o Subcorregedor-Geral do Ministério Público na hipótese da ausência do Corregedor-Geral e, na falta do mais antigo Procurador de Justiça, o que lhe suceder na ordem respectiva.

§ 2º A Comissão Eleitoral deverá providenciar, em tempo hábil, os recursos humanos e materiais necessários ao bom andamento do processo eleitoral.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO E DA ELEIÇÃO

Art. 6º - Somente poderá concorrer à eleição o Procurador de Justiça que se inscrever como candidato mediante requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º - O requerimento de inscrição deverá ser apresentado ao protocolo geral do Edifício Affonso Camargo, sede do Ministério Público, **até o dia 7 de maio de 2021 as 18h (dezoito horas).**

Art. 7º. A eleição será efetivada por meio eletrônico, via rede de computadores, através de acesso a link exclusivo na página do Ministério Público do Paraná (**INTRANET**), no dia **13 de maio de 2021, das 9h (nove horas) às 17h (dezoito horas)**, utilizando o eleitor seu *login* e senha institucionais.

§ 1º. A cédula eletrônica conterá os nomes dos candidatos habilitados, dispostos em ordem alfabética.

§ 2º. A Comissão Eleitoral, a ser indicada pelo Procurador-Geral de Justiça, adotará medidas de segurança que garantam a inviolabilidade do voto, assegurem acesso ao resultado apenas à Comissão Eleitoral e após concluída a eleição, e não permitam que eleitores votem em número de candidatos superior ao definido neste Regulamento. A Comissão Eleitoral acessará o resultado da eleição em sessão pública e solene imediatamente após concluída a votação, lavrando-se ata.

§ 3º - Em caso de empate, prevalecerá a antiguidade no cargo.

CAPÍTULO III**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º - A posse dar-se-á no dia **20 de maio de 2021**, perante a Comissão Eleitoral.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Curitiba, 29 de abril de 2021.

Procurador-Geral de Justiça GILBERTO GIACOIA, Presidente

Procurador de Justiça ERVIN FERNANDO ZEIDLER, Relator

84039/2021

ATO 176

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso IV, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º da Lei Estadual nº 18814, de 24 de junho de 2016, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e o contido no Protocolo nº 7157/2020-MP/PR e que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à autorização contida no Processo SEI nº 19.19.5103.0005219/2021-87 e de acordo com o pedido do Promotor de Justiça, Dr. JULIO RIBEIRO DE CAMPOS NETO, titular junto à 3ª Promotoria de Justiça de União da Vitória, protocolado sob nº 4827/2021-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

BRUNO WALDEMAR DOZOREC, RG nº 6.227.967/SC, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo 5-C, até 12 de outubro de 2021, término da licença maternidade da servidora Naiana dos Reis Kreutz, RG nº 3.791.627/SC, titular do cargo (vaga 50), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 03 de maio de 2021.

II – ATRIBUIR

ao nomeado constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo 5-C, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 20 de abril de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 177

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e de acordo com o contido no Protocolo nº 5304/2021-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, o servidor RODRIGO JOSE ILARIO, RG nº 10.299.900-2/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo DAS-5 (vaga 524), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 27 de abril de 2021.

Curitiba, 22 de abril de 2021

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 179

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24,

inciso III, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º da Lei Estadual nº 18814, de 24 de junho de 2016, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e o contido no Protocolo nº 7157/2020-MP/PR e que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 5194/2021-MP/PR e de acordo com o pedido do Promotor de Justiça, Dr. CARLOS ALBERTO DIAS TORRES, titular junto à 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Cândido Rondon, protocolado sob nº 5331/2021-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

LUANA HERMANN MEIERLING, RG nº 10.773.011-7/PR, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo 5-C (vaga 07), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 03 de maio de 2021.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo 5-C, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 23 de abril de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 181

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso II, alínea 'a', da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e de acordo com o contido no Protocolo nº 3924/2021-MP/PR, resolve

EXONERAR

a servidora MARIA JOSÉ DE LARA, RG nº 13.307.787-1/PR, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo 5-C (vaga 36), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 03 de maio de 2021.

Curitiba, 27 de abril de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 182

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 3º da Lei Estadual nº 16383, de 20 de janeiro de 2010, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e o contido no Protocolo nº 7157/2020-MP/PR e que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, e de acordo com o pedido do Promotor de Justiça, Dr. FABIO CIRINO DOS SANTOS, titular da Promotoria de Justiça de Substituição de Almirante Tamandaré/Campo Largo, protocolado sob nº 3924/2021-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

MARIA JOSÉ DE LARA, RG nº 13.307.787-1/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo DAS-5 (vaga 0241), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 03 de maio de 2021.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo DAS-5, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 27 de abril de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 183

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º, inciso II, alínea c, da Lei Estadual nº 15913, de 28 de julho de 2008, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e o contido no Protocolo nº 7157/2020-MP/PR e que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, e de acordo com o pedido da Promotoria de Justiça, Dra. MARINA CALILLE SANCHES, titular da Promotoria de

Substituição para os Foros Regionais da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, protocolado sob nº 5494/2021-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

JOÃO GONÇALVES DE SOUZA NETO, RG nº 8.219.505-0/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo DAS-5 (vaga 018), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 03 de maio de 2021.

II – ATRIBUIR

ao nomeado constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo DAS-5, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 27 de abril de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

83804/2021

Em Tempo

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CEDI/PR.DELIBERAÇÃO Nº 010/2021 - CEDI/PR. O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná – CEDI, reunido ordinariamente em 28 de Abril de 2021; **DELIBERA . Art. 1º** Pela aprovação da Prestação do Relatório Circunstanciado FIPAR 2020. **Art. 2º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. **PUBLIQUE-SE.** Curitiba, 28 de Abril de 2021. **Jorge Nei Neves . Presidente em Exercício do CEDI/PR .Gestão 2021-2023**

83731/2021



Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

41 3200 5002
Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br

 